ACTA N.º 3/2021

- - - Aos dez dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em trinta de Abril findo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Ricardo Rego, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa e Cláudia Marinho. - - - - - - - - - --

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 52 deputados municipais e a falta de 3 conforme documento que se junta sob o número 1.- - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART° 78° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio (PSD), pelo período de 8 dias, Sara Cristina Meira Brota (PSD), pelo período de 2 dias; Francisca Morais da Fonte (PS), pelo período de 8 dias; Jorge Teixeira (BE), pelo período de 2 dias e Sónia Dantas (CDU),

pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista respetivamente Agostinho Lobo de Carvalho (PSD), José Maria Rochas Pires Vieito (PSD), Luis Louro (BE) e Tiago Fonte (CDU), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ART° 38° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; Presidente da Junta de Freguesia de Areosa que se faz substituir por Rita Carolina Carvalho Saraiva; e Presidente da União de Junta de Freguesia de Barroselas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Maria Gomes Ferreira e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.° 2. -

PONTO 1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 CMVC E SMSBVC

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de

Maio corrente (doc. n.º 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- José Meleiro (doc. nº 4), José Carlos Freitas, António Silva (doc. nº 5) - - - - - - - - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 39 votos a favor, 13 abstenções dos Agrupamentos do PSD, CDU e BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar os referidos documentos e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 33º, número 1, alínea c), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. - - - - - - -

PONTO 2

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Maio corrente (doc. n.º 6), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado municipal Joaquim Rocha Neves (doc. nº 7).- -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 39 votos a favor, 5 votos contra dos Agrupamentos da CDU e BE e 8 abstenções do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. - - - - - - - - - - -

- - - Pelo Agrupamento do BE foi apresentada declaração de voto (doc. nº 8). - - - - - - - -

PONTO 3

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO- 1º DIREITO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Maio corrente (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Tiago Fonte (doc. nº 10) e Luis Louro. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Estratégia Local de Habitação- 1º Direito. -

PONTO 4

AUTORIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS NOVA ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE - UOPG54

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Março findo (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com treze abstenções dos Agrupamentos do PSD, CDU e BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, autorizar a contração de um empréstimo até ao valor de €2.500.000,00 para financiamento de

investimento, aquisição de terrenos necessários à construção da nova Zona Industrial de Alvarães Norte - UOPG54 com a área de 202.446,70m². - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

PONTO 5

PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2020/2022

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Fevereiro findo (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes 2020/2022. -

PONTO 6

PLANO DE TRANSPORTES PARA ANO LETIVO 2021/2022

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Maio corrente (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Plano de Transportes para ano Letivo 2021/2022. -

AUSÊNCIA DE DEPUTADO MUNICIPAL:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado José Carlos Resende. -

PONTO 7

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Abril findo (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luis Louro. - - - -- - - - - - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara face ao conteúdo da referida intervenção informou que concordava com as alterações propostas. - - - - - - - - - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade na generalidade e delegado na Comissão Permanente a aprovação na especialidade do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo. -

PONTO 8

REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA FRIA- APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Abril findo (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luis Louro. - - - -- - - - - - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara face ao conteúdo da referida intervenção informou que concordava com as alterações propostas. - - - - - - - - - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara

tendo sido aprovada por unanimidade na generalidade e delegado na Comissão Permanente a aprovação na especialidade do Regulamento da Zona Industrial De Vila Fria. - - - - - - - -

PONTO 9

REGULAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO DO NEIVA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Maio corrente (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luis Louro. - - - - - - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara face ao conteúdo da referida intervenção informou que concordava com as alterações propostas. - - - - - - - - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade na generalidade e delegado na Comissão Permanente a aprovação na especialidade do Regulamento Municipal da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva.

PONTO 10

CONSTRUÇÃO DE SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Maio corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por

unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou declarar o reconhecimento de interesse municipal da construção de sobreequipamento do Parque Eólico de Arga. - - - - -

PONTO 11

PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO - PROC. 48/21 - FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Abril findo (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luis Louro. - - - - - - - - - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara face ao conteúdo da referida intervenção informou que concordava com as alterações propostas. - - - - - - - - - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com o voto contra do Agrupamento do BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou declarar o reconhecimento de interesse municipal o Empreendimento Turístico em Espaço Rural - Agroturismo - Proc. 48/21. - - - - - - - - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -

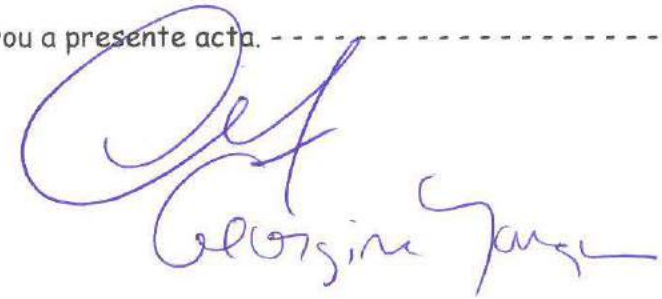

(DOCUMENTO Nº 1)

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

10/05/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva – PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva – PS	
Luís Manuel de Miranda Palma – PS	
Manuel Pinto Costa – PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana – PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego – PS	
Amândio Araújo Passos Silva – PS	
Cristina Manuela Araújo de Morais – PS	
Paulo Jorge Costa Lains – PS	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro – PS	
Catarina de Sampaio e Silva – PS	
Porfírio Neves Afonso – PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas – PS	
Francisca Neves Morais da Fonte - PS	
Eduardo Jorge do Paço Viana – PPD/PSD	
Sara Cristina Meira Brota – PPD/PSD	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)– PPD/PSD	
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio – PPD/PSD - S	
Marília Florencia de Sousa Nunes – PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso – PPD/PSD	
António Tomas Belo da Costa – PSD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho – CDU - S	
António Gonçalves da Silva - CDU	
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	
José Augusto Meleiro Rodrigues – CDS/PP	
Luis Jorge Videira - I	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

10/05/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	
Sandra Portela Alves (PS)	
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inês Maria Coelho Alves (PS)	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

10/05/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA	PRESIDENTE	
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro	
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins	
AMONDE – (I)	Mário Brito Sá	
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita	
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho	
CASTELO DE NEIVA – (I)	Paulo Jorge Dias Torres	
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima	
DARQUE – (CDU)	Augusto Manuel Alves Silva	
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço	
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha	
MONTARIA – (I)	Armando da Silva Paula	
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira	
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais	
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira	
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel	
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)	Manuel Rodrigues Salgueiro	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho	
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Jerusa Fátima Torres Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto	
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga	
UF TORRE E VILA MOU – (I)	Filipe Mendes Costa	
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	José António Gonçalves Ramos	
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa	
VILA FRANCA – (I)	Mário Rui Cunha	
VILA NOVA DE ANHA – (PS)	José Filipe Correia da Silva	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

10/05/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)	Rita Sarreira	
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Mercês Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

10/05/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
José Maria da Cunha Costa - Presidente	
Vítor Manuel Castro de Lemos - Vereador	
Joaquim Luís Nobre Pereira - Vereador	
Carlota Gonçalves Borges - Vereadora	
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - Vereador	
Ricardo Nuno Sá Rego - Vereador	
Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa - Vereador	
Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga - Vereadora	
Cláudia Cristina Viana Marinho - Vereadora	

(DOCUMENTO Nº 2)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **10 de Maio** corrente (**Segunda-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Teatro Municipal Sá de Miranda**, desta cidade de Viana do Castelo, a segunda reunião da sessão ordinária iniciada em 30 de abril findo, desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Relatório de Atividades e Documentos de Prestação de Contas 2020 - CMVC e SMVC
2. Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade
3. Estratégia Local de Habitação- 1º Direito
4. Autorização da Contração De Empréstimo de Investimento - Aquisição De Terrenos Nova Zona Industrial De Alvarães Norte - UOPG54
5. Plano Municipal para a Integração dos Migrantes 2020/2022
6. Plano de Transportes para ano Letivo 2021/2022
7. Regulamento De Gestão Das Praias Marítimas No Município De Viana Do Castelo - Aprovação
8. Regulamento Da Zona Industrial De Vila Fria- Aprovação
9. Regulamento Municipal da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva
10. Construção de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga - Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal
11. Patrícia Daniela Couto das Lajes - Empreendimento Turístico em Espaço Rural - Agroturismo - Proc. 48/21 - Freguesia de Chafé - Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 6 de Maio de 2021

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 3)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - (01) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 - CMVC E SMVC:- Relativamente ao assunto indicado em título o Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 – I - ECONOMIA E FINANÇAS** - A gestão e atividade municipal em 2020, foi marcada pelos constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19, contudo, importa realçar que receita cobrada e despesa paga **em 2020 ultrapassou os 70 milhões de euros**.

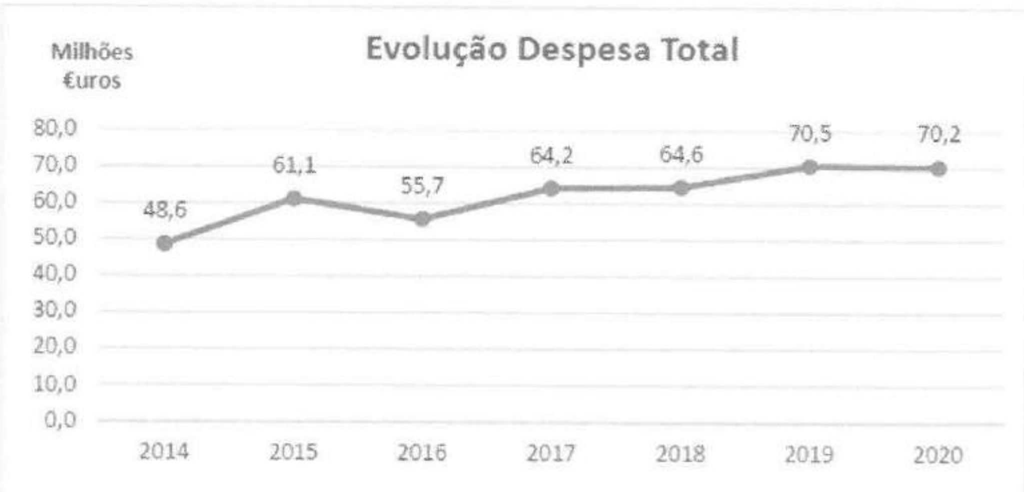

Em 2020 a Taxa de Execução Orçamental voltou a atingir o valor de 84,0%.

No ano de 2020 a receita cobrada atingiu os 70,424 milhões de euros, verificando-se uma ligeira diminuição relativamente à receita cobrada no ano anterior.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	Δ 19/20
RECEITAS CORRENTES	**49.852.359**	**52.600.068**	**52.769.575**	**0,3%**
Impostos Diretos	22.782.553	23.840.056	22.372.546	-6,2%
Impostos Indiretos	292.844	393.315	463.024	18%
Taxas Multas O. Penalidades	964.259	957.834	816.208	-15%
Rendimento Propriedade	65.271	40.629		-100%
Transferências Correntes	19.424.721	20.217.035	25.019.455	24%
Venda Bens Serviços	5.521.821	5.829.748	3.487.828	-40%
Outras Receitas Correntes	800.890	1.321.451	610.514	-54%
RECEITAS DE CAPITAL	**14.726.514**	**17.974.940**	**17.503.065**	**-2,6%**
Venda de Bens de Investimento	931.164	210.152	545.022	159%
Transferências Capital	8.008.738	8.644.025	11.932.925	38%
Passivos Financeiros	5.547.068	9.120.763	4.997.139	-45%
Outras Receitas Capital	239.544		27.979	
Saldo Gerência Anterior	**104.355**	**108.545**	**151.465**	**40%**
TOTAL RECEITAS	**64.683.228**	**70.683.553**	**70.424.104**	**-0,4%**

A receita corrente cobrada face ao ano anterior registou um aumento de 0,3%, destacando-se a rubrica de Transferências Correntes, com um aumento de 4,8 milhões de euros resultado da receita proveniente do Ministério da Educação, relativo à transferência de competências.

A receita de capital cobrada em 2020 registou uma diminuição de 3,0%, explicada pelo **aumento de 3,289 milhões de euros de subsídios não reembolsáveis obtidos** (FEDER) e redução significativa (4,1 milhões de euros) da rubrica Passivos Financeiros (empréstimos bancários), comparativamente ao ano anterior.

Relativamente ao Impostos Diretos Locais, como se pode verificar no quadro e gráficos seguintes, em 2020 foi quebrada a tendência de subida, registando-se uma diminuição de 1,4 milhões de euros, relativamente ao ano anterior, devido principalmente diminuição do IMT e da DERRAMA.

IMPOSTOS DIRETOS LOCAIS

Impostos	2017	2018	2019	2020	Δ 19/20
I.M.I.	11.740.581 €	12.104.730 €	12.224.078 €	12.358.645 €	1,1%
I.M.T.	3.458.966 €	3.768.512 €	4.873.872 €	3.919.975 €	-19,6%
IUC	2.061.230 €	2.188.526 €	2.279.181 €	2.335.249 €	2,5%
Derrama	3.777.416 €	4.165.784 €	4.384.572 €	3.758.678 €	-14,3%
Total	21.038.192 €	22.227.553 €	23.761.703 €	22.372.546 €	-5,8%

No que concerne à evolução de outras receitas próprias, quadro seguinte, comparativamente ao ano anterior verificou-se um decréscimo de 34%.

A rubrica que mais contribuiu para esta diminuição, foi a Venda de Bens e Serviços, com um decréscimo de 2,4 milhões de euros, produto das isenções concedidas pela Câmara às famílias e empresas, minimizando a perda de rendimentos provocada pela pandemia COVID-19.

Outras Receitas Próprias	2017	2018	2019	2020	Δ 19/20
Imp. Indiretos + Taxas	1.363.901	1.257.103	1.351.150	1.279.232	-5%
Venda Bens Serviços	4.953.374	5.521.821	5.829.748	3.487.828	-40%
Total	**6.317.275**	**6.778.924**	**7.180.897**	**4.767.060**	**-34%**

A **Despesa Total** paga registou o valor de 70,186 milhões de euros. A despesa corrente registou um aumento de 2,073 milhões de euros, justificado pelo aumento da despesa com o pessoal devido ao descongelamento de carreiras e encargos resultantes da transferência de competências do Ministério da Educação.

De realçar a redução de 1,794 milhões de euros da rubrica de Aquisição de Bens e Serviços, fruto do cancelamento de atividades municipais devido às restrições impostas pela pandemia COVID-19.

A Poupança Corrente, este indicador continua a apresentar valores muito positivos, que conjuntamente com a receita proveniente dos Fundos Comunitários e Contratos Programa celebrados com o Estado, muito tem contribuído para o financiamento do Investimento Global (Câmara, Freguesias e Instituições) realizado no Concelho.

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

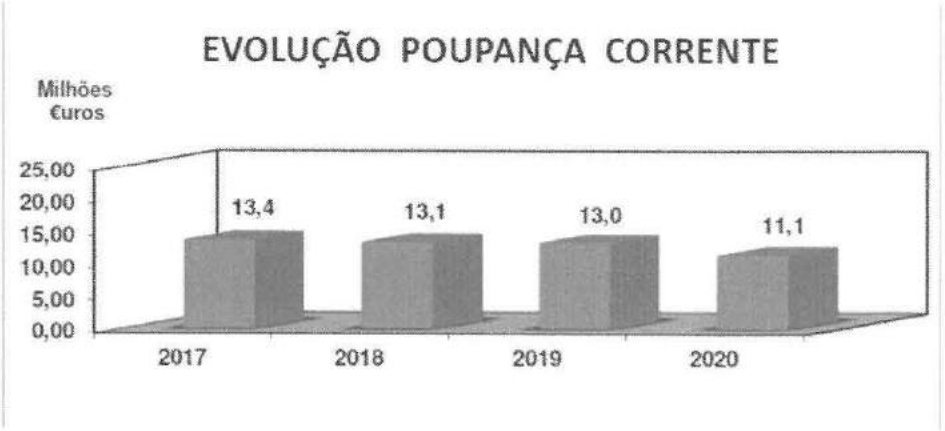

A receita proveniente de fundos comunitários no ano de 2020 atingiu o valor de 7,8 milhões de euros, valor mais elevado de sempre.

O **Investimento Global** em 2020 atingiu o montante de 20,8 milhões de euros, representando uma diminuição face ao ano anterior de 2,2 milhões de euros.

Importa realçar que o investimento realizado em 2020 foi financiado por subsídios não reembolsáveis obtidos de 9.37 milhões de euros, passivos financeiros 1,77 milhões de euros e pela poupança corrente.

Grandes Opções do Plano

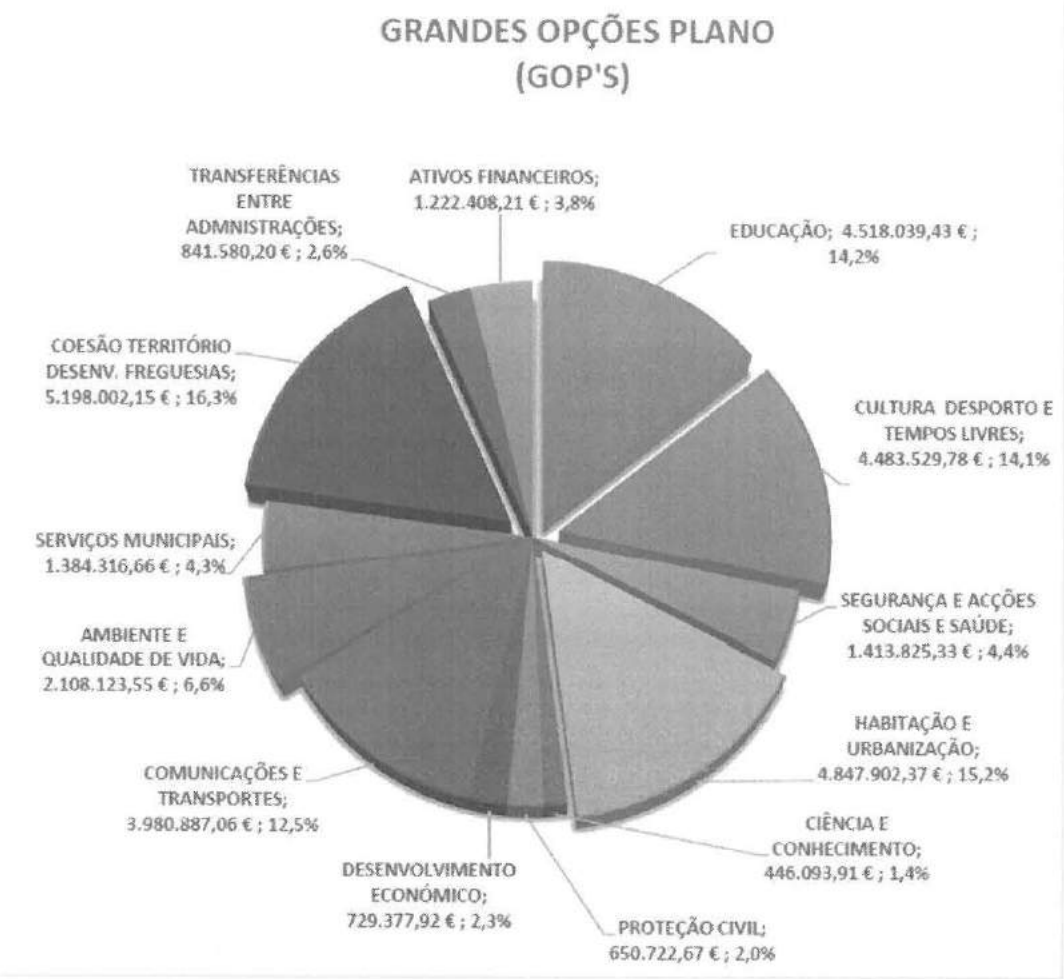

A execução das Grandes Opções do Plano confirma prossecução da politica de descentralização e transferências de competências para as Freguesias, valorizando a cooperação e dinamismo dos Executivos das Juntas e Uniões de Freguesia. Em segundo lugar surge a Habitação e Urbanismo, resultado da execução das candidaturas aprovadas no âmbito do PEDU. Em terceiro e quarto lugar, com valores de execução muito próximos, temos Educação e Cultura Desporto e Tempos Livres surge a Habitação e Urbanismo.

Análise comparativa entre Previsão e Execução

Mod. 184 /1

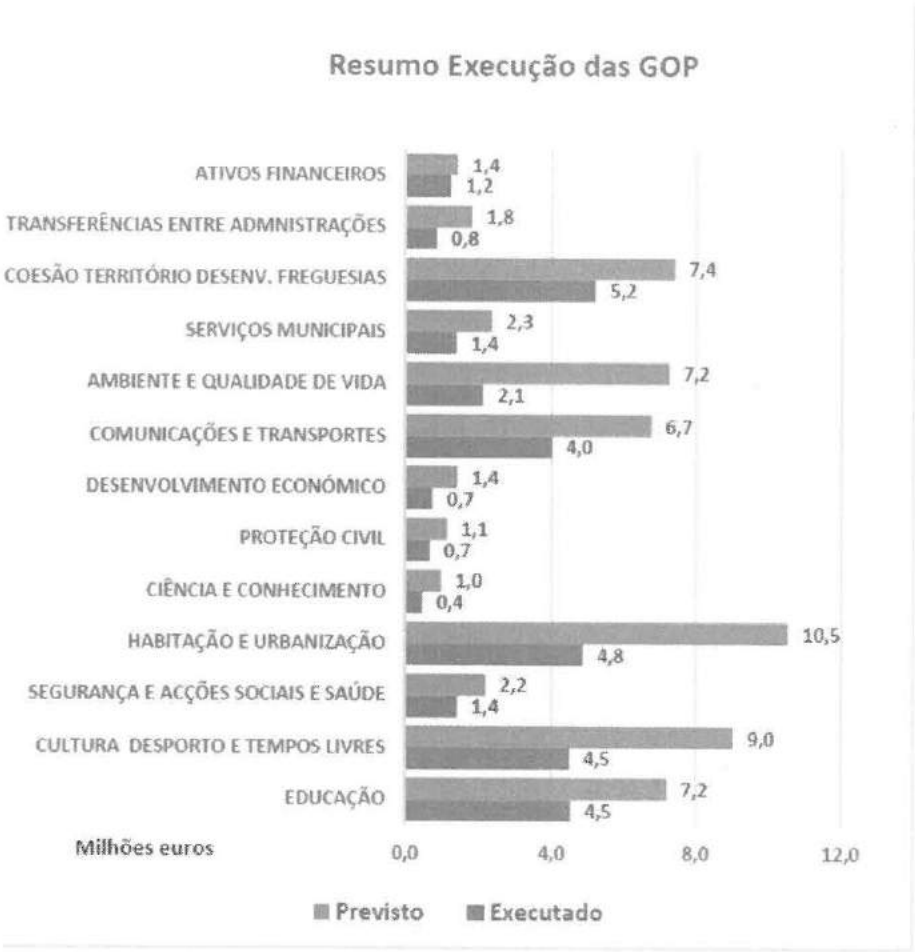

Da análise do gráfico anterior podemos concluir que, as quatro áreas prioritárias de intervenção previstas aquando a elaboração das GOP'S, nomeadamente, Habitação e Urbanização, Cultura Desporto e Tempos Livres, Coesão Territorial Desenvolvimento das Freguesias e Educação, pelos valores de execução mantiveram-se nos quatro primeiros lugares.

I- COMBATE À PANDEMIA COVID 19

Apoios a trabalhadores, empresas e setores de atividade específicos

- Reforço Orçamental, em 2020, de 750.000 euros para a Proteção Civil, Coesão Social, Freguesias e Ação Social Escolar;

- Apoio excecional a Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) do concelho para incentivos diversos no âmbito social e para aquisição de equipamentos de proteção individual ou outros;

A Câmara Municipal apresentou um conjunto de medidas que visaram recuperar e reativar a economia local para consolidar e aumentar o emprego em Viana do Castelo.

Assim, foram implementadas as seguintes medidas.

1. Empreendimentos turísticos (hotelaria e turismo):

a) Isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Isenção da liquidação do IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis);

c) Isenção do IMI pelo período de cinco anos;

d) Apoio e acompanhamento nos projetos de investimentos.

2. Acolhimento Empresarial:

a) Isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Isenção da liquidação do IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis);

c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;

d) Apoio e acompanhamento de projetos de investimento.

3. Atividade hoteleira, de restauração e de espaços de bebidas:

a) Isenção da ocupação do espaço público com esplanadas;

b) Isenção das taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público.

- Desde março de 2020 e até 30 de junho de 2021, a isenção de pagamento de estacionamento na via pública (parquímetros) e na utilização do Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (PECA).
- Foi igualmente prolongada até 30 de junho a isenção de taxas de ocupação do domínio público, taxas de concessão e rendas de aluguer municipais. Esta medida abrange os bares e espaços de restauração concessionados pela Câmara Municipal, o Posto de Turismo "Welcome Center" e outros espaços/prédios.
- Foram isentas de rendas de aluguer até 30 de junho de 2021 as empresas instaladas no Parque Empresarial da Praia Norte, sendo que a isenção corresponde a 50% do valor da taxa liquidada, percentagem de receita retida pelo Município, já que os outros 50% são receita da APDL.
- Isenção de rendas de aluguer até 30 de junho de 2021 às empresas da Incubadora instalada na Praça da Liberdade, do Mercado Municipal, da Feira Semanal e do Terrado do Mercado Municipal, bem como do Interface dos Transportes, e dos Armazéns de Aprestos de Castelo de Neiva.
- Foram apresentados pelos comerciantes vianenses um total de 65 pedidos à iniciativa "Viana à Esplanada". A medida, que esteve em vigor antes do novo confinamento geral, visava incentivar e promover o comércio e restauração em espaço público.
- "Havemos de ir a Viana", campanha de promoção da cidade e do concelho no pós-Estado de Emergência que foi lançada pela Câmara Municipal e pela AEVC com o objetivo de promover a reativação do comércio, restauração e hotelaria vianenses.
- "Compre em Viana, apoie o Comércio Local" foi o mote da campanha lançada pela Câmara Municipal e pela Associação Empresarial para transmitir e demonstrar a confiança e segurança na utilização dos equipamentos vianenses, no acesso aos alojamentos hoteleiros, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos comerciais da cidade e do concelho.

- Em maio de 2020, foi lançado o selo "Comércio Seguro", em vigor por tempo indeterminado. A iniciativa pretendia reativar o comércio tradicional local através de um selo que garantia que o negócio está a cumprir todas recomendações de prevenção da Covid-19.
- A Câmara Municipal entregou à corporação de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo e Cruz Vermelha geradores de ozono para proceder à descontaminação de veículos de emergência e apoiar ações de descontaminação de equipamentos sociais.

Saúde e Apoio Social

- O Centro Cultural de Viana do Castelo esteve a funcionar, até final de março de 2021, como Unidade de Retaguarda. Esta unidade de retaguarda instalada no Centro Cultural teve disponíveis 120 camas, dispondo ainda de espaços de apoio médico, balneários, casas de banho para profissionais de saúde, sala para profissionais de saúde, sala de estar e espaços para tratamentos, rampas acessíveis e circuitos diferenciados para reduzir possibilidades de contágios.
- Na Unidade de Retaguarda, a autarquia esteve a assegurar a alimentação dos funcionários e dos utentes do espaço, em parceria com a Proteção Civil. À medida que foi necessário, o Município apetrechou a Unidade com os equipamentos necessários.
- No âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizou testes de despiste à COVID-19 a instituições do concelho para prevenção e rastreio da doença.
- O Município tem apoiado as instituições sociais com a entrega de equipamentos de proteção individual.
- Em março de 2020, foi criada uma Bolsa de Voluntariado Interno para suprir necessidades através da entrega de refeições, alimentos e medicamentos a quem precisa.
- Foi criada a Linha de Apoio Social à população do concelho, num contacto permanente e direto com a equipa da Coesão Social da Câmara Municipal. Esta linha de apoio, através do telefone 258 809 316, disponível das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, tem como objetivo disponibilizar informações que possam facilitar o dia a dia a todos os munícipes em situação económica frágil ou com alguma dúvida relativamente a apoios sociais.
- Foi implementada a Linha de Apoio à Solidão. Esta linha telefónica 258 809 317 está disponível entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo o atendimento assegurado por psicólogos.
- Através de um protocolo entre a Câmara Municipal e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) foram disponibilizadas cinco viaturas para a prestação de cuidados de saúde domiciliários, no âmbito do projeto "Saúde Mais Próxima".

- O Município e a Cruz Vermelha Portuguesa estabeleceram protocolo para implementação do projeto "Saúde mais Próxima – Unidade Móvel de Saúde (UMS)", que incluiu a criação de uma Unidade Móvel para apoio à comunidade e para realização de testes rápidos no âmbito da pandemia.
- A Câmara Municipal vacinou centenas de trabalhadores do Município para prevenir a gripe sazonal. No último trimestre de 2020, a autarquia também realizou a campanha de vacinação contra a gripe sazonal nas Juntas de Freguesia do concelho.
- Durante os períodos de confinamento, a Câmara Municipal, através das suas escolas de referência, durante o confinamento e efetiva suspensão das atividades letivas em todos os níveis de ensino, garantiu o fornecimento de refeições a alunos com escalão A e B e a famílias carenciadas.

Educação

- A Câmara Municipal de Viana do Castelo adquiriu 600 portáteis e 668 hotspots para ligação à internet, para apoiar o ensino à distância dos estudantes com alunos identificados do escalão A e B com carências económicas. Os computadores servem para dar apoio aos alunos identificados do escalão A e B com carências económicas e são entregues em regime de cedência.
- Para o ano letivo 2020/2021, a Câmara Municipal reforçou a equipa de apoio às escolas com 32 assistentes operacionais e 46 tarefeiros.

Cultura

- Para apoio à Cultura, o fundo de apoio Medidas de Âmbito Cultural, lançado pela autarquia, recebeu um total de 19 candidaturas, tendo sido selecionados 7 projetos, no valor global de 20.000 euros.

Medidas de apoio à habitação

- Foi aprovada a redução do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para 0.36% e ainda uma redução para famílias numerosas. A medida visa apoiar as famílias e representa uma redução de 20% na taxa máxima fixada por lei (0.40%).

Desporto

- O Município atribuiu uma verba global de 150 mil euros a ser distribuída por 38 associações e clubes desportivos. O programa foi criado com o objetivo de apoiar as associações do concelho afetadas pela declaração de pandemia e que viram as suas atividades suspensas e/ou reduzidas, perdendo receitas que permitiam dar resposta a despesas diversas.
- Em finais de setembro passado, foi lançado um Programa Excecional no Âmbito da COVID-19 que atribuiu um apoio de 250 euros por jogo em casa a 20 clubes do concelho, num investimento que rondou os 75 mil euros até final do ano e que integrou o programa municipal "Ativar o Desporto".

Agradecimentos: - Aos Bombeiros do Município de Viana do Castelo, municipais e voluntários, aos cidadãos voluntários, à proteção civil municipal, aos Presidentes de Juntas de Freguesia pela dedicação e trabalho realizados no âmbito do combate aos incêndios florestais que fustigaram o nosso concelho.

Uma palavra especial á nossa Comunidade de saúde pelo excelente trabalho realizado no combate à pandemia bem como a todos os serviços públicos da primeira linha. Aos dirigentes e funcionários da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados pelo elevado sentido de serviço público e profissionalismo demonstrados que permitiram a realização dos objetivos traçados pelo executivo municipal. (a) José Maria Costa" e ainda a justificação do documento dos SMVC que também se transcreve:- "O ano de 2020 fica marcado pela pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, responsável pela doença da COVID-19 e que afetou todos os setores e todas as áreas da sociedade, alterando, assim, a vida de todos nós. No entanto, todos os colaboradores dos SMVC, dirigentes e funcionários, estiveram na linha da frente, sempre ao serviço das populações no cumprimento das suas funções, garantindo e mantendo sempre ativos os serviços públicos, como a recolha de resíduos e a limpeza e Higienização dos espaços públicos. Por essa razão, o Conselho de Administração quer deixar aqui, bem expresso, um agradecimento público a todos os seus colaboradores que, de forma exemplar e num tempo tão adverso como o da pandemia, desempenharam com zelo e dedicação as suas funções. O ano de 2020, distingue-se por ser o primeiro ano da nova missão que o Executivo Municipal destinou aos SMVC. Na atualidade, a função dos Serviços Municipalizados foca-se agora na recolha, transporte e encaminhamento dos Resíduos Urbanos indiferenciados para aterro, na recolha e transporte dos biorresíduos alimentares e de espaços verdes, bem como os REEE para valorização/reciclagem e ainda na Higiene e Limpeza Urbana da cidade (Monserrate e Santa Maria Maior), bem como alguns espaços públicos da Meadela e da freguesia de Darque. O exercício de 2020, identifica-se também pela continuidade da implementação do projeto Viana Abraça, projeto inovador reconhecido por diversas entidades públicas e privadas, como por exemplo os serviços técnicos do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), que o assinala e referencia como projeto modelo. Durante o ano 2020, os SMVC garantiram a manutenção da certificação integral de toda a organização, nomeadamente em termos dos normativos da Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde, que nos identificam como Entidade Gestora "em baixa" pioneira a nível nacional neste domínio. Merece ainda destaque a aquisição de duas viaturas, num investimento de cerca de meio milhão de euros, uma para recolha de Biorresíduos Alimentares com sistema robotizado de elevação por carga lateral, cofinanciada pelo PO SEUR, outra, importantíssima, para lavagem de contentores, integralmente financiada pelo seu orçamento. Globalmente e retrospetivamente, entre 2010 e até ao ano de 2020 e sem contabilizar o investimento de 4,5M€ da candidatura ao POSEUR, os SMVC investiram fortemente na sua rede de equipamentos de descarga para resíduos urbanos, sobretudo para os resíduos indiferenciados e valorizáveis, vulgarmente designados de trifluxo (papel/cartão, plástico/metal e vidro). Estes equipamentos para descarga de resíduos foram fundamentais para garantir o normal e funcionamento das atividades (RU & Limpeza Pública) asseguradas pelos SMVC, mas também para potenciar o aumento das retomas da recolha seletiva para valorização através da reciclagem. Assim, a aquisição do conjunto destes equipamentos entre o ano 2010 e o ano 2020, essenciais ao regular e normal funcionamento do Sistema Público de

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

gestão de Resíduos e Limpeza Pública e incremento das frações valorizáveis, implicou um esforço e investimento de 862.018,36 € (RU – indiferenciados) e 185.929,38 € (RU – trifluxo, ecopontos). O total do investimento em equipamentos de descarga entre 2010 e 2020 ascendeu ao montante de 1.047.947,74 €. Igualmente em retrospetiva e relativamente a equipamentos de transporte, entre 2010 e até ao ano de 2020 e sem contabilizar o investimento de 4,5M€ da candidatura ao POSEUR, os SMVC adquiriram diversas viaturas pesadas para o Sistema Público de Gestão de Resíduos e Gestão da Atividade da Limpeza Pública. A aquisição do conjunto destes equipamentos entre o ano 2010 e o ano 2020, essenciais ao regular e normal funcionamento do Sistema Público de gestão de Resíduos e Limpeza Pública, implicou um esforço e investimento total de 1.685.287,76 €. Numa perspetiva histórica, entre equipamentos de descarga para resíduos urbanos (indiferenciados e trifluxo) e equipamentos de recolha e transporte de resíduos e **limpeza pública** e entre os anos de **2010 e 2020**, o montante do investimento ascendeu a **2.733.235,5€**. Por fim, os SMVC, assumem o objetivo de continuar a afirmar-se como uma Entidade de Referência Nacional nas suas áreas de atuação, procurando elevar sempre e cada vez mais os padrões de desempenho com espírito de missão, almejando alcançar o objetivo de serviço público disponível e acessível a todos os cidadãos do nosso concelho. Para isso o Conselho de Administração assumiu o compromisso de adotar um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável. Neste contexto, contam com todos os seus colaboradores, a quem mais uma vez agradece por contribuírem para o bom desempenho desta Instituição Pública. (a) José Maria Costa.". Finda a apresentação dos documentos, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo sido aprovados por maioria com cinco votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Carlos Morais e dois votos contra das Vereadoras Paula Veiga e Cláudia Marinho. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 33º, número 1, alínea c), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade,

estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA PAULA VEIGA:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Voto **CONTRA**, na sequência do voto desfavorável ao Plano de Atividades e Orçamento de 2020 porque, naturalmente, não seriam estas as linhas de execução que seguiria. (a) Paula Veiga.". DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:- "DECLARAÇÃO DE VOTO – A CDU do que conseguiu analisar levanta algumas questões, sendo elas: 1- Onde consta o parecer do oficial de contas? 2- Constatamos que continuam a existir um número bastante significativo de devedores ao município (aproximadamente 900 mil euros), inclusive dividas que já se arrastam desde 2001. O que tem sido feito ou que pode ainda ser feito para que estes valores sejam restituídos? 3 - Verifica-se uma diminuição na receita dos impostos diretos (-6,2%), com verificação na diminuição do IMT, Derrama e IMI. 4 - Referente a outras receitas próprias verifica-se também um decréscimo, justificativo com menos vendas de bens e serviços e também das isenções concedidas pela câmara às famílias e empresas, facto marcado pela pandemia COVID-19. 5 - Poupança Corrente com valores favoráveis sobretudo pela receita proveniente de fundos comunitários (7,8 milhões de euros) 6 – Nas GOP pode-se constatar que a previsão não acompanhou a sua execução. Onde é mais evidente esta discrepância é na área da ciência e conhecimento; desenvolvimento económico; educação; ambiente e qualidade de vida e por fim habitação e urbanização. - A CDU uma vez mais vê-se forçada a votar contra a proposta apresentada. O não cumprimento do regimento instituído por este órgão executivo pela maioria PS é evidente e continuado. O regimento e a lei geral do regime jurídico das autarquias locais (Lei nº 75/2013), prevê no número 2 do artigo 53, que: "A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação". Não é primeira vez que tal acontece e também não é por falta de referencia a esta prevaricação que a situação muda, podendo afirmar que o respeito para com a eleita da CDU é indiferente para quem detém a maioria neste órgão deliberativo. É impossível analisar documentos desta extrema importância em tão pouco tempo e com a devido rigor e responsabilidade que estes merecem e acarretam. Não fui eleita para fazer tábua rasa ao que me é apresentado fui eleita para propor, sugerir, acrescentar, alterar mas também para denunciar situações lesivas ao município e por sua vez à população. (a) Cláudia Marinho". - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. -

(DOCUMENTO Nº 4)

Sr. Presidente, Srs Secretários
Sr. Presidente da Comm, Srs e Senhores Vereadores
Srs Presidentes de Junta e Srs deputados Municipais.

Dos sempre extensos relatórios de actividades e contas da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados podemos fazer algumas conclusões se for feita suscetibilidades.

São ~~relatórios~~ demasiado técnicos, com suportes documentais que nos permitem aquilatar da veracidade do resultado final e como o não temos, resta-nos dar como válidas as situações apresentadas.

Os Serviços Municipalizados apresentam a certificar de contas com o recurso ao revisor oficial de contas, o mesmo não se passa com a C.M, mas é suficiente a assinatura do chefe da Divisão financeira e do executivo Municipal.

Mais não seja porque a C.M é uma pessoa colectiva de bem e os seus dirigentes também pelo que damos como exactas as contas apresentadas

Permitam-me no entanto realçar alguns itens que nos permitem questionar a C.M.

Assim, a C.M. apresenta um acréscimo de 19% com encargos financeiros que nos parecem compensados ~~em~~ pela diminuição de 12% na aquisição de bens e serviços e ainda de 11% na rubrica outras despesas correntes.

Verifica-se um decréscimo de 3,4% na receita da Derrama que me parece bastante elevado.

A manutenção das receitas do I.M.I. e I.M.T. parecem razoáveis, mas já não compreendo tão bem o porquê do investimento global ter diminuído, quando verificamos por exemplo que os fundos Comunitários tem aumentado e aumentaram em 2020 substancialmente.

Os Serviços Municipalizados apresentam uma "decalage" de 614.000 euros entre as receitas correntes e as despesas correntes e um resultado negativo de 1.506.000 euros aproximadamente.

Nada preocupante se atendermos à falta de receitas provenientes da distribuição de água que foi sempre um factor de equilíbrio nas contas dos Serviços.

Sr. Presidente não será oportuno esclarecer esta Assembleia sobre o futuro dos Serviços Municipalizados?

Parece-me que com a transferência da água e águas residuais para a A.D.A.M os Serviços ficaram vazios de conteúdo, pese a importância do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza pública

Daí poder-se concluir que a C.M terá que definir se mantém os Serviços Municipalizados agregando-lhe algum ou alguns sectores actualmente na C.M ou se, por outro lado acaba com os Serviços Municipalizados e junta a recolha e limpeza a outro sector da C.M.

O C.D.S./P.P.
José Meleiro

(DOCUMENTO Nº 5)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2020

A pandemia Covid-19 que enfrentamos, que gere a insegurança e a incerteza, está a desestabilizar a economia e o emprego, a reduzir a produtividade e a riqueza, a aprofundar as desigualdades há muito existentes na nossa comunidade e a aumentar, significativamente, o número de cidadãos em situação de pobreza. Vivem nessa situação cerca de 2.000.000 de portugueses e muitos deles com emprego.

Para a recuperação da grave crise económica e social em que estamos mergulhados é imperioso que se crie emprego qualificado, se abandone o modelo baseado em salários baixos e em produtos e serviços de média-baixa e baixa tecnologia , se altere o perfil produtivo da economia portuguesa, se torne a economia menos dependente e vulnerável ao exterior, o que exigirá um avultado investimento, tanto público como privado.

E quaiquer que sejam os planos para a recuperação económica e social do País, debelada dentro do possível a pandemia, só terão vencimento se não deixarem de considerar as realidades existentes: que, segundo dados do INE, em 2020 os empregadores, que eram 222.600, arrecadaram 41% da riqueza produzida, enquanto os trabalhadores, 4.044.800, receberam apenas 35% dessa riqueza; que o desinvestimento nos serviços públicos, iniciado a partir de 2012 e até 2018, deixou a descoberto o desgaste dos equipamentos existentes, no montante de 17.037.000 euros, tornando-os débeis na sua operacionalidade; que são enormes as assimetrias existentes no País; que são conhecidos os défices estruturais, produtivos, demográficos, e o relativo défice científico e tecnológico existentes.

Porém, insistimos, se simultaneamente se não cuidar da melhoria significativa dos salários e dos direitos de quem trabalha a fim de que se aumente o consumo e, consequentemente, o desenvolvimento económico, pouco ou nada se alterará.

Isto é hoje tão evidente que até a revista "The Economist", conhecida pela defesa intransigente das receitas económicas do liberalismo, num dos seus últimos números critica, pelos efeitos no crescimento do desemprego e das desigualdades, as políticas de austeridade defendidas pela Troika, elogia a subida do salário mínimo, defende uma maior despesa em políticas de emprego, lembra a necessidade do reforço do poder negocial dos trabalhadores e propõe, por parte das autoridades, uma maior fiscalização das práticas laborais dos empregadores.

Da análise do Relatório de Atividades e Prestação de Contas, do o ano de 2020, apesar do quadro financeiro favorável, apresentado pela Câmara aquando da elaboração do Plano de Atividades para o ano de 2020, dado o grande número de candidaturas que estariam aprovadas e o volume de verbas aguardadas, sobretudo para a Educação, em resultado da descentralização de competências que havia sido acordada, constacta-se que essas esperanças de desenvolvimento não foram as executadas, dado a gestão ter sido " **marcada pelos constrangimentos provocados pela pandemia Covid-19".**

O estudo do mapa de execução da receita revela que:

Demonstração da execussão orçamental da receita - 2020					
Receitas	**Montante**	**Montante**	**Vermas executadas**	**%**	**%**
.....	Orçamentado em Assembleia Municipal	**Orçamentado depois de alterado em A. Municipal**	.....	Do inicialmente orçamentado	**Do orçamentalmente alterado**
Receitas correntes	----------		----------	----------	----------
Impostos diretos	22.790.498 €	**22.790.498 €**	**22.372.545 €**	**98 %**	**98%**
Impostos indiretos	314.189 €	**314.189 €**	**463.023 €**	**147 %**	**147%**
Taxas, multas e outras penalidades	949.362 €	**949.362 €**	**816.208 €**	**86 %**	**86 %**
Rendimentos de propriedades	52.949 €	**52.949 €**	----------	**0 %**	**0 %**
Transferências correntes	27.089.919 €	**25.275.587 €**	**25.019.454 €**	**92 %**	**99 %**
Venda de bens e serviços correntes	7.523.117 €	**4.770.117 €**	**3.487.828 €**	**46 %**	**73 %**
Outras receitas correntes	1.230.283 €	**1.230.283 €**	**610.514 €**	**50 %**	**50 %**
Total da recita corrente	**59.946.320 €**	**55.382.988 €**	**52.769.574 €**	**88 %**	**95 %**
Receitas de capital	.....	.....	.....	.....	.....
Venda bens investimento	2.575.882 €	**1.075.882 €**	**545.021€**	**21 %**	**51 %**
Transferências de capital	27.651.764 €	**16.550.169 €**	**11.932.924 €**	**43 %**	**72 %**
Ativos financeiros	1.000 €	**1.000 €**	----------	**0 %**	**0 %**
Passivos financeiros	10.174.484 €	**10.174.484 €**	**4.997.138 €**	**49 %**	**49 %**
Outras receitas de capital	250.000 €	**250.000 €**	**27.979 €**	**11 %**	**11 %**
Total receitas de capital	**40.653.130 €**	**28.051.535 €**	**17.503.064 €**	**43 %**	**62 %**
Total das receitas	**100.599.451 €**	**83.585.989 €**	**70.272.638 €**	**70 %**	**84 %**

. **mesmo tendo havido uma redução, aprovada nesta A. Municipal, de 17.013.462 euros no total da receita inicialmente orçamentada, a execução da mesma não ultrapassou os 83% da orçamentação depois de corrigida;**

. mesmo tendo havido uma redução, aprovada nesta Assembleia, de 12.601.141 euros no total da receita de capital, a sua execução apenas atingiu 62% orçamentação corrigida;

. os fundos comunitários, que tinham sido orçamentados em 21,9 milhões, não ultrapassaram a verba dos 7,8 milhões de euros, **constituindo embora a receita mais elevada dos últimos sete anos;**

. a derrama, em relação à de 2019, apresentou um saldo negativo de 625.844 euros e o IMT uma quebra de 953.897 euros;

. **Apesar das várias isenções concedidas pelo Executivo aos empreendimentos turísticos, ao acolhimento empresarial, aos espaços de restauração e bebidas e outros, auxiliando-os a sobreviver à crise desenvolvida pela pandemia Covid-19, o montante arrecadado pelo IMI ainda foi superior, em 372.184 euros , em relação ao recebido em 2019 e, no total, os impostos diretos apenas tiveram, em relação ao ano anterior, uma quebra de 1.467.511 euros;**

. a poupança corrente tem vindo a diminuir, pelo menos desde a ano de 2017

2017	2018	2019	2020
13,4 milhões de euros	**13,1 milhões de euros**	**13,0 milhõed de euros**	**11,1 milhões de euros**

. o valor do investimento situou-se abaixo do registado nos últimos três anos

2017	2018	2019	2020
22,4 milhões de euros	**20,9 milhões de euros**	**23,0 milhões de euros**	**20,8 milhões de euros**

. estranha-se que, em ano de dificuldade na angariação de receitas, o Relatório de Prestação de contas de 2020 registe a importância de 1.116.354 euros de receita, por cobrar, no final do ano.

Da análise à execução das Grandes Opções do Plano, através da consulta do mapa,

Execução das Grandes Opções do Plano						
Frentes de atividade	**Ano de 2020**					**Ano de 2019**
	Inicialmente orçamentado	**Orçamentado após alterações aprovadas na A. M.**	**Executado**	**Prioridades**	**Diferenças executado entre 2019 e 2020**	**Executado**
Educação	7.189.000 €	**6.960.795 €**	**4.518.039 €**	**3ª.**	**- 3.299.824 €**	7.817.863 €
Cultura Desp.	**9.023.174 €**	**6.145.273 €**	**4.483.529**	**4ª.**	**- 393.916 €**	4.877.445 €
Coesão Social	2.060.532 €	**1.964.918 €**	**1.373.465 €**	**8ª.**	**+ 172.913 €**	1.200.552 €
Saúde	123.910 €	**77.510 €**	**40.359 €**	**14ª.**	**- 152 €**	40.511 €
Habitação Urban	10.545.954 €	**5.627.685 €**	**4.847.902 €**	**2ª.**	**+ 1.607.793 €**	3.240.109 €
Ciência e Inova.	961.057 €	**448.849 €**	**446.093 €**	**13ª.**	**+ 229.491 €**	216.602 €
Proteção Civil	1.120.000 €	**1.147.264 €**	**650.722 €**	**11ª.**	**- 194.487 €**	845.209 €
Desenvolvi. Econ.	1.409.492 €	**1.052.168 €**	**729.377 €**	**10ª.**	**- 1.399.602 €**	2.128.979 €
Comunic / Trans	6.742.390 €	**4.444.385 €**	**3.980.887 €**	**5ª.**	**+ 1.049.724 €**	2.931.163 €
Ambiente Qualid	7.222.672€	**2.800.251 €**	**2.108.123 €**	**6ª.**	**+ 556.850 €**	1.551.273 €
Serviços Munic.	2.346.660 €	**2.018.551 €**	**1.384.316 €**	**7ª.**	**- 945.404 €**	2.329.720 €
Coesão D. Freg.	7.390.740 €	**7.358.240 €**	**5.198.002 €**	**1ª.**	**+ 195.173 €**	5.002.829 €

Transf. Admin.	1.800.399 €	**888.649 €**	**841.580 €**	**12ª.**	**+ 36.520 €**	805.060 €
Ativos Financeir.	1.415.616 €	**1.223.916 €**	**1.787.06 €**	**9ª.**	**0 €**	1.787.006 €
Totais	**59.351.601 €**	**42.176.460 €**	**31.824.809 €**	**----**	**- 3.040.824 €**	34.865.633 €

refere-se que:

. **mesmo havendo uma redução de 17.175.141 euros no montante da verba orçamentada para o desenvolvimento das Grandes Opções do Plano, esta meta não foi atingida por uma diferença de 10.351.651 euros, ficando-se o montante da execução pelos 75% da orçamentação depois de corrigida;**

. **a verba executada em 2020, no desenvolvimento da Grandes Opções do Plano foi inferior, em 3.040.824 euros, à executada no ano de 2019;**

. apesar de se registar uma assinalável diminuição das verbas gastas sobretudo na Educação e no Desenvolvimento Económico, também se regista o aumento das gastas em Habitação e Urbanismo, em Comunicações e Transportas, em Ambiente e Qualidade de Vida e em Coesão Social;

. apesar de ainda a não considerarmos como a suficiente, assinalamos que a verba gasta em Ciência e Inovação , apesar de tudo, **duplicou relativamente à de 2019;**

. **o facto de, na rubrica Coesão e Desenvolvimento das Freguesias, se terem dispendido mais 195.173 euros do que no ano findo, o que indica que se persegue o objetivo de que, o concelho de Viana, se continue a desenvolver como um todo, o que assinalamos.**

Para terminar, dado o pouco tempo que nos foi disponibilizado para a nossa intervenção, assinalamos, com estranheza, o facto de o Relatório de Atividades e Prestação de Contas, que nos foi disponibilizado, **não incorporar o parecer do Revisor Oficial de Contas previsto nas disposições legais e, ainda que:**

. já que se prevê, para breve, a demolição do Prédio do Coutinho, se redobrem os esforços para a construção do novo Mercado Municipal **que dê escoamento aos produtos da nossa lavoura, que tem de ser fortemente apoiada para que os campos não fiquem ao abandono**, e **se possa reativar o comércio de uma zona da cidade economicamente tão deprimida;**

. já que a Escola Profissional/Academia de Música passa a poder ser apoiada pelos fundos comunitários, **se acelere a entrega da candidatura à execução do projeto do seu novo Auditório;**

. já que está em discussão o projeto para o reforço da Economia do Mar, não podemos **deixar de voltar a levantar** a exigência, que vem de há décadas, **de que se elabore um projeto para se poder concorrer a fundos comunitários "que integre e registe os saberes dos pescadores da costa, do rio e do mar, os saberes dos operários dos Estaleiros de Viana do Castelo e da Empresa de Pesca de Viana, que incorpore o espólio dessas importantes empresas e também o dos Banhos Quentes da Praia Norte e o dos la-**

gosteiros existentes na mesma praia, as milenares "pirogas do Lima", os saberes e os apetrechos dos sargaceiros de Viana, etc., que fixem o passado marinheiro da cidade, acopulando-lhe um Centro Museológico de Ciência e Investigação ligadas ao mar que promova o aproveitamento da energia dos ventos e das ondas, das algas para fins farmacêuticos e cosméticos, a aquacultura, a construção naval, etc., que continuem a projetar a cidade de Viana do Castelo como cidade ligada ao mar, aproveitando também o projeto ou partes do projeto da autoria do Sr. Portela Rosa, da VianaPesca, dados os avanços tecnológicos que incorpora, que o Senhor Presidente conhece".

Dado que tivemos oito dias para podermos analisar o Plano de Atividades e Prestação de Contas de 2020, tempo que não foi minimamente disponibilizado à nossa Vereadora para a votação no Executivo Municipal, e por tudo o que deixamos registado nesta intervenção, **a CDU vai abster-se na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos.**

Viana do Castelo, 10 de maio de 2021.

O eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - (02) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - De acordo com o disposto no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi submetida a discussão pública a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. A discussão pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 23 de março e 21 de abril de 2021 após publicação no Diário da República - 2.ª Série - nº 51, de 15 de março de 2021. Foram apresentadas 4 reclamações/observações/sugestões à proposta de Plano, analisadas detalhadamente na informação em anexo, tendo sido consideradas duas improcedentes e duas parcialmente procedentes. Assim, *remete-se em anexo o mesmo, acompanhada da respetiva informação final,* propondo à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre. "INFORMAÇÃO - ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PUBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - A Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade em 14 de janeiro de 2020, deliberação que foi publicada através do Aviso n.º 4888/2020 no Diário da República, 2ª série, nº 58, 23 de março. Esta deliberação estabeleceu um prazo de 18 meses para proceder à alteração do plano e dado o âmbito limitado e regulamentar da alteração, a mesma não ter consequências significativas para o ambiente nem constituir enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, decidiu dispensa-lo de avaliação ambiental estratégica ao abrigo do artigo 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A mesma deliberação estabeleceu, de acordo com o nº 2 do artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial um período de participação pública com a duração de 15 dias úteis que decorreu entre 31 de março e 23 de abril estando disponível o relatório da mesma na pagina eletrónica do município. A proposta de alteração é constituída por Relatório da Alteração descrevendo a situação, o estado de implementação e fundamentando as alterações propostas. Inclui proposta de alteração ao regulamento,

às fichas alvo de alteração e proposta de republicação do regulamento e fichas anexas a este. Foram propostas alterações aos artigos 4, 10º,12º, 18º, 21º 22º 26º e revogado o artigo13º do regulamento com o objetivo de: ⇨Simplificar as tipologias edificatórias de forma a torna-lo coerente com a flexibilização de usos no rés-do-chão dos lotes 8 e 10 e rés do chão e 1º piso dos lotes 9,12,15,18; ⇨Definir as condições de compatibilidade em que são permitidos usos não habitacionais nos lotes pisos anteriormente referidos ⇨Permitir usos de lazer na cobertura ⇨Atualizar o conteúdo do plano e corrigindo terminologia empregue no articulado. Concluída a elaboração da proposta de alteração, foi solicitada em 11 de dezembro através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) pedido de nomeação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) enquanto entidade com jurisdição sobre as áreas com risco de inundação e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional –Norte (CCDR-N) por ser entidade que, à luz do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conduz a conferência procedimental e emite parecer final sobre a proposta de alteração do Plano. A CCDR-N decidiu por precaução convocar igualmente as Infraestruturas de Portugal (IP) e o Instituto de conservação da Natureza e Florestas (ICNF) por terem sob a sua tutela servidões e restrições de utilidade publica no interior da área de intervenção do plano tendo esta tido lugar em 3 de fevereiro de 2021. O IP e o ICNF ambos emitiram parecer no sentido de nada terem a opor à proposta apresentada embora tenham feito recomendações que extravasam o âmbito da proposta de alteração. A APA não viu inconveniente na proposta condicionada à garantia que os usos atribuídos ao rés do chão e caves dos edifícios a construir não constituam agravamento dos riscos associados à ocorrência de cheias nomeadamente pela clarificação de que os pisos cave e piso 0 não terem em caso algum uso habitacional. A CCDR-N emitiu parecer favorável condicionado: ⇨À atualização da legislação mencionada no plano; ⇨Aumento do grau de definição de distribuição das funções a admitir e clarificação de utilização e área de construção assim como dos parâmetros de compatibilidade dos usos não habitacionais com as funções residenciais; ⇨À garantia de suprimento das necessidades de áreas de estacionamento privativo, nomeadamente nos pisos térreos; ⇨Harmonização das designações dos pisos 0 e I ⇨Não permissão expressa nos pisos térreos (cave e r/c) da localização de funções residenciais. No sentido de acautelar as recomendações constantes do parecer final da CCDR-N, compatíveis com os objetivos expressos na deliberação de Câmara, foram excluídos para além dos fins habitacionais, todos aqueles que impliquem a utilização permanente dos pisos 0 e 1, à exceção daqueles onde é admitido o uso para comércio. Foi limitada a admissibilidade de usos compatíveis nos lotes confrontantes com arruamento paralelo ao IC 1 (9, 12, 15, 18 e 21) apenas ao piso 1. Foi condicionada a utilização da cave e piso 1 à garantia do cumprimento dos parâmetros do Plano de Urbanização da Cidade (PUC) no que respeita ao estacionamento privado, tendo-se procedido à alteração de fichas onde se indicam os pisos onde este se localizará. Foram ainda reformuladas as menções à legislação entretanto alterada ou

Mod. 184 /1

revogada e à terminologia no que respeita aos pisos 0 e 1. O período de participação publica decorreu entre 23 de março e 21 de abril de 2021. Durante este período foram recebidas 4 participações. Destas duas referiam-se a lotes em concreto e duas tinham carater abrangente as alterações efetuadas. Estas podem subdividir-se em 34 questões classificadas pelo tipo de assunto levantados tendo as questões mistas por abordarem simultaneamente 2 tipos: sido subdivididas discriminando o quadro a seguir o resultado desta classificação:

INCOMPATIBILIDADE COM CONDICIONANTES

Tipo	Nº
Alteração de usos	3
Alteração de parâmetros urbanísticos	1
Atualização face à legislação	4
Discordância do sentido/conteúdo da alteração	8
Elucidativa	1
Fora de âmbito	1
Incoerência face aos objetivos expressos	5
Incompatibilidade com condicionantes	1
Incompatibilidade legal	5
Lesão do Interesse público	1
Redação	2

ALTERAÇÃO DE USOS: - São pretendidas alterações que permitam a possibilidade de ocupação integral por "uso tecnológico/centro de empesas/coworking" nos lotes 1,2 e 3 e como residencial geriátrica/clinica, nos lotes 19,20 e 21, com exceção do piso 0, e a possibilidade de "ter (ao nível do rés do chão) um espaço de restauração/ bebidas e alguns pequenos comércios/serviços de apoio ao equipamento de saúde e ainda prestação de serviços aos condóminos dos restantes lotes do parque da cidade" no lote 0. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS:- Visa evitar alterações à volumetria e cércea do edifício a construir no lote O. ATUALIZAÇÃO FACE À LEGISLAÇÃO: Dizem respeito a conceitos constantes de decretos supervenientes à elaboração do plano no respeitante: À designação de sistemas de execução; Aos conceitos técnicos de ordenamento de território; Inclusão de hotel como equipamento face à definição atual deste uso. DISCORDÂNCIA DO SENTIDO CONTEÚDO DA ALTERAÇÃO: Incidem sobre: Definição vaga para usos permitidos no r/c sejam dos lotes 8 e 10; Não restrição expressa de usos do r/c a estacionamento; Não acatamento das recomendações da CCDR-N sobre o aumento do grau de definição: Dos parâmetros de compatibilização de usos e atividades com a função habitacional; Distribuição das funções residenciais; Supressão dos quadros anexos; Necessidade de identificação das áreas destinadas a estacionamento privativo; Não inclusão na proposta das alterações aos parâmetros urbanísticos dos lotes destinados a equipamentos aprovadas pela assembleia municipal, contestando a validade destes atos na ausência da sua inclusão; Aumento de área habitável em 18 800 m2 e desordenamento do espaço público resultante da abdicação do uso estacionamento no rés do chão, resultante da abolição dos quadros síntese e ausência de definição de regras para estacionamento privado e público; Retirada da menção a contagem

para índice dos corpos balançados permitindo a ampliação de todos os pisos; Tratamento diferenciado dados aos lotes 22 a 24 pela retirada da obrigatoriedade de respeito das fichas anexas ao regulamento. INCOERÊNCIA DA PROPOSTA FACE AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO Incidem sobre a redação dada à proposta de alteração (artigos 10.º, 18º e 21.º) questionando a sua coerência com os objetivos que de acordo com o relatório nortearam o sentido da alteração. INCOMPATIBILIDADE COM CONDICIONANTES:- Alegam incompatibilidade das alterações agora propostas com os condicionalismos impostos pela localização em área ameaçada pelas cheias. INCOMPATIBILIDADE LEGAL - Incidem sobre, ausência de avaliação ambiental face a localização em área ameaçada pelas cheias, a compatibilidade das alterações aos uso do rés do chão dos lotes 8 e 10 e do piso 1 dos lotes 9, 12,15,18 e 21 nomeadamente o grau de definição dos usos agora permitidos; com ausência de cotas de piso e com o potencial da alteração gerar mais valias distorcendo os princípios que prevaleceram aos "concursos lançados para venda dos lotes, com o disposto no RJIGT relativamente ao conteúdo de um Plano de Pormenor e com os princípios legais que devem reger aqueles procedimentos. LESÃO DO INTERESSE PÚBLICO - Consideram as alterações capazes de gerar mais valias imobiliárias sem retorno de benefícios financeiros para a comunidade. PONDERAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES OBSERVAÇÕES SUGESTÕES APRESENTADAS: Estão fora do âmbito do presente procedimento: As alterações ao disposto a alteração de parâmetros urbanísticas previstas nos artigos do plano aplicáveis a equipamentos existentes e propostos; A falta de atualização do plano e conceitos empregues relativa a legislação no que a conceitos do domínio do ordenamento do território e urbanismo ultrapassa o âmbito do procedimento de alteração; Alteração de usos solicitadas para os lotes 1 a 3 e 19 a 21 para a totalidade dos edifícios com exceção do piso térreo, não parece compatível com o carater limitado pretendido para a presente alteração ao abarcar 6 lotes na integra afasta-se do âmbito do presente procedimento. Falta fundamentação às reclamações, observações, sugestões que alegam que a proposta abdica da utilização dos pisos inferiores r/c ou cave quando esta exista para estacionamento privado, substituindo-a por área habitável, criando em consequência, desordem no espaço público por ausência de menção nas fichas de lote, dado este uso não ter desaparecido das fichas de lote e o regulamento no artigo 24º salvaguardar expressamente a necessidade de cumprimento das disposições quanto ao estacionamento previstas na legislação e no PUC. Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheia, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. Não se

pode igualmente concordar com a fundamentação exposta para contestar a não inclusão na proposta de alteração das alterações aos parâmetros urbanísticos aos lotes P, O, D, L e J dado não se tratarem de alterações ao plano, contrariamente ao alegado, mas de se tratarem de procedimentos previstos no próprio plano, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento do Plano de Pormenor tal como foi aprovado e se mantem em vigor, mantendo-se igualmente os valores sugeridos nas respetivas fichas, como valores de referência que possam orientar eventuais alterações subsequentes as que entretanto foram aprovadas pela Assembleia Municipal. A proposta de alteração aos artigos 10.º e 12.º, e a retirada da menção aos usos que daí decorre, visam permitir ao Plano adaptar-se ao aparecimento de usos /atividades compostos que se não se encaixam nas classificações tradicionais e alterações nas logicas de localização e distribuição territorial de usos que se tem verificado e se antecipa que continuem a verificar e que desaconselham definições rígidas. Face à incerteza resultante a optou-se por definir condições de compatibilidade face ao risco e à função residencial. Com o objetivo de não aumentar o nível de risco nos lotes 8 e 10, foi expressamente excluído o uso habitacional em todos os pisos inferiores à cota de cheia (r/c e cave), já implicitamente excluído face ao cumprimento das exigências do PUC relativa aos lugares de estacionamento privado, bem como todos os usos cuja ocupação, no que respeita à permanência no espaço, possa implicar um grau de risco face à possibilidade de ocorrência de cheias equivalente à função habitacional e que não criem incompatibilidade com esta. Foi dada resposta às condições colocadas nos pareceres das entidades relativamente a necessidade de não permitir o uso não habitacional no rés do chão, de tornar evidentes as áreas a ocupar por estacionamento privado e foi igualmente aumentado o grau de definição de usos permitidos no rés do chão dos lote 8 e 10 ao não se permitir ocupações permanentes. Foram retiradas as cotas de piso face à necessidade de adequação a exigências legais no domínio da construção e edificação que se verificaram no entretanto, acautelando outras que possam surgir, e cujo o comprimento na sua eventual presença se possa tornar difícil. As fichas anexas ao regulamento continuam a especificar o numero de pisos permitido para estes lotes, tendo sido agora colocados nas fichas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. A alteração ao artigo 21º tem como objetivo esclarecer duvidas relativas a pretensões surgidas no âmbito licenciamento urbanístico relativas à sua admissibilidade. A alteração da redação dada ao artigo 22.º relativa aos corpos balançados não prejudica a aplicação das áreas máximas por piso constantes das fichas anexas ao regulamento. Foi incluída na proposta de alteração a nova redação anteriormente apenas constante da proposta de republicação. Foram colocados limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. Foram repostas as referencias às fichas anexas nos artigos 4.º e 26.º. Foi retirada a possibilidade constante da proposta de alteração submetida a discussão publica de utilização dos lotes 9,12,15,18 e 21 para usos compatíveis com a

habitação face a necessidade de avaliar das questões invocadas durante a discussão pública. Propõe-se as seguintes respostas às reclamações observações sugestões apresentadas: Resposta à reclamação observação sugestão apresentada pela IMOLIMIT, S.A.:- Estão fora do âmbito do presente procedimento: A alterações ao disposto a alteração de parâmetros urbanísticas previstas nos artigos do plano aplicáveis a equipamentos existentes e propostos. Resposta à reclamação observação sugestão apresentada pela Parcelas e Patamares, Lda. Alteração de usos solicitadas para os lotes 1 a 3 e 19 a 21 para a totalidade dos edifícios, com exceção do piso térreo, não parece compatível com o carater limitado pretendido para a presente alteração ao abarcar 6 lotes na integra afasta-se do âmbito do presente procedimento. Resposta à reclamação, observação, sugestão apresentada por Francisco Manuel Marques Franco: Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheia, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. No que respeita à atualização do plano relativamente a legislação incluindo conceitos de ordenamento do território e urbanismo esta ultrapassa o âmbito do presente procedimento de alteração. A proposta de alteração aos artigos 10.º e 12.º, e a retirada da menção aos usos que daí decorre, visam permitir ao Plano adaptar-se ao aparecimento de usos /atividades compostos que se não se encaixam nas classificações tradicionais e alterações nas logicas de localização e distribuição territorial de usos que se tem verificado e se antecipa que continuem a verificar e que desaconselham definições rígidas. Face à incerteza resultante optou-se por definir condições de compatibilidade face ao risco e à função residencial. Com o objetivo de não aumentar o nível de risco nos lotes 8 e 10 foi excluído o uso habitacional em todos os pisos inferiores à cota de cheia (r/c e cave) e são excluídos todos os usos cuja ocupação, no que respeita à permanência no espaço, possa implicar um grau de risco face à possibilidade de ocorrência de cheias equivalente à função habitacional. Foram retiradas as cotas de piso face à necessidade de adequação a exigências legais no domínio da construção e edificação que se verificaram no entretanto, acautelando outras que possam surgir, e cujo cumprimento na sua eventual presença se possa tornar difícil, continuando as fichas anexas ao regulamento a especificar o numero de pisos permitido para estes lotes, tendo sido agora colocados nas fichas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. No que se refere à alteração de redação do artigo 18.º, cumpre esclarecer que a mesma surge no âmbito da Conferência procedimental, por proposta da própria CCDR-N, como se

pode confirmar na respetiva ata. A alteração ao artigo 21º tem como objetivo esclarecer duvidas relativas a pretensões surgidas no âmbito licenciamento urbanístico relativas à sua admissibilidade. A alteração da redação dada ao artigo 22.º relativa aos corpos balançados não prejudica a aplicação das áreas máximas por piso constantes das fichas anexas ao regulamento. Foram respostas as referencias às fichas anexas nos artigos 4.º e 26.º. Resposta à reclamação, observação, sugestão apresentada por Rui Manuel Lima Martins: Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheia, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. Não se pode igualmente concordar com a fundamentação exposta para contestar a não inclusão na proposta de alteração das alterações aos parâmetros urbanísticos aos lotes P, O, D, L e J dado não se tratarem de alterações ao plano, contrariamente ao alegado, mas de se tratarem de procedimentos previstos no próprio plano, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento do Plano de Pormenor tal como foi aprovado e se mantem em vigor, mantendo-se igualmente os valores sugeridos nas respetivas fichas, como valores de referência que possam orientar eventuais alterações subsequentes as que entretanto foram aprovadas pela Assembleia Municipal. Carece de fundamentação a alegação que a proposta abdica da utilização dos pisos inferiores r/c ou cave quando esta exista para estacionamento privado, substituindo-a por área habitável, criando em consequência, desordem no espaço público por ausência de menção nas fichas de lote, dado este uso não ter desaparecido das fichas de lote e o regulamento no artigo 24º salvaguardar expressamente a necessidade de cumprimento das disposições quanto ao estacionamento previstas na legislação e no PUC. Foi retirada a possibilidade constante da proposta de alteração submetida a discussão pública de utilização dos lotes 9,12,15,18 e 21 para usos compatíveis com a habitação face à necessidade de avaliar das questões invocadas durante a discussão pública. Foram colocados, nas fichas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. (a) Miguel Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do

artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, e os votos contra das Vereadoras Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por ultimo, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA PAULA VEIGA:- "DECLARAÇÃO DE VOTO – Voto **CONTRA**, atendendo a que não foram cumpridos os prazos impostos no artigo 40.º - ponto 4 e artigo 41.º - ponto 2, da lei 75 de 2013 de 12 de setembro. Os documentos para apreciação referentes a este ponto foram-me enviados por email às 16,40h e 17,46h do dia 4 de maio, e não dispõem da totalidade dos conteúdos resultantes da participação pública, nomeadamente as reclamações apresentadas, tal como os pareceres das entidades com decisão para proceder à alteração do Plano. Face à complexidade do teor da matéria não disponho do tempo necessário de reflexão para decidir, em consciência, sobre este assunto. (a) Paula Veiga.". "DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:- "DECLARAÇÃO DE VOTO – A CDU levanta algumas questões referentes a esta proposta de alteração referente ao PPPC(Plano de Pormenor do Parque da Cidade) sendo elas: Segundo o artigo 118º do D.L. 80/2015, RJIGT, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, "os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos". No seu artigo seguinte prevê ainda que, "As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação". Não nos parece que tenha sido esta a justificação para tal proposta, parece-nos mais alterações simplificadas, a saber: 1 - Referente à eliminação das cotas de soleira e uma vez que os arruamentos já estão construídos, esta questão é irrelevante, dado que a cota de soleira das novas construções tem que respeitar as cotas exteriores existentes. 2 – Referente à Integração de outros usos não habitacionais ao nível do rés-do-chão, independentemente da pertinência de introduzir outros usos nos rés do chão de alguns edifícios, esta questão entronca noutras também elas importantes, a saber: a) Linha de cheia, sendo certo que a planta atualizada de condicionantes em vigor mostram que estas alterações não incidem sobre áreas em rede natura, também é certo a exclusão dos usos habitacionais nos pisos do rés-do-chão e cave. Porém, pode ser questionado se se justifica correr tal risco, agravado pelas possíveis consequências das alterações climáticas, em prole do alegado benefício em adicionar outros usos ao rés-do-chão e por consequência, um piso de cave para garantir o estacionamento privado. b) A longo prazo, caso exista alguma consequência urbanística devido às

alterações climáticas com as respetivas subidas da linha de cheia e inundações, que consequências provocarão para o erário público? c) Dado o aumento da capacidade construtiva de apenas alguns lotes, poderá ser levantado a questão do princípio da equidade. 3 – Alteração das cérceas – A proposta inicial do plano (2002) previa uma cércea e respetiva volumetria do edificado ajustada ao número de pisos e respetivos pés direitos. Uma vez iniciados os processos de construção dos edifícios, chega-se à conclusão que as medidas inicialmente estabelecidas eram insuficientes face às exigências construtivas a por em prática. Por isso, a alteração agora levada a cabo prevê um aumento de cada pé direito, refletindo-se num aumento de cércea e respetiva volumetria do edificado. 4 - A CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) considera as normas demasiado vagas, realçando a necessidade de as tornar mais claras e aumentar o grau de definição dos parâmetros de compatibilização de usos e atividades com a função residencial bem como da distribuição de funções e a supressão dos quadros. 5 - Também não são tidas em conta as considerações da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) quando refere que esta proposta poderá levar a um agravamento do risco associado à ocorrência de inundações a que estarão sujeitos os r/c e caves. 6 - No ARTIGO 12º, em vez de simplificar as tipologias edificatórias e, ao não definir as condições, só as confunde ao retirar as fichas do regulamento os usos previstos e nos cortes, as cotas de implantação. Assim e a titulo conclusivo, a CDU uma vez mais, vê-se, forçada a votar contra a proposta apresentada. O não cumprimento do regimento instituído por este órgão executivo pela maioria PS é evidente e continuado. O regimento e a lei geral do regime jurídico das autarquias locais (lei nº 75/2013), prevê no número 2 do artigo 53, que: " A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação". Não é primeira vez que tal acontece e também não é por falta de referencia a esta prevaricação que a situação muda, podendo afirmar que o respeito para com a eleita da CDU é indiferente para quem detém a maioria neste órgão deliberativo. É impossível analisar documentos desta extrema importância em tão pouco tempo e com a devido rigor e responsabilidade que estes merecem e acarretam. Não fui eleita para fazer tábua rasa ao que me é apresentado fui eleita para propor, sugerir, acrescentar, alterar mas também para denunciar situações lesivas ao município e por sua vez à população. (a) Cláudia Marinho.".- - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. -

(DOCUMENTO Nº 7)

EX MA SR-ª PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,

SENHORES VEREADORES/AS

SENORES DEPUTADOS/AS MUNICIPAIS,

EXMAS SENHORAS E SENHORES

O Agrupamento Político da CDU, na Assembleia Municipal, após análise da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, não pode, em consciência, votar no sentido da sua aprovação, pelas seguintes razões:

a) Porque prevê a de instalação de outros usos não habitacionais, no rés-do-chão de alguns edifícios, nomeadamente nos previstos construir nos lotes 8 e 10, que terá duas consequências óbvias:

1º - A necessidade de usar a cave ou subchave para construção de garagens ou aparcamentos, numa zona húmida, abrangida pela linha de cheia, antigamente margem do rio, o que poderá, no futuro, provocar a inundação de toda a construção implantada a nível de subsolo e danos, porventura, irreparáveis nos prédios e, inclusivamente, em pessoas.

Aqui deverá funcionar o ***principio da precaução*** que vigora em matéria de direito ao ambiente, o que significa que na dúvida não se faz, não se arrisca.

2º - Consubstancia um privilégio para os proprietários dos lotes 8 e 10 relativamente aos proprietários dos outros lotes que se viram compelidos a utilizar o piso 0 estritamente para habitação.

Trata-se de uma dualidade de critérios, que viola o principio da equidade, isenção e transparência que se exige sempre, sem excepção, na actuação do poder político, seja da Administração Central ou Local.

b) Porque a alteração deste plano, a meio da execução das construções nele previstas, permite que uns tenham maior volumetria relativamente aos outros e coloca em causa a sua harmonia estética e a traça arquitectónica do seu conjunto.
Esta alteração pode justificar ainda um eventual pedido de indemnização pelos lesados ao Município.

Em consonância com o entendimento da CDU, a CCRN considera estas normas vagas, e realça a necessidade de as tornar mais claras e aumentar o grau de definição dos parâmetros de compatibilização destes usos e actividades com a função residencial.

Também a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) concluiu que esta proposta de alteração poderá levar a um agravamento dos riscos acrescidos à ocorrência de inundações a que estarão sujeitos os rés-do-chão e as caves.

O que tudo leva a concluir que os nossos receios são justificados.

Os documentos relativos a esta alteração foram entregues à Vereadora da CDU, para se pronunciar para além do prazo mínimo necessário e legalmente estipulado para o fazer.

Ora, sendo esta questão eminentemente técnica e apresentada sem o tempo suficiente para a sua análise devida, o Agrupamento Político da CDU, na Assembleia Municipal, vê-se compelido, em consciência, a votar contra esta proposta de alteração do Plano de Pormenor da Cidade.

Assembleia Municipal, 10 de Maio de 2021.

O Agrupamento Político da CDU

(DOCUMENTO Nº 8)

Bloco de Esquerda

Agrupamento Politico da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Declaração de voto.

Ponto 2- Proposta de alteração ao plano de pormenor do Parque da Cidade.

Não obstante, a nossa reiterada crítica ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade, quanto aos usos propostos (quase exclusivamente residenciais) e à pouco urbana relação dos edifícios face ao significativo troço de "cidade" que se pretende construir, "emparedando" quase a totalidade dos R/C para albergar em exclusivo usos de estacionamento, consideramos que este não seria assunto face ao estrito âmbito que decorre do pedido de alteração ao Plano.

Contudo, apesar de muito limitada, a alteração proposta, abre a porta, precisamente, para o agravamento das condições que tanto criticamos.

As alterações que diversificam a possibilidade de usos no r/c dos lotes 8 e 10 (únicos com caracter verdadeiramente misto) permitem perceber que haverá, por parte dos promotores, a manifesta intenção de não destinar estas parcelas ao uso de comércio previsto inicialmente no Plano, pelo que, esta "cedência", acabará por tornar aquela área ainda menos urbana (por falta de diversificação de funções que se exige a um espaço que se considere cidade). A utilização daqueles espaços como escritórios ou serviços impedirá, ainda mais, a população não residente de frequentar este espaço da cidade pelo que vincará, ainda com mais força, o carácter de dormitório, que só estávamos habituados a ver nos subúrbios dos anos 80 das grandes cidades.

Mesmo a possibilidade de introduzir outras atividades e alguns usos comerciais nos lotes 9,12,15,18 e 21 que, desse ponto de vista, pareciam meritórias neste exacto ponto de vista, acabam por ficar fora desta proposta final por razões processuais que compreendemos, mas que poderiam, apesar de tudo, trazer alguma diversificação funcional a esta área e, dessa forma contribuir para tornar mais "cidade" um espaço que, manifestamente, não o é.

Assim, e face à natureza muito pontual das alterações, consideramos a nossa abstenção nesta matéria já que entendemos a necessidade e pertinência dos outros aspectos regulamentares alterados face às exigências de exequibilidade do Plano em causa.

Luis Louro,

Deputado eleito pelo Bloco de Esquerda.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - **(08) ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1° DIREITO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO** - O Município de Viana do Castelo encontra-se a elaborar um plano de intervenção integrado no domínio da habitação. A preparação da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Viana do Castelo, no âmbito do 1º direito, surge depois de um processo de auscultação de várias entidades das mais variadas áreas e uma intervenção (Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, parceiros do CLAS de Viana do Castelo, Santa Casa da Misericórdia, Cooperativas, Agentes Imobiliários do Concelho) e acompanhamento constante de uma equipa multidisciplinar da autarquia. Temos como objetivo o reequilíbrio entre as dinâmicas do mercado e a intervenção pública na garantia do direito à habitação para todos os segmentos da população, já residente ou a atrair e fixar no futuro. O presente documento corresponde a uma parte importante deste processo de planeamento: a estratégia para o apoio à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, ou seja, a ELH que sustenta a candidatura do Município ao 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - portaria n.º 230/2018. Esta ELH será dividida em três linhas estratégicas, sendo esta, a primeira a ser aprovada. As três linhas estratégicas são as seguintes: ⇨Responder, com urgência e através de soluções concretas, aos problemas específicos de pessoas e famílias em situação de fragilidade, seja por razões sociais, económicas, psicossomáticas ou de situação habitacional indigna. ⇨Articular a ELH com intervenções de planeamento e gestão integrada nos domínios da coesão social ordenamento territorial, reabilitação urbana, transportes e mobilidade, economia e atração de investimento, serviços coletivos e qualidade do habitat, entre outros. ⇨Adotar uma estratégia de reequilíbrio do mercado, promovendo soluções diversificadas, economicamente sustentáveis e que estimulem a oferta para todos os estratos socioeconómicos, a preços compatíveis com o rendimento dos vianenses e atrativos para novos residentes. O cumprimento desta primeira linha estratégica levou-nos a criar um plano de investimento a 5 anos onde estão previstas as várias fases de

Câmara Municipal de Viana do Castelo

intervenção. Esta intervenção foi planeada com base no diagnóstico social das carências habitacionais do território e levou-nos a identificar 686 agregados, o que totaliza 2500 pessoas, que irão beneficiar desta estratégia. Para além do diagnóstico, são propostas todas as soluções, estudado caso a caso e indicado o ano em que será realizada a intervenção. O investimento total é de 26,9 M€ e está previsto e planeado conforme mapas de investimento anexos. De ressalvar que esta ELH emerge do Plano Estratégico de Viana do Castelo e está a ser elaborada em estreita articulação com a revisão do Plano Diretor Municipal e com a futura Carta Municipal de Habitação. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta deliberou aprovar a "Estratégia Local de Habitação - 1º Direito" e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por ultimo, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- "DECLARAÇAO DE VOTO - **Voto favorável.** Todas as estratégias de Habitação ou noutra área do domínio social deveriam ser fundamentadas em pressupostos inclusivos e não discriminatórios, visando em primeira instância a promoção social dos cidadãos. Nesta lógica, seria de evitar os agregados habitacionais de cidadãos de condição social mais frágil. salvo raras exceções. Fica a recomendação para que esta estratégia local fomente e potencie projetos que não aglomerem focos habitacionais por estrato social. (a) Paula Veiga.". --

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. ---

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

(DOCUMENTO Nº 10)

CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV

Estratégia local de habitação - 1º direito –

O artigo 65º da Constituição da República Portuguesa consagra o princípio fundamental de que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, cabendo ao Governo promover e estatuir todas as medidas políticas que permitam que o imperativo constitucional se torne realidade.

Considerando o determinado na nossa Constituição da República, bem como na Lei de Bases da Habitação, no que concerne à responsabilidade do Estado na sua prática e garantia, parece-nos que o Programa 1º direito acaba por ser, na prática, um instrumento de transferências de encargos para administração local, desresponsabilizando o estado das suas funções primordiais. Não é possível resolver os problemas da habitação no nosso país sem que existam medidas do Governo Central muito concretas para pôr fim à especulação imobiliária, para revogar de vez a "***Lei Cristas***", que continua a ameaçar os arrendatários, para uma aposta determinada e com grande força e velocidade na habitação pública. O investimento público na habitação é absolutamente fundamental e nesta matéria sucessivos governos negligenciaram este direito esquecendo que a habitação é um bem fundamental para suprir necessidades básicas das pessoas e dar estabilidade à vida das famílias.

O diagnóstico das carências habitacionais apresentado neste trabalho no concelho de Viana do Castelo, identifica um universo de 2.489 pessoas que ***necessitam de algum tipo de resposta habitacional condigna*** (686 famílias). Do que nos foi possível apurar a insalubridade e insegurança prevalecem como facto marcado, com mais de 70% da famílias nestas condições, logo seguido da condição de precariedade com 17%. Dados que nos parecem preocupantes no que diz respeito às condições do edificado existente e da falta de acompanhamento e manutenção por parte das entidades detentores do mesmo e por sua vez de respostas inexistentes para suprir dificuldades emergentes no que diz respeito à condição de precariedade. Este último com um prevalência maior de responsabilização por parte do Poder Central no que concerne a respostas atípicas ou tipificadas,

instituídas nas bases da Constituição da República onde devem ser assegurados direitos básicos aos cidadãos, como por exemplo a habitação.

Estando estas consideradas o município aponta algumas soluções habitacionais, com um investimento financeiro de 27 Milhões de Euros que decorrerá durante 6 anos. Estas soluções passam por :

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de habitações degradadas e subsequente reabilitação.

Dentro das mencionadas gostaríamos de referir algumas considerações que nos parecem importantes e que devem ser tidas em conta, sendo uma delas também referida no relatório de levantamento das necessidades de realojamento habitacional pelo IRUH em 2018, em que refere: *"A aquisição e/ou a reabilitação de fogos devolutos do parque público ou privado deverão ser as soluções de realojamento preferenciais em detrimento da construção nova"* . Assim, é de todo importante a criação de um incentivo alargado de acesso e destinado aos regimes de renda apoiada ou condicionada; que não discrimine, que não estigmatize e não contribua para a guetização. Vários investigadores sociais referem inclusive a criação de habitação social em meios residenciais já existentes, para evitar a criação de guetos, e a contínua recuperação de património devoluto.

Consideramos também importante a criação de uma resposta de alojamento de emergência para as pessoas em situação de sem-abrigo, que não existindo a resposta por parte da administração central é necessário o município a encontrar, até porque, o fenómeno existe e perante a conjuntura atual poderá vir a aumentar.

O parque habitacional vianense é insuficiente para as necessidades dos seus munícipes, quer pela falta de habitações quer pelos preços altamente inflacionados dos fogos habitacionais. Assim, urge a criação de uma ELH que apoie todos os munícipes, inclusivamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade sócio económica, e para aqueles que não sendo munícipes em Viana do Castelo, pretendam cá se estabelecer.

É nosso entender que a ELH passe, no que diz respeito à população em situação de vulnerabilidade sócio económica, pela criação de habitações sociais, que não passem pela criação de bairros sociais, pois consideramos que estaríamos perante um retrocesso civilizacional, porquanto fomentar-se-ia o aumento do estigma e da guetização.

Habitações para arrendamento a preços acessíveis para jovens munícipes ou para quem se pretenda cá estabelecer, poderá passar pela recuperação do parque habitacional devoluto, não praticando á posteriori preços inflacionados, com base numa avaliação casuística e recorrendo-se a apoios ao arrendamento jovem ou para pessoas maiores de 65 anos. Outra proposta seria a aposta na criação de cooperativas de habitação, como possibilidade de se poder aceder a habitações a preços reduzidos, ou pelo menos com custos reduzidos face ao parque habitacional livre existente, constituindo-se assim comunidades democráticas com um alto nível de participação dos seus membros, no entanto, regulada de forma a que erros do passado, onde o poder económico liderava mesmo sem o consenso do grupo, pudessem imperar. A ELH deve passar por uma política social de habitação e não numa política de habitação social .

A CDU, defende que as políticas de habitação deveriam de ser asseguradas pelo Governo e como tal o mesmo não se deve demitir destas mesmas funções ao transferir competências para os municípios, pois estas carecem de problemas estruturais governativos e sem elas torna-se difícil concretizações operativas. Tal como experiências anteriores demonstram, não basta anunciar o investimento de muitos milhares de euros na habitação se ao mesmo tempo se vão debilitando estruturas da administração Central, como o IRUH. O que se impõe é que sem prejuízo do aproveitamento dos meios financeiros disponíveis para os diversos programas na área da habitação, o Estado assuma cabalmente a sua responsabilidade e garanta os meios necessários para, no futuro assegurar a manutenção do edificado habitacional publico. Apesar da limitações encontradas na ELH a CDU reconhece a necessidade da mesma, sugerindo que continuem a ser encetadas com todos os agentes sociais, culturais e económicos, reais necessidades, estratégia de trabalho, equidade e igualdade de direitos para que a mesma seja um balão de oxigénio para colmatar um problema crónico e agudizante no parque habitacional do concelho. Exposto isto a CDU vota a favor da Estratégia com salvaguarda das orientações aqui expostas.

Viana do Castelo 10 de Maio de 2021

Os/as eleitos/as da CDU na AMVC

Tiago Fonte

(DOCUMENTO Nº 11)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação:

- - - (22) AUTORIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS NOVA ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE - UOPG54:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - VALOR: €2.500.000,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS** - O Município de Viana do Castelo tem ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. Os terrenos a adquirir garantem a constituição de novos lotes industriais, necessários para satisfazer novos pedidos para instalação de novas unidades empresariais e industriais, contribuindo para a consolidação e o reforço do tecido empresarial no Concelho, proporcionando a dinamização da economia, atração de novos investimentos empresariais e industriais e a criação de novos empregos. Este projeto enquadra-se na estratégia do Executivo Municipal de dinamização da atividade económica, do apoio aos empresários vianenses e na atração de investimento nacional e estrangeiro para o concelho. Este novo investimento vem na sequência da estratégia implementada em Viana do Castelo, nos últimos anos, com resultados muito positivos, como se pode verificar pelo aumento de novas empresas instaladas no concelho, pelo aumento do emprego e pelo aumento das exportações. Importa referir que, o valor de aquisição dos terrenos está suportado num relatório de avaliação, elaborado por um Perito Oficial externo. Para cumprimento do n.º 5.º do artigo 49.º da Lei n.º 73/13 de 3 de setembro, junto se anexa quadro resumo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento **(Anexo 1)** e Mapa

Demonstrativo da Capacidade de Endividamento **(Anexo 2)**. Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de € 2.500.00,00, para financiamento de investimento, aquisição de terrenos necessários à construção da nova Zona Industrial Alvarães Norte — UOPG 54 com área de 202 446,70 m^2.

ANEXO 1

CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - Valor: €2.500.000,00 € - ANÁLISE DAS PROPOSTAS - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas nove instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Período de Utilização	Comissões
Millennium BCP	Euribor 6M + 1%	Até 2 anos	0,05% abertura 0,05% gestão
Banco BPI	Euribor 6M + 0,56%	Até 2 anos	Isenta
Caixa Geral de Depósitos	**Euribor 6M + 0,54%**	**Até 2 anos**	**Isenta**
Novo Banco	Euribor 6M + 1,375%	Até 2 anos	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,59%	Até 2 anos	Isenta
Santander Totta	Euribor 12M + 1,5%	Até 2 anos	Isenta
EuroBic	Euribor 6M + 1%	Até 2 anos	Isenta

Da análise das propostas verifica-se que: - 1. A proposta apresentada pelo Santander Totta foi excluída, atendendo que, o indexante utilizado é EURIBOR a 12 meses. 2. Todas as restantes propostas apresentam como indexante a Euribor a 6 meses, com limite inferior zero, acrescidas de SPREAD; 3. Com exceção do Millennium BCP, todas as propostas apresentam isenção de todas as comissões e período de utilização dois anos. Atendendo que, a proposta da Caixa Geral de Depósitos apresenta o **SPREAD mais baixo com o valor de 0,54% e isenta de todas as comissões**, considero, esta, a proposta mais vantajosa para o Município.

Anexo 2

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO

Limite da Dívida Total

(artigo 52.º , da Lei 73/2013 de 03/09)

Receita Corrente Cobrada Líquida

2017	2018	2019	Total	Média da Receita Liquida
(1)	(2)	(3)	**(4) = (1+2+3)**	(5) = 4/3
62.380.454,75 €	64.064.672,56 €	66.980.440,64 €	**193.425.567,95 €**	**64.475.189,32 €**

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável (1)
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(7)=(6)-(1), se (6)>(1)	(8)=(1)-(6), se (6)<(1)	(9) =(8) * 20%
96.712.784 €	01/01/2021						
	31.385.834 €	123.955 €	31.509.789 €	29.215.750 €		67.497.034 €	67.497.034 €
	12/03/2021						
	35.233.938 €	37.230 €	35.271.167 €	33.306.149 €		63.406.635 €	63.406.635 €
Variação da dívida %							14,00%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponivel por utilizar de 01 de Janeiro a 30 de Setembro							63.406.635 €

nº1 do artigo 2º Lei 35/2020 de 13 de agosto

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de € 2.500.000,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e a abstenção dos Vereadores Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. ----------------------------------

--- Está conforme o original. --

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. --

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um. ---

(DOCUMENTO Nº 12)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação:

- - - (23) PLANO MUNICIPAL DE MIGRANTES:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2020-2022** - O Município de Viana do Castelo tem sido um excelente exemplo no que respeita à integração de migrantes na comunidade. Com os dois primeiros planos municipais de integração de migrantes, conseguimos estabelecer com consistência a valorização deste tema. À semelhança da generalidade do povo português, os cidadãos de Viana do Castelo têm demonstrado uma facilidade incrível de adaptação a outras culturas e tradições, resultado que nos remete à nossa história pelos mares do mundo, facto que nos deve orgulhar verdadeiramente. Acolher e integrar têm sido os pressupostos essenciais para qualquer país ser reconhecido a nível mundial como um bom local para se viver. O Município de Viana do Castelo tem apresentados resultados que comprovam o bem acolher e integrar cidadãos, mantendo, respeitando e proporcionando momentos que avivam as suas origens. O Município de Viana do Castelo através das várias atividades desenvolvidas a cada ano, pretende a sensibilização da população em geral para a importância da integração e de um bom acolhimento dos migrantes. Esta sensibilização é fundamental, uma vez que os nossos cidadãos, melhor que ninguém, podem transmitir os conhecimentos e a confiança necessária, para que a fixação de migrantes seja feita de forma adequada, podendo até acelerar o processo de adaptação. As referidas atividades são de uma diversidade exemplar, estas têm como base temas pertinentes para o desenvolvimento de qualquer cidadão, desde o emprego, à juventude, ao voluntariado, à saúde, à segurança, entre muitos outros. Esta dinâmica, e a própria elaboração do plano, não seria possível sem um vasto conjunto de parceiros que colaboram na implementação da estratégia definida pelo município. Posto isto, esperamos que a renovação deste plano que agora se apresenta, seja mais um grande passo para uma sociedade cada vez mais igual.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Plano Municipal para a Integração de Migrantes Viana do Castelo 2020|2022

ENQUADRAMENTO

O significativo aumento do número de migrantes no país nos últimos anos, com fortes impactos nas regiões, evidenciou a necessidade de se criarem estratégias de apoio à sua integração na comunidade de acolhimento. E, apesar das instituições da sociedade civil, nomeadamente as Organizações Não Governamentais (ONG) e associações de imigrantes, se apresentarem como uma estrutura fundamental nas respostas imediatas a esta população, o poder local, pela capacidade de mobilização de meios e recursos para responder aos impactos dos movimentos migratórios nos seus territórios, afigura-se como um dos principais atores neste processo.

Neste contexto, a par do quadro legislativo publicado em Portugal nas últimas duas décadas, bem como das medidas extraordinárias para regularização de situações dos migrantes, não enquadradas legalmente, e que se foram sucedendo ao longo do tempo, ficou mais evidente a necessidade de se estruturar uma política local que, além do estabelecimento de diferentes respostas para diferentes necessidades também correspondesse às metas propostas pelo Governo, no âmbito do Plano Estratégico para as Migrações (PEM).

Em cumprimento do PEM, e perante a evidência do aumento do número de migrantes no seu território, o Município de Viana do Castelo foi um dos vinte e um municípios que, em 2015, se propôs conceber o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes (PMII) para o período 2015-2017, tendo envolvido vinte e oito parceiros dos setores público, privado e associativo, na operacionalização de um conjunto de medidas de integração, distribuídas por doze áreas de intervenção. Os resultados da implementação do Plano Municipal para a Integração de Migrantes, revelaram-se bastante positivos já

que foi possível inserir no mercado de trabalho um número significativo de Nacionais de Países Terceiros (NPT), bem como, para além de outras ações, desenvolver um conjunto de atividades culturais e de lazer que contribuíram, em grande medida, para o fomento da coesão social, da interculturalidade e, consequentemente da efetiva integração na comunidade de acolhimento.

É de referir que, a partir de 2016, o concelho começa a apresentar-se como um interessante território de destino, motivado por um conjunto de razões que o tornam atrativo para um leque variado de pessoas, nomeadamente: *i)* a evolução do perfil económico do concelho, que nos últimos anos viu crescer o investimento no seu tecido industrial e empresarial, nomeadamente na área da energia eólica e da indústria naval, com a implantação de novas indústrias distribuídas por três zonas industriais e três parques empresariais. Estas indústrias, a par de outras ligadas ao setor dos componentes automóveis, recentemente instaladas, bem como o aumento do turismo, vieram absorver um grande volume de mão-de-obra, ao qual os residentes não tinham capacidade de responder, pelo que se apresentou como uma oportunidade de integração no mercado de trabalho para os migrantes laborais; *ii)* a oferta formativa disponibilizada pelo Instituto Politécnico e também pelo ensino profissional que atraiu, sobretudo, jovens africanos dos países de língua portuguesa, principalmente de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné Bissau; *iii)* a emergência de algumas vantagens fiscais destinada a residentes não habituais, que se mostrou bastante apelativa nomeadamente para cidadão europeus reformados, atraídos pela qualidade de vida, tranquilidade e segurança oferecidas por uma cidade de média dimensão, como é o caso da cidade de Viana do Castelo. Há que referir, ainda, os imigrantes que, cumprindo os critérios do reagrupamento familiar, são também contabilizados neste crescente aumento no concelho, nomeadamente migrantes oriundos da Venezuela e do Brasil.

Perante esta conjuntura, tornou-se evidente a necessidade de se dar continuidade às políticas de acolhimento e integração de migrantes vertidas no PMIM, pelo que em 2018 o Município de Viana do Castelo candidatou-se ao Fundo para o Asilo, as Migrações e a Integração (FAMI), para a conceção do PMIM que vigorou até agosto 2020 e que, a exemplo do Plano anterior, se baseia nos eixos do PEM e no diagnóstico local. Face às bem-sucedidas práticas na área de integração de migrantes no concelho, o Município decidiu apresentar uma nova candidatura, para dar continuidade às ações que tem vindo a desenvolver no sentido não só, de um bom acolhimento e integração dos migrantes na comunidade, como tornar o concelho num território onde a diversidade e o diálogo intercultural sejam uma realidade.

É com este propósito que, em resposta ao Aviso 83/FAMI/2020 se elabora o presente PMIM para o período 2020-2022, com base no Eixo I e II do PEM, onde constam um conjunto de medidas de integração e acolhimento da população migrante, em geral, e dos NPT, em particular.

O PMIM teve por base um diagnóstico local, onde foi possível retratar as comunidades migrantes, dando conta das condições de habitação, trabalho, transportes, escola/formação, saúde, aspetos

culturais e de tempos livres, dificuldades ou não no relacionamento com as instituições e serviços, problemas sociais, em geral, e as relações sociais dos migrantes.

METODOLOGIA

Considerando que o PMIM 2020-2022 vem dar continuidade aos Planos anteriores, que tiveram por base diagnósticos locais, envolvendo migrantes e instituições locais públicas e privadas, inquéritos por questionário e entrevistas, seguindo uma abordagem *bottom-up*, decidiu-se proceder à atualização dos dados, a partir de um inquérito por questionário aplicado a 200 NPT residentes no concelho, aquando do estudo realizado em 2020, sobre as políticas locais para imigrantes [1]. Este inquérito permitiu recolher informação sobre a composição familiar, modos de vida, habitação, causas da migração, emprego, saúde, aspetos de educação/formação, cultura e integração na comunidade, para além dos aspetos de relacionamento com entidades e serviços públicos, entre outras.

Foi recolhida, ainda, um conjunto de informação, através das Fontes Oficiais (INE, SEF, PORDATA), e de entrevistas a personalidades integradas em instituições fulcrais para as políticas de acolhimento e integração e a cidadãos NPT das comunidades de imigrantes mais representativas (Brasil, Venezuela e S. Tomé e Príncipe) no concelho de Viana do Castelo –, enquanto plataforma representativa e de acompanhamento da implementação do PMIM.

1. DIAGNÓSTICO LOCAL

Indicadores Demográficos

A densidade populacional do concelho de Viana do Castelo é de 265 habitantes por km^2 (INE/PORDATA, 2020) emergindo na zona litoral do concelho um importante contínuo urbano de elevado número de alojamentos que polarizam uma parte significativa da população residente em contraste com a uma população do interior dispersa pelo território e caracterizada com uma baixa densidade populacional.

Com aproximadamente 319 km^2 (INE, 2019) o concelho de Viana do Castelo representa cerca de 14,36% da área da NUTS III Minho-Lima, 1,50% da área correspondente à região Norte e 0,36% daquela relativa a Portugal Continental, tendo a respetiva superfície permanecido inalterada, pelo menos, desde 2001.

O município, com uma população de 84 417 habitantes (INE/PORDATA, 2019) é, atualmente,

[1] Aviso 44/FAMI/2019, Fundo: FAMI "Estudos sobre as Migrações e a Integração de Nacionais de Países Terceiros em Portugal – Políticas locais para imigrantes"

constituído por 27 freguesias. Entre 2001 e 2019, Viana do Castelo apresenta uma tendência de diminuição da população, perdendo 4 214 habitantes (-4,76%). Além de apresentar perda de população, no balanço entre natalidade e mortalidade, Viana do Castelo não é exceção em relação aos resultados da NUTS Norte e do país, em que o índice de óbitos (11,6‰) supera o dos nascimentos (7,4%) (INE/PORDATA 2019).

Se a população com 65 anos ou mais, em 2001, representava 16,2 %, já em 2019 essa representação chega aos 22,9% da população total, o que evidencia um significativo aumento de envelhecimento populacional. Em relação à distribuição da população residente por grandes grupos etários, verifica-se não apenas um aumento do envelhecimento, mas também uma diminuição de natalidade. Se em 2001, Viana do Castelo tinha 14 180 habitantes (16% da população total) com menos de 15 anos, já em 2019 essa mesma população, nessa mesma faixa etária, diminui para 10 214 (12,1% do total), decréscimo esse que se deve à baixa natalidade. Na estrutura populacional do município a faixa etária entre os 15 e os 64 anos, que em 2001 representava 67,8 % da população, em 2019 diminui para 65% (54 871 indivíduos). É de assinalar, ainda, que a população com 65 ou mais anos, em 2019, representa 22,9% (19 934) da população total do município, ou seja, quase que duplica a população com menos de 15 anos (10 214). O crescimento demográfico é co estruturado, entre outros fatores, pelo investimento de capital, pelos fluxos de mão-de-obra e circulação e retenção, ainda que temporal, de estudantes.

Em jeito de síntese, poder-se-á dizer que as estruturas demográficas em Viana do Castelo apresentam uma relativa tendência de decréscimo demográfico, com um processo de envelhecimento populacional e diminuição de natalidade.

PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES

O PMIMVC 2020-2022 é um instrumento de planeamento estratégico e de intervenção na área do acolhimento e da integração de migrantes que permite ao Município de Viana do Castelo consolidar a sua política local de integração como também de criar, executar e apoiar medidas sustentáveis de promoção de igualdade de oportunidade, de redução de pobreza e exclusão social e de combate ao racismo e discriminação em diversas áreas fundamentais para a efetiva integração dos cidadãos migrantes na comunidade local.

A conceção do PMIMVC 2020-2022 parte de um diagnóstico local participativo que permitiu conhecer a realidade, detetar necessidades, identificar problemas, enumerar potencialidades e inventariar os recursos existentes na comunidade de acolhimento.

A Plataforma de Acompanhamento e Monitorização do Plano, já existente em edições anteriores, teve uma participação efetiva e prestou um contributo importante na conceção do PMIM,

desde a fase de diagnóstico ao acompanhamento e definição das medidas que contemplam o plano. Esta plataforma, sob a coordenação de um Técnico Superior do Município, foi criada em 2007 e é constituída por pessoas singulares (da comunidade de acolhimento e das comunidades de migrantes mais representativas em Viana do Castelo) e diversas entidades públicas e privadas que se mostram atores relevantes e agentes efetivos da mudança co que diz respeito ao tema das migrações. Esta equipa designa-se por "Equipa para as Migrações" e conta atualmente com a participação de dez elementos.

A conceção do PMIMVC 2020-2022 parte assim de um diagnóstico local participativo, que permitiu conhecer a realidade dos migrantes que residem em Viana do Castelo, detetar necessidades, identificar problemas, enumerar potencialidades, inventariar os recursos existentes na comunidade de acolhimento e traçar objetivos estratégicos e operacionais bem como medidas a executar até ao término de 2022 no sentido do acolhimento e integração de migrantes e da valorização da diversidade cultural.

Desta forma, e com base num trabalho conjunto entre o Município, as organizações públicas e privadas (de âmbito local), decisores políticos, representantes das comunidades de migrantes e da comunidade de acolhimento foram definidas trinta e oito medidas, assentes, principalmente, nos eixos I e II do PEM e distribuídas por doze das catorze áreas de intervenção que integram o Índice dos Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade (IMAD) e que constitui a referência a nível nacional. A área do Desporto e Lazer, tendo em conta o diagnóstico realizado, é uma área a incluir no PMIMVC 2020-2022 pela sua importância e por ainda constituir uma necessidade. Assim, as áreas que serão trabalhadas neste PMIMVC e exploradas no decorrer deste capítulo são:

1. Mercado de Trabalho e Empreendedorismo;
2. Serviços de Acolhimento e Integração;
3. Urbanismo e Habitação;
4. Educação e Língua;
5. Capacitação e Formação;
6. Cultura;
7. Saúde
8. Solidariedade e Resposta Social;
9. Cidadania e Participação Cívica;
10. *Media* e Sensibilização da Opinião Pública;
11. Racismo e Discriminação
12. Desporto e Lazer

Dimensão estratégica

As temáticas das migrações e da interculturalidade são transversais a diversas áreas de

intervenção do Município. Desta forma, as várias fases do PMIMVC assentam na articulação entre as diversas unidades orgânicas da CMVC e também no estabelecimento de pontes com entidades locais que apoiam no acolhimento e integração de migrantes, que representam esta comunidade e atuam com o objetivo de combater a discriminação e o racismo.

O PMIMVC 2020-2022 foi desta forma elaborado com o objetivo de atenuar as necessidades/dificuldades identificadas no diagnóstico local pelos vários atores. No entanto, e apesar da integração ser um processo multidimensional e por isso estarem delineadas medidas para doze áreas distintas, foram consideradas como prioritárias determinadas dimensões por se considerar existir uma maior lacuna e/por serem consideradas de maior relevância para a concretização efetiva das políticas de acolhimento e integração dos cidadãos migrantes, nomeadamente o emprego, a habitação, a educação e língua e a cidadania ativa.

Apresenta-se, de seguida, um quadro-resumo referente à dimensão estratégica do PMIM.

Quadro 1 - Resumo da dimensão estratégica do PMIM

ÁREA	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS /GERAIS	INDICADORES	ESTRATÉGIAS
MERCADO DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	Apoiar na integração profissional dos cidadãos NPT.	Variação da taxa de empregabilidade dos cidadãos NPT.	Reforço da informação laboral aos trabalhadores migrantes. Divulgação de informação sobre a contratação de NPT junto das entidades empregadoras.
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO	Melhorar a qualidade da informação prestada aos migrantes no seu processo de acolhimento e integração.	Número de NPT atendidos e que acedem à informação disponibilizada. Número de técnicos que participam nas sessões de informação/capacitação.	Dotar os NPT de ferramentas com informação útil para o seu processo de acolhimento e integração. Garantir o funcionamento de uma rede de serviços de acolhimento e integração de proximidade e de qualidade.
EDUCAÇÃO E LÍNGUA	Aumentar/consolidar os níveis de conhecimento da língua portuguesa.	Número de cidadãos NPT que participa em cursos de língua portuguesa para estrangeiros.	Aumento das oportunidades de aprendizagem formal e informal da língua portuguesa.
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO	Capacitar os cidadãos NPT para o desenvolvimento de competências sociais, pessoais e profissionais.	Número de cidadãos NPT que participa em ações de formação.	Reforço na divulgação de oportunidades de formação no desenvolvimento de competências.
CULTURA	.Reforçar a capacitação e formação de NPT	Número de NPT que participa em atividades culturais.	Criar oportunidades de participação em atividades culturais e artísticas desenvolvidas a nível local.
		Número de eventos e ações culturais dedicados ao tema das migrações e interculturalidade.	Promover eventos e ações dedicados ao tema das migrações e da Interculturalidade.
SAÚDE	Melhorar a literacia de saúde e as condições de acesso ao Serviço Nacional de Saúde da população migrante.	Número de profissionais de saúde que participa em ações de capacitação.	Promover ações de capacitação para profissionais de saúde sobre temáticas relacionadas com a multiculturalidade.
CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO CÍVICA	Reforçar a participação cívica e política dos cidadãos migrantes.	Número de iniciativas formativas/ de informação dirigida a cidadãos NPT.	Promover oportunidades para a consciencialização dos cidadãos migrantes no domínio da cidadania.
		Número de NPT que se envolve em iniciativas de cidadania ativa.	Aposta em atividades que promovam a prática de cidadania ativa.

***MEDIA* E SENSIBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA**	Contribuir para combater estereótipos e preconceitos sobre a população migrante na comunidade de acolhimento.	Número de atividades que promovam a divulgação e sensibilização das culturas dos diferentes países.	Aposta em iniciativas que promovam a interculturalidade, dirigidas à comunidade de acolhimento.
		Número de NPT que participa nas atividades.	Incentivar a participação da comunidade de acolhimento nas atividades de sensibilização.
SOLIDARIEDADE E RESPOSTA SOCIAL	Reforçar o combate à pobreza e à exclusão social das populações migrantes.	Número de técnicos que participam na formação.	Promover ações de capacitação para técnicos sobre temáticas relacionadas com a multiculturalidade.
		Variação do nº de NPT em situação de vulnerabilidade social e alvo de apoio social.	Aposta na informação e encaminhamento para as respostas sociais existentes, porém numa perspetiva da sua capacitação, autonomização e emancipação.
RACISMO E DISCRIMINAÇÃO	Reforçar o combate ao racismo e à discriminação com base racial e étnica.	Número de ações de sensibilização no combate ao racismo e discriminação.	Sensibilizar agentes educativos, crianças e jovens em matérias de discriminação.
URBANISMO E HABITAÇÃO	Garantir a igualdade do acesso à habitação e mercado de arrendamento, respeitando as condições de habitabilidade.	Grau de satisfação dos NPT no acesso à habitação.	Reforço da informação disponível relacionada com questões de habitação dirigida especificamente a migrantes.
DESPORTO E LAZER	Aumentar a percentagem de migrantes que participa em atividades desportivas.	Número de atividades desenvolvidas no âmbito do bem-estar físico e mental.	Aposta em mecanismos eficazes de divulgação das atividades desportivas.

Dimensão operacional

A dimensão operacional do plano diz respeito à concretização dos objetivos estratégicos e consequentes medidas propostas pelos vários intervenientes na conceção do PMIMVC 2020-2022, tendo em conta as metas estabelecidas anteriormente e o período temporal disponível. Tendo por base os dados resultantes do diagnóstico local, não foram propostas medidas para a área das Relações Internacionais e Religião, sendo, porém, acrescentada uma área já trabalhada em planos anteriores que diz respeito ao *Desperto e Lazer*. Desta forma, o PMIMVC 2020-2022 ficou estruturado em 12 áreas de intervenção e 38 medidas, a concretizar no período de 2020 a 2022.

Destas medidas, 21 são medidas de nível 1 e 17 são medidas de nível 2, estando identificadas nos respetivos quadros com a numeração de 1 a 38 (M1...M38), independentemente da área de intervenção e do cronograma de operacionalização.

As medidas selecionadas como nível 1 são aquelas que foram consideradas pelas entidades parceiras, no decorrer da conceção do plano, como sendo parte das competências determinantes no processo de integração de migrantes e que por isso deverão ser garantidas independentemente da existência de financiamento. As medidas de nível 2 são todas aquelas que carecem de financiamento para a sua execução, sendo complementares às medidas de nível 1 ou acrescentando qualidade a medidas já existentes.

Considerando as necessidades identificadas no diagnóstico local e a estratégia definida para o PMIMVC 2020-20222, apresentam-se, de seguida, os objetivos específicos/operacionais, as medidas, metas, indicadores e os responsáveis pela garantia de execução das medidas propostas, para cada uma das áreas de intervenção.

Mercado de trabalho e empreendedorismo

Tal como descrito no diagnóstico, há 24,6% de inquiridos que estão em situação de desemprego e 5,4% do total de NPT residentes no concelho de Viana do Castelo estão inscritos no IEFP como desempregados. Tendo presente que a grande maioria dos inquiridos se encontra em idade ativa e referem dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente a insuficiente oferta e a inadequação dos postos de trabalho às qualificações dos candidatos, esta é uma área que merece particular atenção, já que a inserção no mercado de trabalho se constitui como um dos principais fatores para a integração plena dos migrantes na comunidade de acolhimento.

Assim, foram propostas as seguintes medidas (M1 a M5) para a área de Mercado de Trabalho e Empreendedorismo:

Quadro 2 - Dimensão operacional para a área de Mercado de Trabalho e Empreendedorismo

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Apoiar na integração profissional dos cidadãos migrantes.	Dotar os cidadãos migrantes e entidades empregadoras de conhecimento para uma melhor integração no mercado de trabalho	**M1.** Publicar no jornal da AEVC exemplos de boas práticas por parte das empresas do concelho	2	Publicar pelo menos 4 páginas de jornal da AEVC sobre assuntos relacionados com a integração profissional de migrantes	Nº de páginas de jornal publicadas sobre a temática; Nº de jornais disponibilizados/distribuídos	AEVC
		M2. Promover ações de sensibilização/ informação sobre direitos e deveres do trabalhador estrangeiro ou apátrida	1	Realizar, pelo menos, duas sessões	N.º de sessões realizadas; Nº de cidadãos que participa nas sessões	CMVC e ACT
		M3. Promover ações de sensibilização para as empresas do concelho	1	Realizar, pelo menos, duas sessões	N.º de sessões realizadas; Nº de entidades que participa nas sessões	CMVC; ACT e AEVC
	Reforçar o trabalho em rede, entre entidades que trabalham com migrantes e entidades empregadoras	**M4.** Criar um mecanismo de articulação entre Município, empresas de recrutamento e empresas do concelho facilitador da inserção no mercado de trabalho	1	Contactar, pelo menos, 5 empresas por ano	Nº de empresas envolvidas; Nº de migrantes empregados através deste mecanismo	CMVC; CLAIM; IEFP; ACT e AEVC
		M5. Encaminhar para instituições que apoiem o empreendedorismo migrante	1	Apoiar, pelo menos, 3 cidadãos migrantes	Nº de atendimentos a migrantes Nº de negócios criados	CMVC-SGEAE e IEFP

Serviços de Acolhimento e Integração

Da implementação dos PMIM em Viana do Castelo resultou uma evolução muito positiva no que diz respeito ao estabelecimento de políticas locais e nas práticas de acolhimento e integração de NPT. Porém, estas práticas de acolhimento e de integração de migrantes só são possíveis através de um trabalho em rede com os diferentes atores, centralizando as respostas, melhorando a qualidade das informações prestadas, sensibilizando e partilhando experiências, avaliando os diversos cenários e necessidades e definindo, em conjunto, possíveis soluções.

No diagnóstico local realizado foi possível aferir que a comunidade migrante de Viana do Castelo considera que um maior acesso, articulação e divulgação da informação sobre recursos da comunidade, a existência de recursos humanos específicos de atendimento de migrantes em instituições públicas e a criação de uma equipa de mediação orientação e acompanhamento poderá ser facilitador no processo de integração. Neste sentido, foram estruturadas oito medidas (M6 a M13) centradas essencialmente no atendimento especializado de migrantes.

Quadro 3 - Dimensão operacional para a área de Serviços de Acolhimento e Integração

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Melhorar a qualidade da informação prestada aos migrantes no seu processo de acolhimento e integração.	Aumentar a percentagem de NPT que tem acesso aos serviços especializados de acolhimento, informação e Integração.	**M6.** Manter o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes	2	Atingir, pelo menos, 350 atendimentos anuais	Nº de atendimentos anuais realizados	CLAIM
	Disponibilizar informação sobre assuntos facilitadores de integração dos migrantes na comunidade de acolhimento.	**M7.** Promover sessões de esclarecimento sobre a Lei de estrangeiros, a Lei da Nacionalidade, e outros assuntos	2	Realizar, pelo menos, uma sessão por ano	Nº de ações realizadas; Nº de migrantes envolvidos	CMVC e SEF
		M8. Criar e disponibilizar o guia "Viana acolhe com amor"	2	Atingir, pelo menos, 100 acessos	Nº de acessos ao guia	CMVC e Equipa para as Migrações
		M9. Capacitar os técnicos para melhorar os procedimentos e a qualidade da informação	2	Realizar, pelo menos, duas ações de capacitação	Nº de ações realizadas; Nº de técnicos envolvidos	CMVC
		M10. Atualizar o site da Câmara Municipal de Viana do Castelo na área das Migrações	1	Atingir, pelo menos, 100 acessos	Nº de acessos ao site, mais especificamente à área das migrações	CMVC
		M11. Apoiar equipas de mediação intercultural em ações com NPT	1	Atingir, pelo menos, 20 migrantes	Nº de apoios prestados	CMVC; CLAIM; Meeru e Associação Terra de Tod@s
	Monitorizar e avaliar o plano, bem como partilhar e definir estratégias no que diz respeito ao trabalho desenvolvido nas migrações.	**M12.** Realizar contactos/ reuniões periódicas com a "Equipa para as Migrações"	1	Realizar, pelo menos, duas reuniões/ contactos anuais	Nº de contactos/ reuniões realizadas; Nº de entidades envolvidas	CMVC e Equipa para as Migrações
	Estimular, num espaço de convívio e lazer, a conversação e fomentar a coesão social.	**M13.** Organizar mensalmente de um "Chá Intercultural"	2	Realizar, pelo menos, 12 eventos	Nº de eventos realizados; Nº de migrantes envolvidos	CMVC, CDV e Equipa para as Migrações

Educação e Língua

Um requisito fundamental no processo de integração de migrantes é a compreensão e a aprendizagem da língua do país de acolhimento e, apesar de 27,1% dos inquiridos ter mencionado que escolheu Portugal para viver devido à facilidade na língua, a barreia linguística continua a ser uma das principais dificuldades apontadas no acesso aos serviços públicos e privados, no acesso à informação e ao mercado de trabalho.

No que diz respeito às aulas de Língua Portuguesa promovidas pelo Município de Viana do Castelo, já foram abrangidos um total de 389 alunos de 49 nacionalidades desde o início do projeto. Esta

Mod. 184 /1

procura por parte dos cidadãos migrantes no aperfeiçoamento da Língua portuguesa tem evoluído significativamente, o que sustenta a necessidade de se manter uma resposta adequada e gratuita, que conte com a participação de professores voluntários e que, para além da aprendizagem do português promova também o diálogo intercultural, a partilha e o aumento da coesão social. Para este efeito, são propostas as medidas (M13 e M16) que vão descritas no Quadro 9.

Quadro 4 - Dimensão operacional para a área de Educação e Língua

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Aumentar/ consolidar os níveis de conhecimento da língua portuguesa.	Promover cursos de aperfeiçoamento da língua portuguesa junto dos cidadãos migrantes	**M14.** Dinamizar aulas de aperfeiçoamento da língua portuguesa para estrangeiros	2	Envolver, pelo menos, 10 cidadãos NPT	N.º de migrantes que se inscreve nas aulas de Português para Estrangeiros; Nº de sessões realizadas por ano letivo	CMVC e Escola Secundária de Santa Maria Maior
		M15. Promover visitas de estudo a locais de interesse	2	Realizar, pelo menos, 2 visitas por ano	Nº de NPT que Participam nas visitas	CMVC
		M16. Promover a Formação certificada em língua portuguesa: *Português Língua de Acolhimento*	1	Certificar 50% dos cidadãos NPT inscritos	% de cidadãos NPT que conclui com sucesso a formação	Agrupamento de Escolas de Monserrate e IEFP

Capacitação e formação

Apesar da grande maioria dos cidadãos inquiridos mencionar a importância da formação profissional e complementar para o aumento de qualificações, inclusão no mercado de trabalho e integração na comunidade de acolhimento, verificamos que parte não frequentou qualquer formação desde a chegada a Portugal, devido, em grande medida à prioridade em arranjar trabalho e à ausência de documentação.

A formação e capacitação para além de promover a aquisição de novos conhecimentos permite também desenvolver competências transversais que auxiliam no processo de integração, pelo que se propõem as seguintes medidas:

Quadro 5 - Dimensão operacional para a área de Capacitação e Formação

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Reforçar a capacitação e formação de migrantes	Capacitar os s NPT para o desenvolvimento de competências sociais, pessoais e profissionais.	**M17.** Realizar sessões de formação para dotar os NPT de competências transversais	2	Realizar, pelo menos, 25 horas de formação por ano, destinada aos cidadãos migrantes	N.º de cidadãos NPT inscritos;	CMVC
		M18. Divulgar ofertas formativas em áreas profissionais/ Operacionais	1	Realizar, pelo menos, 2 ações de divulgação	Nº de NPT inscritos em formação modular certificada	CMVC, CLAIM, IEFP e entidades formadoras do concelho

Cultura

A cultura é considerada como um dos elementos principais na construção de uma identidade. Vários estudos afirmam que o indivíduo deve estar aberto e recetível ao conhecimento e experimentação de outras culturas como forma de valorizar a diversidade cultural e enriquecimento cultural. Esta partilha de culturas tem impacto, não só para os migrantes como também para a comunidade de acolhimento a nível da integração e manutenção de tradições.

O diagnóstico local mostra-nos que apenas 8% dos cidadãos NPT participa em atividades culturais, porém 83% dos inquiridos refere que a participação em atividades culturais contribui para uma melhor integração na comunidade de acolhimento pois permite aumentar as relações sociais, aperfeiçoar a língua portuguesa e conhecer melhor a cultura da comunidade de acolhimento, bem como partilhar a cultura do seu país de origem.

Desta forma, pretendemos que as 4 medidas (M19 a M22) propostas na área da cultura reforcem a diversidade cultural e incentivem e promovam a participação em atividades promotoras do diálogo intercultural e da multiculturalidade, dinamizando ainda iniciativas que valorizem o contributo dos migrantes e das suas culturas para a comunidade de acolhimento.

Quadro 6 - Dimensão operacional para a área de Cultura

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Aumentar o número de cidadãos NPT que participa em atividades culturais.	**Incentivar à participação de migrantes nas atividades socioculturais promovidas na cidade**	**M19.** Oferecer bilhetes em alguns espetáculos e eventos musicais a cidadãos NPT	1	Disponibilizar entre 2 a 4 bilhetes, por espetáculo.	N.º de bilhetes cedidos; N.º de cidadãos NPT que adere	CMVC; CDV e ARTEAM
		M20. Possibilitar a participação de crianças e jovens NPT nas oficinas de formação em teatro	2	Disponibilizar 4 lugares, por cada oficina	N.º de migrantes envolvidos na formação	CMVC e CDV
		M21. Promover Encontros Interculturais	2	Realizar 7 encontros interculturais	Nº encontros realizados	CMVC e Equipa para as Migrações e outros parceiros pontuais
		M22. Distribuir e divulgar a agenda cultural e outras informações culturais	1	Distribuir, mensalmente, a agenda cultural em pontos estratégicos	N.º de agendas culturais distribuídas	CMVC, CLAIM e Equipa para as Migrações

Saúde

De acordo com a Constituição Portuguesa "todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover", porém e embora a equidade seja um dos princípios fundamentais na legislação do sistema de saúde português, ainda existem algumas dificuldades encontradas pelos migrantes no que diz respeito ao seu acesso.

Ao longo do tempo e através de anteriores planos, o Município de Viana tem tentado colmatar

Mod. 184 /1

essa dificuldade através da realização de brochuras informativas sobre temáticas ligadas à saúde em diferentes línguas e dinamização de formações sobre competências culturais.

Porém, para além da informação que constará do guia proposto na medida M8, considera-se importante investir também na capacitação e formação dos profissionais de cuidados de saúde primários para uma contínua melhoria na área do atendimento, através da medida 23.

Quadro 7 - Dimensão operacional para a área de Saúde

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Melhorar a literacia de saúde e as condições de acesso ao Serviço Nacional de Saúde da população migrante.	Aumentar competências no que diz respeito às questões da interculturalidade	**M23.** Capacitar os profissionais dos cuidados primários de saúde para um atendimento especializado dos migrantes	2	Capacitar, pelo menos, 12 profissionais de saúde	Nº de profissionais de saúde que participam na sessão	CMVC

Cidadania e Participação cívica

No que diz respeito ao direito de voto dos cidadãos inquiridos, no município de Viana do Castelo ainda não há evidências de iniciativas de informação e sensibilização, nem de sessões de esclarecimento sobre o recenseamento eleitoral dos migrantes. Os dados recolhidos no diagnóstico foram elucidativos quanto à ausência de informação/sensibilização sobre a participação cívica e a cidadania, bem como quanto à baixa participação dos migrantes em contexto associativo.

Assim, sendo a área da *Cidadania e Participação Cívica* relevante para melhorar a integração dos cidadãos migrantes na comunidade de acolhimento foram delineadas as medidas descritas no Quadro nº13. Estas medidas passam essencialmente pela capacitação de migrantes no âmbito da consciencialização para uma cidadania global, bem como a divulgação de projetos de voluntariado e de associativismo local.

Quadro 8 - Dimensão operacional para a área de Cidadania e Participação Cívica

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Reforçar a participação cívica e política dos cidadãos migrantes.	Reconhecer o papel ativo da sociedade civil na defesa de direitos e no cumprimento de deveres	**M24.** Capacitar os cidadãos NPT em diversos temas relacionados com a reciclagem, compostagem, cultura portuguesa, direitos e deveres políticos, entre outros	2	Dinamizar 14 horas de capacitação em diversos temas relacionados com a cidadania e participação cívica	Nº de horas de capacitação realizadas; Nº de participantes nas sessões	CMVC
		M25. Divulgar junto dos NPT projetos de voluntariado e o associativismo local	1	Realizar, pelo menos, duas campanhas de sensibilização sobre o associativismo e o voluntariado	Nº de migrantes que se inscreve no banco local de voluntariado Nº de ações de divulgação sobre associativismo	CMVC

Media e sensibilização da opinião pública

Os *media* existentes a nível local desempenham um papel de extrema influência na opinião pública, tendo capacidade para desconstruir mitos, preconceitos e estereótipos ligados à migração, como também promover e valorizar o diálogo intercultural.

Apesar de ser notório uma maior tomada de consciência no que diz respeito ao combate do racismo e discriminação nos media, ainda existe um caminho longo a percorrer pois ainda é referido pela comunidade migrante o sentimento de discriminação que sentem em determinados serviços, locais e até mesmo com a comunidade de acolhimento, pelo que foram definidas as seguintes medidas, que têm como principal objetivo o desenvolvimento do esforço conjunto para dar mais voz às comunidades migrantes que existem no concelho:

Quadro 9 - Dimensão operacional para a área de Media e Sensibilização da Opinião Pública

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Contribuir para combater estereótipos e preconceitos sobre a população migrante na comunidade de acolhimento.	Dar a conhecer e promover a imagem positiva das comunidades migrantes	**M26.** Realizar de um documentário sobre histórias de vida de NPT	2	Realizar um documentário de 20 minutos, onde participem pelo menos 6 NPT	Nº de migrantes que participa no documentário	CMVC
	Promover atividades culturais direcionadas à comunidade de acolhimento e migrantes	**M27.** Oficinas dinamizados por cidadãos NPT em áreas diversas áreas de sua competência	2	Realizar, pelo menos, 10 oficinas	Nº de oficinas realizadas; Nº de NPT que dinamizam os *workshops*	CMVC e Equipa para as Migrações
		M28. Dinamizar o grupo "Imigrantes em Viana do Castelo" no *Facebook*	1	Alcançar 350 membros	Nº de membros que aderem ao grupo.	CMVC e Equipa para as Migrações

Solidariedade e resposta social

A área da Solidariedade e Resposta Social relaciona-se com o grau de inclusão social da população migrante, nomeadamente com o seu risco de pobreza e capacidade de acesso à proteção social em situações de vulnerabilidade social. Apesar de a nível do município não existirem dados específicos que reportem a situação de pobreza, exclusão social e acesso a prestações sociais pela comunidade migrante, no diagnóstico local realizado foi possível aferir que 27,7% recebeu apoio financeiro e 24,6% foi encaminhado para outros serviços, pelo que se propõe a realização das seguintes medidas:

Mod. 184/1

Quadro 10 - Dimensão operacional para a área de Solidariedade e Resposta Social

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Reforçar o combate à pobreza e à exclusão social das populações migrantes.	Formar técnicos de entidades de saúde, educação e ação social para um atendimento mais personalizado e adaptado às necessidades específicas dos migrantes	**M29.** Promover formação destinada a técnicos de atendimento com migrantes	2	Formar 12 técnicos de entidades locais	Nº de ações de formação Nº de técnicos que participam na formação	CMVC
	Reforçar o apoio aos grupos de migrantes especialmente vulneráveis, com vista à sua capacitação, autonomização e emancipação	**M30.** Encaminhar para apoio social os migrantes em situação de vulnerabilidade nas mais variadas áreas	1	Estabelecer contacto regular com as diversas respostas existentes no concelho	Nº de migrantes sinalizados ou apoiados.	CMVC

Racismo e discriminação

De um modo amplo, a discriminação compromete a integração e inclusão social dos migrantes e o seu acesso aos direitos básicos. Assim, e tal como referido no diagnóstico local, existem alguns sectores que merecem especial atenção, nomeadamente nos contextos do mercado de arrendamento, no acesso ao mercado de trabalho, nos locais de trabalho, além de situações relacionadas com a comunidade de acolhimento.

São, assim, estruturadas as seguintes medidas, no sentido de aumentar o combate ao racismo e à discriminação com base racial e étnica:

Quadro 11 - Dimensão operacional para a área de Racismo e Discriminação

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Reforçar o combate ao racismo e à discriminação com base racial e étnica.	Promover a partilha das tradições culturais junto da comunidade escolar.	**M31.** Criar uma peça de teatro com atores NPT juniores, alusiva ao tema das migrações.	2	Apresentar a peça de teatro a, pelo menos, dois agrupamentos do concelho	% de escolas envolvidas: Nº de ações dinamizadas	CDV
		M32. Promover, junto dos agrupamentos de Escolas do concelho, a instituição do Dia da Harmonia	1	Disponibilizar recursos para a realização de 6 momentos do Dia da Harmonia	% de escolas envolvidas: Nº de ações dinamizadas	Agrupamentos de escolas do concelho
	Dotar a comunidade docente de ferramentas, estratégias e conhecimento para abordar a temática das Migrações em contexto de sala	**M33.** Disponibilizar recursos pedagógicos que abordem a temática das Migrações para utilização em contexto escolar	1	Distribuir, pelo menos, 50 exemplares do recurso, pelos docentes	% de agrupamentos envolvidos: Nº de exemplares distribuídos	ESE- IPVC
		M34. Abordar a temática das Migrações na formação para docentes.	1	Capacitar, pelo menos, 35 alunos por ano em formação inicial e 15, por ano, na formação continua	Nº de alunos que frequenta as sessões: Nº de docentes que frequenta as sessões	ESE- IPVC

Urbanismo e Habitação

A população migrante continua a ser um dos segmentos mais vulneráveis no que diz respeito ao acesso à habitação.

Em Viana do Castelo, a grande maioria da população migrante vive em casa arrendada, na cidade ou na periferia, e apontou dificuldades no acesso ao mercado de arrendamento, não só pelos valores elevados, como também pela exigência das cauções muito elevadas e/ou fiadores, algo muito difícil para

quem está a entrar pela primeira vez no país.

O alojamento temporário existente no concelho também não se revela suficiente para atender a situações de emergência, nem para receber refugiados encaminhados pelo Conselho Português de Refugiados (CPR) que mostram interesse em ser encaminhados para o concelho de Viana do Castelo. A Estratégia Local de Habitação que está a ser desenvolvida pelo Município pode ter aqui também um papel importante.

Quadro 12 - Dimensão operacional para a área do Urbanismo e Habitação

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Garantir a igualdade do acesso à habitação e mercado de arrendamento, respeitando as condições de habitabilidade.	Promover a oportunidade dos NPT conseguirem habitação no concelho	**M35.** Informar os cidadãos migrantes sobre a legislação relativa ao arrendamento e a defesa do consumidor em geral	1	Apoiar, pelo menos, 5 cidadãos NPT por ano	Nº de atendimentos realizados na área da habitação	CMVC
		M36. Promover sessões/campanhas de sensibilização com proprietários de imóveis para arrendamento	1	Incluir 10 empresários e arrendatários	Nº de agentes imobiliários e arrendatários	CMVC AEVC

Desporto e Lazer

O desporto, cada vez mais procurado pelos migrantes para ocupação do seu tempo livre, proporciona para além de uma melhoria do estado de saúde física e mental e de sensação de bem-estar, também uma maior e melhor integração, fomenta a noção comum de pertença e participação e facilita o diálogo intercultural.

Assim, para esta área de intervenção, são propostas 2 medidas (M37 e M38), que passam pela criação de oportunidades para as diversas práticas desportivas.

Quadro 13 - Dimensão operacional para a área de Desporto e Lazer

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/ GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS	MEDIDAS	NÍVEL	METAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Aumentar o nº de NPT que participam nas atividades desportivas		**M37.** Possibilitar a experimentação de diferentes modalidades de desporto nos Encontros Interculturais	1	Abranger 8 NPT.	Nº de NPT inscritos.	CMVC
		M38. Possibilitar a inscrição e participação gratuita de NPT nas modalidades desportivas disponíveis no concelho	1	Participação de 5 NPT em atividades desportivas	Nº de NPT que participa nas atividades desportiva	CMVC

MODELO DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Monitorização e Avaliação

Após a implementação do primeiro plano, o PMII 2015-2017 e da continuação das políticas de integração vertidas no segundo Plano, o Município entendeu que, para avaliação da implementação das medidas, seria fundamental a criação de um instrumento de verificação e monitorização, que não só permitisse avaliar a implementação dos planos como também disponibilizasse um conjunto de dados relativos aos migrantes em geral, e aos NPT em particular, de modo a conhecer melhor o movimento migratório no concelho e melhorar a intervenção junto desta população.

Assim, em conjunto com os técnicos do Sistema de Informação Geográfica do Município (SIG), foi possível criar uma plataforma informática[2], onde constarão todos os dados recolhidos, com atualizações sistemáticas, os quais estarão disponíveis para apoiar as políticas locais de acolhimento e integração dos NPT na comunidade de acolhimento. Encontrando-se já em funcionamento, esta plataforma vai ser utilizada como metodologia de avaliação e monitorização do PMIM 2020-2022.

Avaliação de processo

A avaliação do PMIM 2020-2022, para além dos dados disponibilizados pela plataforma atrás referida, sustentar-se-á nos objetivos, medidas, metas e indicadores previstos no projeto. Para tal, pretende-se utilizar a informação disponibilizada pelos responsáveis pela implementação das medidas, com recurso aos instrumentos e meios de verificação previstos para o acompanhamento e monitorização.

Pretende-se, ainda, fazer recurso a entrevistas para avaliar a perceção dos responsáveis das medidas relativamente à sua implementação.

Esta avaliação decorrerá ao longo da implementação do PMIM, sendo o relatório apresentado semestralmente.

Meios de verificação

A fim de facilitar o processo de avaliação do PMIMVC 2020-2022, foi elaborado um quadro com o alinhamento entre as medidas, indicadores e meios de verificação:

[2] Link de acesso à plataforma: http://62.28.241.79:8080/PMIM_VC/index.php

Mod. 184 /1

Quadro 14 - Listagem dos meios de verificação correspondentes a cada medida do PMIM

Área	Medidas	Indicadores	Meios de verificação
Mercado de trabalho e empreendedorismo	**M1.** Publicação no jornal da AEVC de exemplos de boas práticas por parte de empresas do concelho	Nº de páginas de jornal publicadas sobre a temática; Nº de jornais disponibilizados/distribuídos	Jornal da AEVC e informação do parceiro sobre o nº de jornais disponibilizados
	M2. Promoção de ações de sensibilização/ informação sobre direitos e deveres do trabalhador estrangeiro ou apátrida	N.º de sessões realizadas; Nº de cidadãos que participa nas sessões	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M3. Promoção de ações de sensibilização para as empresas do concelho	N.º de sessões realizadas; Nº de entidades que participa nas sessões	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M4. Criar um mecanismo de articulação entre Município, empresas de recrutamento e empresas do concelho facilitador da inserção no mercado de trabalho	Nº de empresas envolvidas; Nº de migrantes empregados através deste mecanismo	Listagem de contactos estabelecidos
	M5. Encaminhar para instituições que apoiem o empreendedorismo migrante	Nº de atendimentos a migrantes Nº de negócios criados	Listagem de atendimentos e relatório do gabinete/parceiro responsável
Serviços de Acolhimento e Integração	**M6.** Manter o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes	Nº de atendimentos anuais realizados	Listagem de atendimentos (plataforma)
	M7. Promover sessões de esclarecimento sobre a Lei de estrangeiros, a Lei da Nacionalidade, e outros assuntos	Nº de ações realizadas; Nº de migrantes envolvidos	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M8. Criar e disponibilizar o guia "Viana acolhe com amor"	Nº de acessos ao guia	Relatório do gabinete responsável
	M9. Capacitar os técnicos para melhorar os procedimentos e a qualidade da informação	Nº de ações realizadas; Nº de técnicos envolvidos	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M10. Atualizar o site da Câmara Municipal de Viana do Castelo na área das Migrações	Nº de acessos ao site, mais especificamente à área das migrações	Relatório do gabinete responsável
	M11. Apoiar equipas de mediação intercultural em ações com migrantes	Nº de apoios prestados	Atas de reunião com as equipas de mediação intercultural
	M12. Realizar reuniões periódicas com a "Equipa para as Migrações"	Nº de contactos/ reuniões realizadas; Nº de entidades envolvidas	Ata de reunião e registo de presenças ou registo do contacto efetuado
	M13. Organizar mensalmente um "Chá Intercultural"	Nº de eventos realizados; Nº de migrantes envolvidos	Registo fotográfico
Educação e Língua	**M14.** Dinamizar aulas de aperfeiçoamento da língua portuguesa para estrangeiros	N.º de migrantes que se inscreve nas aulas de Português para Estrangeiros; Nº de sessões realizadas por ano letivo	Listagem de inscritos e listagem de presenças
	M15. Promover visitas de estudo a locais de interesse	Nº de NPT que Participam nas visitas	Listagem de presenças
	M16. Formação certificada em língua portuguesa: *Português Língua de Acolhimento*	% de cidadãos NPT que conclui com sucesso a formação	Listagem de inscritos e de aprovações, cedida pelo parceiro
Capacitação e Formação	**M17.** Realizar sessões de formação para dotar os cidadãos NPT de competências transversais	N.º de cidadãos NPT inscritos;	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M18. Divulgar ofertas formativas em áreas profissionais/operacionais	Nº de NPT inscritos em formação modular certificada	Registo das campanhas de divulgação
Cultura	**M19.** Oferecer bilhetes em alguns espetáculos e eventos musicais a cidadãos NPT	N.º de bilhetes cedidos; N.º de cidadãos NPT que adere	Relatório do parceiro responsável
	M20. Possibilitar a participação de crianças e jovens NPT nas oficinas de formação em teatro	N.º de migrantes envolvidos na formação	Registo fotográfico ou registo de presenças
	M21. Promover Encontros Interculturais	Nº encontros realizados	Registo fotográfico e/ou registo de presenças
	M22. Distribuir e divulgar a agenda cultural e outras informações culturais	N.º de agendas culturais distribuídas	Relatório do gabinete responsável
Saúde	**M23.** Capacitar os profissionais dos cuidados primários de saúde para um atendimento especializado dos migrantes	Nº de profissionais de saúde que participam na sessão	Listagem de inscritos ou registo de presenças

Cidadania e Participação cívica	**M24.** Capacitar os cidadãos NPT em diversos temas relacionados com a reciclagem, compostagem, cultura portuguesa, direitos e deveres políticos, etc.	Nº de horas de capacitação realizadas; Nº de participantes nas sessões	Listagem de inscritos ou registo de presenças
	M25. Divulgar junto dos cidadãos NPT projetos de voluntariado e o associativismo local *(Associação Terra de Todo@s)*	Nº de migrantes que se inscreve no banco local de voluntariado Nº de ações de divulgação sobre associativismo	Registo do Banco Local de Voluntariado; registo das campanhas realizadas
***Media* e Sensibilização da Opinião Pública**	**M26.** Realizar um documentário sobre histórias de vida de NPT	Nº de migrantes que participa no documentário	Documentário
	M27. Organizar oficinas dinamizados por cidadãos NPT em áreas diversas áreas de sua competência	Nº de oficinas realizadas; Nº de NPT que dinamizam os *workshops*	Registo de presenças Fotografias
	M28. Dinamizar o grupo "Imigrantes em Viana do Castelo" no *Facebook*	Nº de membros que aderem ao grupo.	Registo fotográfico do Feed
Solidariedade e Resposta Social	**M29.** Promover formação destinada a técnicos de atendimento com migrantes	Nº de ações de formação Nº de técnicos que participam na formação	Registo de presenças
	M30. Encaminhar para apoio social os migrantes em situação de vulnerabilidade nas mais variadas áreas	Nº de migrantes sinalizados ou apoiados	Listagem de atendimentos (plataforma)
Racismo e Discriminação	**M31.** Criar uma peça de teatro com atores NPT juniores, alusiva ao tema das migrações.	% de escolas envolvidas; Nº de ações dinamizadas	Registo fotográfico ou em vídeo da peça
	M32. Promover, junto dos agrupamentos de Escolas do concelho, a instituição do Dia da Harmonia	% de escolas envolvidas; Nº de ações dinamizadas	Registo fotográfico das atividades feitas pelas escolas
	M33. Disponibilizar recursos pedagógicos que abordem a temática das Migrações para utilização em contexto escolar	% de agrupamentos envolvidos; Nº de exemplares distribuídos	Relatório do parceiro responsável
	M34. Abordar a temática das Migrações na formação para docentes	Nº de alunos que frequenta as sessões; Nº de docentes que frequenta as sessões	Registo de presenças
Urbanismo e Habitação	**M35.** Informar os cidadãos migrantes sobre a legislação relativa ao arrendamento e a defesa do consumidor em geral	Nº de atendimentos realizados na área da habitação	Listagem de atendimentos (plataforma)
	M36. Promover sessões/campanhas de sensibilização com proprietários de imóveis para arrendamento	Nº de agentes imobiliários e arrendatários	Registo fotográfico das sessões
Desporto e Lazer	**M37.** Possibilitar a experimentação de diferentes modalidades de desporto nos Encontros Interculturais	Nº de NPT inscritos.	Registo fotográfico das atividades
	M38. Possibilitar a inscrição e participação gratuita de NPT nas modalidades desportivas disponíveis no concelho	Nº de NPT que participa nas atividades desportiva	Listagem de inscrições

ACOMPANHAMENTO E MODELO DE GOVERNAÇÃO

Tratando-se da terceira edição do PMIM, decidiu-se manter o modelo de governação das duas edições anteriores e que aqui é replicado.

O modelo proposto engloba duas componentes:

1. A implementação das medidas;
2. A monitorização do PMIM;

A estrutura será dimensionada de forma a permitir que os colaboradores afetos ao acompanhamento do Plano acumulem funções com as que já realizam (Município, Equipa para as Migrações, rede de parceiros). O Coordenador (pelo Município) deverá ser considerado elemento *pivot*

da estrutura e terá três funções principais:

1. Gerir a componente da implementação das medidas delineadas, articulando-se com os responsáveis por cada uma das medidas, sejam específicas, sejam transversais;

2. Coordenar as reuniões dos elementos da equipa de monitorização e acompanhamento de carácter semestral;

3. Produzir os relatórios de monitorização do Plano e as conclusões das unidades orgânicas envolvidas, plasmadas nas fichas de monitorização.

A gestão da monitorização será efetuada através de reuniões periódicas com os responsáveis pelas medidas, sejam individualizadas ou conjuntas. Por sua vez, a equipa de de coordenação trabalhará não só a monitorização da execução, mas também o impacto das medidas na comunidade de NPT residente no concelho de Viana do Castelo.

Quadro 15 - Tipologia, âmbito de intervenção e perfil por unidade orgânica do Modelo de Governação

	TIPOLOGIA	ÂMBITO DE INTERVENÇÃO	PERFIL
EQUIPA DE GESTÃO (Município de Viana do Castelo)	Órgão de decisão	Aprovação e validação das propostas, medidas e cronograma do Plano. Acompanhamento no seu cumprimento.	Formação e/ ou experiência na matéria. Poder de decisão e reconhecimento na organização Municipal.
EQUIPA DE COORDENAÇÃO (Equipa dos Migrantes - e plataforma de Acompanhamento)	Órgão de execução e de coordenação	Coordenação da implementação através da colaboração com os diferentes responsáveis pelas medidas. Monitorização e controlo da implementação das medidas, em termos da sua calendarização e execução, bem como da aferição dos seus impactos na comunidade.	Poder de decisão e reconhecimento na organização. Dinamismo, capacidade de mobilização e de compromisso. Capacidade analítica, crítica e de cooperação.
EQUIPAS DE IMPLEMENTAÇÃO	Equipas executivas	Instituições e responsáveis individuais pela execução das medidas, gerindo os recursos necessários para a sua implementação e assegurando o cumprimento do prazo previsto, junto com a elaboração de relatórios sumário da sua execução, em ficha própria.	Equipas executivas. Responsáveis de unidades orgânicas. Capacidade de mobilização.

Cronograma

Para a operacionalização do PMIMVC foi estabelecido um o período de execução das medidas, de acordo com o quadro seguinte:

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Quadro 16 - Cronograma de operacionalização das medidas previstas

Área	Medida	2020	2021		2022		Responsável
		2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.	
Mercado de trabalho e empreendedorismo	**M1.** Publicar no jornal da AEVC exemplos de boas práticas por parte das empresas do concelho						AEVC
	M2. Promover de ações de sensibilização/ informação sobre direitos e deveres do trabalhador estrangeiro ou apátrida						CMVC e ACT
	M3. Promover de ações de sensibilização para as empresas do concelho						CMVC ; ACT; AEVC
	M4. Criar um mecanismo entre o Município, empresas de recrutamento e empresas do concelho facilitador da inserção no mercado de trabalho						CMVC, CLAIM, IEFP; ACT e AEVC
	M5. Encaminhar para instituições que apoiem o empreendedorismo imigrante						CMVC e IEFP
Serviços de Acolhimento e Integração	**M6.** Manter um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes						CLAIM, CMVC
	M7. Promover sessões de esclarecimento sobre a Lei de estrangeiros, a Lei da Nacionalidade, e outros assuntos						CMVC e SEF
	M8. Criar e disponibilizar o guia "Viana acolhe com amor"						CMVC e Equipa para as Migrações
	M9. Capacitar os técnicos para melhorar os procedimentos e a qualidade da informação						CMVC
	M10. Atualizar o site da Câmara Municipal de Viana do Castelo na área das Migrações						CMVC
	M11. Apoiar equipas de mediação intercultural em ações com migrantes						CMVC, CLAIM, Meeru e Associação Terra de Tod@s
	M12. Realizar reuniões periódicas com a "Equipa para as Migrações"						CMVC e Equipa para as Migrações
	M13. Organizar mensalmente de um "Chá Intercultural"						CMVC, CDV e Equipa para as Migrações
Educação e Língua	**M14.** Dinamizar aulas de aperfeiçoamento da língua portuguesa para estrangeiros						CMVC; ESSMM
	M15. Promover visitas de estudo a locais de interesse						CMVC
	M16. Promover a formação certificada em língua portuguesa: *Português Língua de Acolhimento*						Escola Secundária de Monserrate e IEFP
Capacitação e formação	**M17.** Realizar sessões de formação para dotar os cidadãos NPT de competências transversais						CMVC
	M18. Divulgar ofertas formativas em áreas profissionais/operacionais						CMVC; IEFP e Entidades formadoras do concelho
Cultura	**M19.** Oferecer bilhetes em alguns espetáculos e eventos musicais a cidadãos NPT						CMVC; CDV e ARTEAM
	M20. Possibilitar a participação de crianças e jovens NPT nas oficinas de formação em teatro						CMVC e CDV
	M21. Promover Encontros Interculturais						CMVC; Equipa para as Migrações e outros parceiros pontuais, de acordo com temática
	M22. Distribuir e divulgar a agenda cultural e outras informações culturais						CMVC

Saúde	**M23.** Capacitar os profissionais dos cuidados primários de saúde para um atendimento especializado dos migrantes						CMVC
Cidadania e Participação Cívica	**M24.** Capacitar os cidadãos NPT em diversos temas relacionados com a reciclagem, compostagem, cultura portuguesa, direitos e deveres políticos, etc.						CMVC
	M25. Divulgar junto dos cidadãos NPT projetos de voluntariado e o associativismo local *(Associação Terra de Todo@s)*						CMVC e Associação Terra de Tod@s
Media e Sensibilização da Opinião	**M26.** Realizar um documentário sobre histórias de vida de NPT						CMVC
	M27. Organizar oficinas dinamizados por cidadãos NPT em diversas áreas de sua competência						CMVC e Equipa para as Migrações
	M28. Dinamizar o grupo "Imigrantes em Viana do Castelo" no *Facebook*						CMVC e Equipa para as Migrações
Solidariedade	**M29.** Promover formação destinada a técnicos de atendimento com migrantes						CMVC
	M30. Encaminhar para apoio social os migrantes em situação de vulnerabilidade nas mais variadas áreas						CMVC
Racismo e discriminação	**M31.** Criar uma peça de teatro com atores NPT juniores, alusiva ao tema das migrações.						CDV
	M32. Promover, junto dos agrupamentos de Escolas do concelho, a instituição do Dia da Harmonia						CMVC e Agrupamentos de Escolas do Concelho
	M33. Disponibilizar recursos pedagógicos que abordem a temática das Migrações para utilização em contexto escolar						ESE- IPVC
	M34. Abordar a temática das Migrações na formação para docentes						ESE- IPVC
Urbanismo e Habita	**M35.** Informar os cidadãos migrantes sobre a legislação relativa ao arrendamento e a defesa do consumidor em geral						CMVC
	M36. Promover sessões/campanhas de sensibilização para proprietários de imóveis para arrendamento						CMVC e AEVC
Desporto e lazer	**M37.** Possibilitar a experimentação de diferentes modalidades de desporto nos Encontros Interculturais						CMVC
	M38. Possibilitar a inscrição e participação gratuita de NPT nas modalidades desportivas disponíveis no concelho						CMVC

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

Bibliografia

- CLAS, Núcleo Executivo (2013) - Diagnóstico Social de Viana do Castelo. [em linha] Viana do Castelo. [Consultado em 2020/09/20] Disponível na Internet: http://goo.gl/HRiSlK
- Estrela, Joaquim (coord.) (2020)- *Relatório de Imigração Fronteiras e Asilo 2019*, Oeiras, SEF
- INE (2011) - Classificação Portuguesa das Profissões. [em linha] Lisboa. [Consultado em 2020/09/24] Disponível na Internet: http://goo.gl/mctMmQ
- INE (2011) – Censos 2011. [em linha] Lisboa. [Consultado em 2020/09/20] Disponível na Internet: http://goo.gl/mctMmQ
- Oliveira, C. R.; Gomes, N. (2020) – *Indicadores de Integração de Imigrantes*, Relatório Estatístico Anual. 1.ª Edição, ACM, IP. ISSN: 2184-0873
- Câmara Municipal de Viana do Castelo, *Estudos sobre Migrações e a Integração de Nacionais de Países Terceiros em Portugal: Políticas Locais para Imigrantes*, Viana do Castelo, 2020

Páginas de Internet Consultadas

- Instituto Nacional de Estatística – INE: www.ine.pt
- Base de Dados Portugal Contemporâneo – PORDATA: http://www.pordata.pt

- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF: http://www.sef.pt
- Instituto de Emprego e Formação Profissional – IEFP: http://www.iefp.pt

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e subsequentemente e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro submeter o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes 2020/2022 à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente de Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um. -

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - (06) PLANO DE TRANSPORTES PARA ANO LETIVO 2021/2022:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2021/2022 -** No quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, indica, de forma precisa, na alínea *gg)*, do ponto n.º 1, do artigo 33º, que compete à Câmara Municipal "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares". Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar e define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo. O Plano de Transportes Escolares constitui, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal, nos termos do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. O *transporte escolar* e a mobilidade por ele proporcionada são determinantes na promoção da igualdade de oportunidades, enquanto instrumentos de coesão social e territorial, que procuram potenciar soluções de equidade no território do concelho de Viana do Castelo, que abrange zonas urbanas, de elevada atratividade e atividade económica, e zonas de menor densidade demográfica. O concelho encontra-se subdividido administrativamente em 27 freguesias. O parque escolar é constituído por sete Agrupamento de Escolas que integram vinte e seis Jardins de Infância, trinte e três escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, cinco Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, quatro escolas dos 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário e 2 escolas de Ensino Secundário. A Câmara Municipal apresenta o atual Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, que pretende ser um documento orientador do funcionamento dos transportes escolares. Os dados que sustentam este plano, produzido em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, operadoras e Juntas de Freguesia, são apresentados por escola, com a indicação das localidades e dos alunos abrangidos. O Documento constitui, assim, uma previsão baseada no momento do ano civil em que nos encontramos e nas tendências verificadas em anos anteriores. O presente Plano de Transportes

Escolares é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do ponto 1, do art.º 21º, do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. São ainda muitas as incertezas existentes sobre a evolução pandémica, pelo que este plano está sujeito a ajustes, quer por imposição legal quer por alteração significativa da população a abranger pelo serviço de transporte escolar, os quais poderão ter impacto nos encargos previstos, assim como nas carreiras e trajetos existentes para os estabelecimentos de educação e ensino. O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vem confirmar a competência das Autarquias Locais na organização do processo e nas condições de acesso da oferta de serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, quando residam a mais de 3km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência. A organização e gestão dos transportes escolares constitui competência dos Municípios, obedecendo a um conjunto de princípios legais inerentes à organização, financiamento e controlo de funcionamento do transporte escolar. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece ser competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Esta competência foi reforçada no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regulamenta a transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação e que através dos seus artigos 17º a 22º consubstancia uma secção exclusiva dedicada à elaboração do Plano de Transportes Escolares, bem como explicita, no seu artigo 36º, os contornos inerentes à organização e ao controlo do funcionamento dos transportes escolares por parte das autarquias locais. Tendo a Câmara Municipal do Viana do Castelo aceite a transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, o presente Plano de Transportes Escolares foi elaborado conforme definido no artigo 20º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. **A – PRESSUPOSTOS CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES - A elaboração do Plano de Transportes** 2021/2022, e nos termos previsto na legislação em vigor, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e das operadoras. **Tem em consideração:** 1.A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; 2.A utilização de estruturas de transportes públicos do município e de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; 3.A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede - área de residência. 4.recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas **- horários que deverão ser previamente concertados dentro das escolas, com a agregação de alunos da mesma área nas mesmas turmas.** 5.recurso à implementação de circuitos especiais para o transporte

dos alunos das escolas do 1º Ciclo entretanto encerradas, a saber: Serreleis, Deão, Moreira, Stª. Leocádia, S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Fieiros do Mar e Vila Fria, bem como de crianças e alunos deslocalizados nas Freguesia, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães, Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Vila fria, Portela de Susã e Mujães, cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km. Circuitos a executar pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. 6.recurso à implementação de circuitos especiais de táxi para crianças e alunos integrados na educação inclusiva e cuja execução é delegada nos AE. **7.A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes.** 8.A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, sempre que possível. O passe é válido para todos os segmentos do percurso entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo percurso ou horário, conforme o previsto no novo Regime *Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015).* **B – OPERACIONALIZAÇÃO - CIRCUITOS ESPECIAIS - 1.** Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis (cuja frequência vem rareando), o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:

Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ▶ Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;
Montaria - V. Murteda– Meixedo ▶ EB2,3/S de Lanheses;
Costeira > C.E. Alvarães;
Vila Mou ▶ Centro Escolar de Lanheses
Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ▶ Centro Escolar de Perre
Samonde - Serreleis ▶ Centro Escolar de Santa Marta (alunos do 4º ano do 1º CEB) e EB1 de Cardielos
Agros e Vacaria > EB 2.3/S Barroselas e EB2,3S de Lanheses
Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo > Viana do Castelo /A.E. Monserrate
Amonde – A. E. Abelheira e Esc. Sec. Stª. Maria Maior
Vila Fria > EB1/JI de Mazarefes
Deocriste > C.E. Lanheses
Outros Circuitos, se e quando necessários, em resultado de novas ações de reordenamento de rede que possam vir a ser concretizados ou da alteração da rede de transportes públicos que o sustenta.

2. Nos termos da legislação em vigor, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para crianças do pré-escolar e alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. **C – ALUNOS E ENCARGOS** - A presente proposta foi elaborada com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras e nos encargos tidos em anos anteriores com circuitos desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia ao abrigo de contratos inter administrativos de delegação de competências: 1. O número de

alunos estimado para transportar no ano letivo de 2021/2022, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino, é de 1889, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

Pré-escolar 1º e 2º Ciclo – 527 alunos
3º Ciclo – 694 alunos
Secundário – 656 alunos
Circuitos Especiais (integrados nos diversos ciclos) 324 alunos

2. Em síntese, apresenta-se neste documento uma estimativa de cerca de 1889 alunos a transportar diariamente no seu percurso casa-escola, num investimento previsto de 1.262.844,32 € **D – VIGÊNCIA DO PLANO -** A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Contudo, salvaguarda-se que o presente Plano de Transportes Escolares poderá sofrer adaptações fruto das alterações conjunturais, legais e regulamentares que, na sua entrada em vigor ou durante o ano letivo de 2021-2022, se verifiquem. Desde logo, as possíveis alterações ao calendário escolar do próximo ano letivo, fruto da eventual necessidade de ajustamento e adaptação do sistema educativo a constrangimentos resultantes de eventos como aqueles que se verificam recentemente no âmbito da situação pandémica provocada pela COVID-19. Será feita a sua monitorização, em momentos distintos da sua execução, em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. Nos termos do decreto-Lei 21/2019 o presente Plano de Transportes foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2021/22. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. ------------------------------------

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. -

(DOCUMENTO Nº 14)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: - -

- - - (06) REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO -** Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 16 de fevereiro de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021. No período de consulta pública, foram apresentadas as seguintes exposições, cujo relatório se anexa com o conteúdo das mesmas: a) Neptune Promise Lda., com o nome comercial de XLIFE SURFSCHOOL, através de email de 19/02/2021; b) Jornada do Vento, Lda., por email de 02/03/2021, reenviado a 15/03/2021; c) VIANALOCALS – Desporto e Aventura, Lda., por email de 19/03/2021. Remete-se, assim, o presente regulamento a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Nota Justificativa

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da

paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime

Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi elaborado o presente Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas águas balneares do município de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º
Objeto

1- O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares, situadas no município de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.

2 - São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

3 - As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos e as respetivas definições constantes da lei em vigor, bem como os seguintes:

a) «Atividades aquáticas» – exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.

b) «Antepraia» - zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;

c) «Apoio Balnear» (AB) - conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;

d) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» - núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá

Mod. 184 /1

assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;

e) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» - núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

f) «Apoio Recreativo (AR)» - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passiveis de ocorrer se devidamente justificados face às caraterísticas da praia e número de utentes da praia.

g) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» - zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;

h) «Canal de acesso para embarcações» - área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;

i) «Construção amovível» - construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

j) «Construção fixa» - construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com caráter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;

k) «Construção sobrelevada» - estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.

l) «Corredor fixo para atividade aquática» - também designado «canal de acesso fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.

m) «Corredor móvel para atividade aquática» - também designado «canal de acesso não fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.

n) «Escola» - sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento

o) «Época balnear» - o período de tempo, fixado anualmente por Portaria, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.

p) «Frente de Praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;

q) «Onda com especial valor para desportos de deslize» - local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;

r) «Plano de água associado» - massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;

s) «Praia concessionada» - a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;

t) «Praia marítima» - subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;

u) «Saco às Costas» - exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;

v) «Uso balnear» - conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

w) «Zona de apoio balnear» - frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

x) «Zona de banhos» - zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60% da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;

y) «Zona vigiada» - zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;

z) «Zona concessionada» - a frente de praia onde existam apoios balneares, delimitada no respetivo título de utilização.;

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

SECÇÃO I
TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º
Direito de utilização privativa

1 - O direito de utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, situadas no município de Viana do Castelo, será atribuído mediante licença ou concessão, nos casos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem prejuízo do disposto na Subsecção II.

2 - As licenças ou concessões serão atribuídas através de procedimento concursal, preferencialmente, de iniciativa do Município, sem prejuízo da possibilidade de procedimento iniciado a pedido do particular, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

3 – À tramitação dos procedimentos previstos no número anterior aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto na Subsecção III; quanto ao procedimento concursal de iniciativa municipal, e na Subsecção IV, quanto ao procedimento de iniciativa particular.

4 - Não é permitida a transmissão ou sub-rogação a terceiros dos títulos de utilização privativa emitidos pelo Município ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 5.º
Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial

As concessões e licenças atribuídas ao abrigo do presente regulamento ficam condicionadas ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial que se mostrem aplicáveis à pretensão, bem como ao restante quadro legal aplicável.

Artigo 6.º
Competências Próprias da Autoridade Marítima Nacional

O disposto no presente regulamento não prejudica as competências próprias da Autoridade Marítima Nacional, relativamente às praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Subsecção II
Disposições especiais relativas às licenças

Artigo 7º
Utilizações sujeitas a licença

1 - Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença para cada época balnear:

a) A ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB), Apoio Recreativo (AR) e Apoio de Praia Mínimo (APM);

b) A Venda Ambulante tipo "Saco às Costas".

2. Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão.

3. No caso de a atividade de venda ambulante tipo "Saco às Costas" se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais.

4. A licença emitida ao abrigo do número 1 apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear, sem prejuízo da possibilidade de, a pedido do particular, lhe ser concedida licença para as utilizações previstas no número 1, a vigorar fora da época balnear.

5. Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença anual:

a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e Kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;

b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;

c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD).

6. Os interessados poderão apresentar pedido de licença para utilizações não previstas no presente artigo, cuja admissibilidade será apreciada casuisticamente, pelos serviços municipais competentes.

Artigo 8.º
Duração

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as licenças podem ser atribuídas para a época balnear ou fora da época balnear, para todo o período ou apenas para parte deste.

2. A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria.

3. Caso a época balnear se prolongue para além do período que resulte do n. º2, a validade das licenças é automaticamente prorrogada para esse período suplementar.

Artigo 9.º
Licenças Temporárias

1. Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias, de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.

2. Estas licenças serão emitidas, designadamente a:

a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.

b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente "trips";

c) Outros interessados, mediante pretensão fundamentada, que será objeto de avaliação casuística.

SUBSECÇÃO III
PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INICIATIVA MUNICiPal

Artigo 10.º
Prazos

1. O Município dará início a procedimento concursal, devidamente publicitado através de edital, tendo em vista a atribuição de título de utilização privativa:
   a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;
   b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.

Artigo 11.º
Júri

As propostas serão avaliadas por júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12.º
Critérios de avaliação das propostas

1. As propostas apresentadas serão avaliadas em função dos seguintes fatores:

   a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);

   b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD): Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);

   c) Venda Ambulante tipo "Saco às Costas", massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

   d) Frente de praia concessionada a: Apoios Balnear (AB) e Apoio Recreativo: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);

e) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

2. As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo A.

3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas por promotor com APPD fixo, na mesma praia.

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas relativamente a produtos já comercializados por concessionários da mesma praia.

Artigo 13.º
Apreciação e Decisão

1. O Júri procede à apreciação das propostas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, de acordo com os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A, elaborando um relatório fundamentado e apresentando uma proposta de ordenação final das propostas.
2. Aos interessados é concedido o direito de audiência prévia sobre o relatório a que se refere o número anterior.
3. Ponderados os resultados da audiência prévia, a proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição do título para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.
4. Os concorrentes relativamente aos quais, em resultado da ordenação, seja determinada a atribuição de um título de utilização privativa, serão notificados para apresentar, em cinco dias, os documentos necessários à completa instrução dos respetivos pedidos de licenciamento, sob pena de caducidade da atribuição.
5. Em caso de caducidade da atribuição, o procedimento previsto no número anterior será iniciado relativamente aos concorrentes ordenados imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

SUBSECÇÃO IV
PROCEDIMENTO INICIADO A PEDIDO DE PARTICULARES

ARTIGO 14.º
DISPOSIÇÃO GERAL

1. Os particulares interessados na atribuição de um título de utilização privativa poderão requerê-lo, através de formulário devidamente instruído, que será submetido a apreciação pelos serviços municipais competentes.
2. Os pedidos relativos a Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares devem dar entrada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao início da atividade.
3. O Município não poderá ser responsabilizado pela decisão extemporânea dos pedidos que não respeitem o prazo previsto no número anterior.

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

SECÇÃO II
UTILIZAÇÕES ADMISSÍVEIS

Artigo 15.º
Distribuição de Atividades por Águas Balneares

1. Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3J), Afife (PTCN2U), Arda (PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:
   a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
   b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
   c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas";
   d) Captação de Imagens;
   e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.
2. Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M), com "onda com especial valor para desportos de deslize" e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:

a) Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e kitesurf outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;
c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD);
   i. A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.

3. Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

SECÇÃO III
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 16.º
Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em "corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas", fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.
2. Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
3. Nas praias do Cabedelo, e Luziamar, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos.
4. As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas, devendo, no entanto,

Mod. 184 /1

divulgar-se informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.

5. Os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas devem assegurar que, durante a época balnear ou de utilização balnear, a prática de windsurf e kitesurf respeita os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo e Luziamar e cumpre as regras do exercício da atividade previstas no presente regulamento.

6. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

Artigo 17.º
Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, Escola

1. A prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf Stand Up Paddle e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem respeitar-se as seguintes regras:
   a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
   b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
   c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;
   d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
   e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;
   f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
   g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
   h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contatar em caso de emergência;

j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo;

k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;

l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;

ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;

iii. É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

iv. Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos, (devendo indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

v. Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

vi. Todos as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

i. As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo e Luziamar para largar ou abicar à praia.

ii. A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

Artigo 18.º
Aluguer de Embarcações e outro material flutuante

1. O aluguer de embarcações e outro material flutuante a licença confere ao operador o direito podendo ser atribuído um corredor se necessário.

2. As atividades identificadas no número anterior ficam sujeitas às seguintes regras:

a) a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

b) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

c) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contatar em caso de emergência;

d) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

e) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

f) As atividades de aluguer de embarcações e outro material flutuante têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito;

g) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

   i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

   ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

h) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 19.º
Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.
2. Consideram-se atividades não aquáticas:
   a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
   b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;

c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas";
d) Captação de Imagens;
e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

Artigo 20.º
Eventos Pontuais

1. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio das seguintes entidades, no âmbito das suas respetivas competências:

   a) Capitania do Porto de Viana do Castelo;

   b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

2. Caso existam tendas, estrados ou bancadas provisórias, as mesmas deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

3. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos.

4. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

5. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;

6. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 21.º
Apoios de Praia Amovíveis

1. Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:
   b) Apoio de Praia Mínimo (APM);
   c) Apoio Balnear (AB);
   d) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
   e) Apoio Recreativo (AR).
2. O licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada, fica sujeito a apreciação casuística pelos serviços municipais competentes.
3. O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
4. Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua

proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;

5. Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.
6. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
7. No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos.
8. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
9. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 22.º
Venda ambulante tipo "Saco às Costas"

1. A licença para venda de produtos alimentares "Saco Às Costas" contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes.
2. A venda de bebidas alcoólicas não está autorizada.
3. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e o título para o exercício da atividade;
f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
i) A venda ambulante tipo "saco às costas" só poderá ser realizada no areal;

Artigo 23.º
Massagens e similares

À atividade de massagens e similares são aplicáveis as seguintes regras:

a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;

b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:
   i. Marquesa, ou equipamento similar;
   ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalh**as lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção** das mãos e da marquesa);
   iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
   iv. Cesto para deposição de toalhas utilizadas.

d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higienossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
   i.Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
   ii.As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 24.º
Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares

No exercício de atividades de captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares, o promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

Capítulo III
Regime Sancionatório

Artigo 25.º
Incumprimento de condições

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 26.º
Fiscalização e Contraordenações

É aplicável ao incumprimento do presente regulamento o regime de fiscalização e contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º
Normas e Formulários

1. Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, bem como no Serviço de Atendimento ao Munícipe, formulários cuja utilização é obrigatória.
2. Os formulários podem ser entregues presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio, para o Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos aplicáveis, constantes do respetivo formulário, sob pena de rejeição liminar do pedido.

4 O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade do Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação do pedido, solicitar esclarecimentos e/ ou entrega de documentos adicionais.

Artigo 28.º
Taxas

A utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e situadas no município de Viana do Castelo, bem como o procedimento tendente à atribuição dos respetivos títulos, encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

Artigo 29.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 30.º
Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º
Delegação de competências

As competências da Câmara Municipal previstas no presente regulamento poderão ser delegadas no Presente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação.

Artigo 32.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO A
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1. Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses;
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses;
1	Candidatos que solicitam licenças para 3 meses;

2. Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de

excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náutico, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo (loja aberta do mesmo ramo, APPD, Escola, Apoio Balnear ou Apoio Recreativo.)
2	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

3. índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Candidatos com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

4. índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

5. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação

e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Escolas CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*ISg
b) APPD CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*ISg
c) Venda ambulante ou massagens CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

   Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.
d) Frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB) e Apoio Recreativo (AR) CF= 0,45*IA + 0,45*IPL+ 0,10*IS

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

6 Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior,
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo
3	Data e hora de entrada da candidatura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. ----------

- - - Está conforme o original. ----------

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um. ----------

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: - -

- - - (04) REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA FRIA - APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA FRIA – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 23 de janeiro de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

Projeto de Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, transformação e ocupação do solo da mesma.

A Zona Industrial de Vila Fria, sita no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado no Vale do Lima e constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento da Zona Industrial de Vila Fria. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços,

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

colocando à disposição das empresas utentes da Zona Industrial um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a mesma ou para as próprias empresas aí a instalar.

A instalação na Zona Industrial de Vila Fria depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes da Zona Industrial de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem na Zona Industrial de Vila Fria.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2021, e divulgação na página do Município.

Artigo 1.º
Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 3.º
Caraterização

A Zona Industrial de Vila Fria, adiante apenas designada por Zona Industrial, situa-se na União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, e nela se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de unidades industriais, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas, de gás e fibra ótica.

Artigo 4.º

Procedimento

1. As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
2. As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso:
    a) Industrial, comercial, de armazenagem e de serviços ao preço base de € 22,00/m^2 sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.;
    b) Equipamentos ao preço base de € 25,00/m^2, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
4. Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
5. As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
6. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.
7. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
8. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
9. No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

Artigo 5.º
Entidade Gestora

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, é a entidade gestora da Zona Industrial de Vila Fria.
2. Constituem competências da entidade gestora:
    a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação na mesma;
    b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;
    c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito.

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Gestora

1. A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:

   i) Limpeza;

   ii) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;

   iii) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;

   iv) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;

   v) Vigilância das áreas de utilização comum.

2. A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:

   a) Medicina no trabalho;

   b) Higiene e segurança no trabalho;

   c) Assistência social à criança;

   d) Formação profissional;

   e) Mediação em processos de licenciamento;

   f) Serviços de assistência técnica;

   g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;

   h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes.

Artigo 7.º
Responsabilidade pelos encargos da gestão

1. A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no nº 1 do artigo anterior, é no momento, mensal de 0,15 € / m^2 para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m^2 de lote detido para áreas até 7.500 m^2, de 0,08 €/m^2 para áreas de 7.501 m^2 a 20.000 m^2, de 0,05€/m^2 para áreas de 20.001 m^2 a 30.000 m^2, de 0,04 €/m^2 para áreas de 30.001 m^2 a 40.000 m^2 e, a partir de 40.001 m^2, aplica-se o coeficiente do escalão anterior até 40.000 m^2 e o valor residual de 0,001 €/m^2 para a restante área. Esta importância será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.

2. A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento em regime de

renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.

3. Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem.

Artigo 8.º
Obrigações das empresas

As empresas utentes obrigam-se a:

a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;

c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;

d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela sociedade gestora, nos termos do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Gestão de Resíduos

A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a construção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

Artigo 10.º
Lotes

A área de cada lote será, na medida do possível, a que for pretendida pelos respetivos interessados, que devem, entretanto, justificar a área pretendida, em vista das necessidades correspondentes à unidade industrial a instalar de imediato e, também, tendo presente as exigências futuras.

Artigo 11.º
Alienação dos lotes

1. O proprietário de qualquer lote da Zona Industrial, não o poderá alienar por qualquer título, salvo se para tanto obtiver prévia autorização da Câmara Municipal, a qual deverá ser requerida por aquele, justificando devidamente a pretensão.

2. O disposto no número anterior não se aplica à sucessão "mortis causa".

3. À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação, a que se refere o n.º 1 deste artigo, indicar no respetivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça).

4. Todos os ónus ou encargos e quaisquer condições ou obrigações impostas pela Câmara Municipal aos proprietários dos lotes, decorrentes do disposto nas presentes condições de venda, transmitem-se com as correspondentes consequências aos subsequentes adquirentes desses lotes, qualquer que seja o modo, originário ou derivado, da aquisição, para o que tais ónus, encargos ou obrigações terão de ser obrigatoriamente inscritos no Registo Predial.

Artigo 12.º
Constituição de hipoteca sobre os lotes

O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina, sendo, porém, intransmissível o crédito resultante de tal empréstimo.

Artigo 13.º
Condições de venda dos lotes

Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de determinadas unidades industriais, armazéns e edifícios de serviços, cujo projeto de construção civil deverá ser previamente aprovado pela Câmara.

1. Poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração.

2. O não cumprimento destas condições implicará a reversão dos referidos terrenos e benfeitorias neles existentes para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Instalações e Benfeitorias

1. Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, respetivamente:

   a) Quando a licença de construção não for requerida no prazo legal;

   b) Quando a construção não se iniciar no prazo que, para este efeito, for fixado pela Câmara Municipal e que não poderá exceder o de 12 meses após o licenciamento pela autarquia;

   c) Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses, sem, contudo, poder exceder duas paragens;

   d) Quando, depois de inteiramente montada, a laboração não se iniciar dentro de três meses;

   e) Quando a laboração se suspender por período superior a 3 meses, sem, contudo, a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os 6 meses, em cada ano.

2. Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado.

Artigo 15.º
Incumprimento

1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito.

2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, constitui a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

3. O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.

   a) Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.

   b) As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 16.º
Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial

Câmara Municipal de Viana do Castelo

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

Artigo 17.º
Revisão do Regulamento

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.
2. A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 18.º
Dúvidas e omissões

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. --

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. --

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um. ---

1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - (03) REGULAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO DO NEIVA:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO DO NEIVA – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 12 de março de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 50, de 12 de março de 2021. Foi apresentada uma pronúncia que não faz qualquer proposta concreta de alteração ao regulamento, mas apresenta sugestões, designadamente quanto ao abastecimento de gás, ao abastecimento da rede de incêndio armada, aos transportes públicos, e ao estacionamento. Assim, *remete-se em anexo o mesmo,* propondo à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se indica:-

Regulamento Municipal da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva

Preâmbulo

A competitividade do território resulta dos elementos | ativos imateriais ligados às competências e à qualidade das organizações e atores, devendo, ainda, incorporar nas suas decisões as características de contexto e localização territorial, pelo que, a existência de políticas impulsionadoras de desenvolvimento são fatores de exponencial e global diferenciação.

A existência de diferentes sistemas de incentivos e dos elementos a eles associados, nomeadamente no quadro das políticas económicas direcionadas às empresas e ao investimento, redefinem e

alavancam a competitividade de uma cidade, bem como do seu território rural, a qual terá que resultar de uma lógica estratégica que garanta a sustentabilidade territorial do concelho.

O objeto do Plano Estratégico revisto e aprovado em 2012, na sequência de um novo processo de planeamento municipal, resultou da continuidade de um conjunto, sequencial e articulado, de fases e de métodos de trabalho que visaram dotar a Autarquia de um instrumento de política, de gestão territorial, de inovação, de acolhimento empresarial e de marketing territorial. Estabeleceram-se um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, particularmente nos setores dos clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos, que fazem com que Viana do Castelo seja hoje um território competitivo e diferenciador, destacando-se os clusters das energias renováveis e dos componentes automóveis e a das fileiras económicas do mar, metalomecânica, da madeira, do papel, da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional.

Formularam-se um conjunto de domínios associados aos recursos e às problemáticas estruturantes no processo de desenvolvimento futuro do concelho e que articulam no seu seio diferentes dimensões de natureza económica, social, territorial, ambiental, cultural e institucional.

Encontrados os objetivos estratégicos, disponibilizaram-se as ferramentas para a dimensão económica de cada setor que, perante um tecido económico significativamente diverso, pretendem posicionar-se numa lógica de complementaridades potenciadoras de relações de cooperação e de sinergias que contribuam para a afirmação da posição de Viana do Castelo no Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar, bem como da promoção do desenvolvimento integrado e sustentado de todas as suas demais fileiras.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 50, de 12 de março de 2021, e divulgação na página do Município.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento do Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Mod. 184 /1

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;

b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora da Zona Industrial e proprietária dos lotes que o integram;

c) Empresas utentes — entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação na Zona Industrial;

d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes da Zona Industrial;

e) Planta de Síntese — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Zona Industrial, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;

f) Operação de loteamento — ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

g) Alvará de loteamento — documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/ autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;

h) Polígono de implantação — é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

Artigo 4.º
Caracterização da Zona Industrial

Na Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva, adiante designada Zona Industrial, desenvolvem-se diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás.

CAPÍTULO II
Da instalação na Zona Industrial

Artigo 5.º
Atividades admitidas

1. A Zona Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.

2. A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

Artigo 6.º
Procedimento

1. As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
2. As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso ao preço base de 36,24€/m2, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, condicionada ao pagamento de compensação no valor correspondente entre o preço pago e aquele que resultaria da aplicação de valores do número anterior, ao preço base de 17,75€/m2, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
5. Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
6. As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
7. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.
8. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
9. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
10. No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

Artigo 7.º
Transmissões

1. A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.

2. Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

3. A utilização da Zona Industrial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Zona Industrial carece de autorização prévia pela entidade gestora.

4. As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Zona Industrial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.

5. À entidade gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título.

6. O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil.

CAPÍTULO III
Da gestão da Zona Industrial

Artigo 8.º
Entidade gestora

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora da Zona Industrial.

2. Constituem competências da entidade gestora:

a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação no mesmo;

b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;

c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;

d) Prestar os serviços comuns enunciada n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

Artigo 9.º
Serviços a prestar pela Entidade Gestora

1. A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:

a) Limpeza;

b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;

c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;

d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;

e) Vigilância das áreas de utilização comum.

2. A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:

a) Medicina no trabalho;

b) Higiene e segurança no trabalho;

c) Assistência social à criança;

d) Formação profissional;

e) Mediação em processos de licenciamento;

f) Serviços de assistência técnica;

g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;

h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;

i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;

j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;

k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

Artigo 10.º
Obrigações das empresas utentes

As empresas utentes obrigam-se a:

a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;

c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;

CAPÍTULO IV
Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo

Artigo 11.º
Classes de uso do solo

1. O projeto de loteamento da Zona Industrial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
   a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
   b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
   c) Área para a instalação de Serviços;
   d) Área Verde;
   e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
   f) Áreas para infraestruturas de apoio.
2. A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.

3. A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
4. A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
5. As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
6. São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
7. As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
8. As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

Artigo 12.º
Parcelamento do solo

1. Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
2. É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.
3. Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

Artigo 13.º
Polígono de Implantação

1. Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
2. No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
3. Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.

4. Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento

do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.

5. As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10 % da área de implantação do edifício principal.

Artigo 14.º
Alinhamento

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 13.º.

Artigo 15.º
Cércea

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

Artigo 16.º
Parâmetros de ocupação

1. A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.

2. Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

Artigo 17.º
Impermeabilização do solo

1. Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75 % da área do lote.

2. A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

Artigo 18.º
Armazenamento de materiais a descoberto

1. A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.

2. Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

Artigo 19.º
Vedação do lote

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

1. A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.

2. Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
3. A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

Artigo 20.º
Tratamento de fachadas

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 21.º
Coberturas

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 22.º
Sinalização informativa

1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso a caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Zona Industrial devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
2. Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.
3. Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º.

Artigo 23.º
Espécies Vegetais

1. As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
2. Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
3. No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Zona Industrial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.
4. As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Zona Industrial.

CAPÍTULO V
Da Proteção Ambiental

Artigo 24.º
Normas gerais

1. As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.

2. As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.

3. A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

Artigo 25.º
Águas Residuais

1. As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Zona Industrial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.

2. As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Zona Industrial e da rede municipal.

Artigo 26.º
Emissão de gases

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Artigo 27.º
Ruído

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 28.º
Resíduos sólidos

1. As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.

2. As empresas utentes da Zona Industrial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

3. É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos.

4. A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a construção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

CAPÍTULO VI
Distribuição de Infraestruturas aos Lotes

Artigo 29.º
Distribuição de energia elétrica

1. A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2. Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
3. Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
4. Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
5. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.
6. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

Artigo 30.º
Distribuição de infraestruturas de telecomunicações

1. As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 31.º
Distribuição de infraestruturas de água

1. O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
3. A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.

4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 32.º
Distribuição de abastecimento de gás

1. O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 33.º
Infraestruturas de drenagem de águas pluviais

1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 34.º
Infraestruturas de drenagem de águas residuais

1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

CAPÍTULO VII
Incumprimento

Artigo 35.º
Incumprimento

1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no artigo 10.º, alínea d) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
2. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além

da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.

3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.os 6 a 8, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1 % do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

Artigo 36.º
Resolução

1. O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
2. Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.
3. As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
4. Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 10.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 37.º
Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

Artigo 38.º
Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39.º
Revisão do Regulamento

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 40.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 41.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho.--

--- Está conforme o original. --

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. --

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. --

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -

- - - (04) CONSTRUÇÃO DE SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DE SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA – 2.ª FASE - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - O requerente Empreendimentos Eólicos de Espiga, SA, no âmbito da obra referida em epígrafe, vem requerer a emissão de Declaração de Interesse Municipal, com vista à instrução do procedimento de reconhecimento de ação de relevante interesse público, no âmbito das alíneas d), n.º 3 do artigo 18.º e c) do n.º 3 do artigo 34.º do regulamento do PDMVC. Assim, e nas condições técnicas da informação em anexo, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal requerido." e "INFORMAÇÃO - O requerente apresenta um pedido de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal para proceder a uma nova ampliação do Parque Eólico de Arga, ao abrigo do Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de junho, através da instalação de mais um aerogerador em terreno baldio da Freguesia S. Lourenço da Montaria, no concelho de Viana do Castelo. A obra a executar será constituída por 1 aerogerador para produzir energia elétrica a partir de fonte renovável — o vento -, sendo necessário para a sua instalação a construção de uma plataforma para montar o aerogerador e a execução de um acesso em terra batida que permita aceder ao local. Em funcionamento desde 2006 com doze aerogeradores, o Parque Eólico de Arga foi objeto de uma primeira ampliação (sobreequipamento) em 2016 com a instalação de mais dois aerogeradores todos localizados no concelho de Caminha. A atual pretensão foi objeto de um estudo de incidências ambientais (EIncA) em fase de projeto de execução, do qual resultou a Decisão de Incidências Ambientais (DIncA), favorável condicionada. No âmbito da elaboração do EIncA, a equipa de consultoria ambiental solicitou parecer a diversas entidades, tendo a Câmara Municipal emitido o respetivo parecer, o qual fez já o enquadramento da pretensão nos IGT'S e SRUP'S em vigor, assim como as questões decorrentes da avaliação ambiental do projeto, tendo concluído que "...as caraterísticas da intervenção no nosso

concelho, as medidas minimizadoras propostas e o acompanhamento ambiental da obra e a monitorização para a biodiversidade, não se verifica qualquer inconveniente na sua realização, sem prejuízo do cumprimento das condições que decorrem dos regimes jurídicos aplicáveis às condicionantes identificadas.". Enquadramento nos PMOT (PDMVC):- Planta de Ordenamento - Espaços Florestais/Zona Florestal de Conservação/Compartimentação; - Espaços Naturais/Zona de Pastagem de Montanha. - Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional — REN (Linhas de cabeceira e Infiltração máxima); Rede Natura 2000.

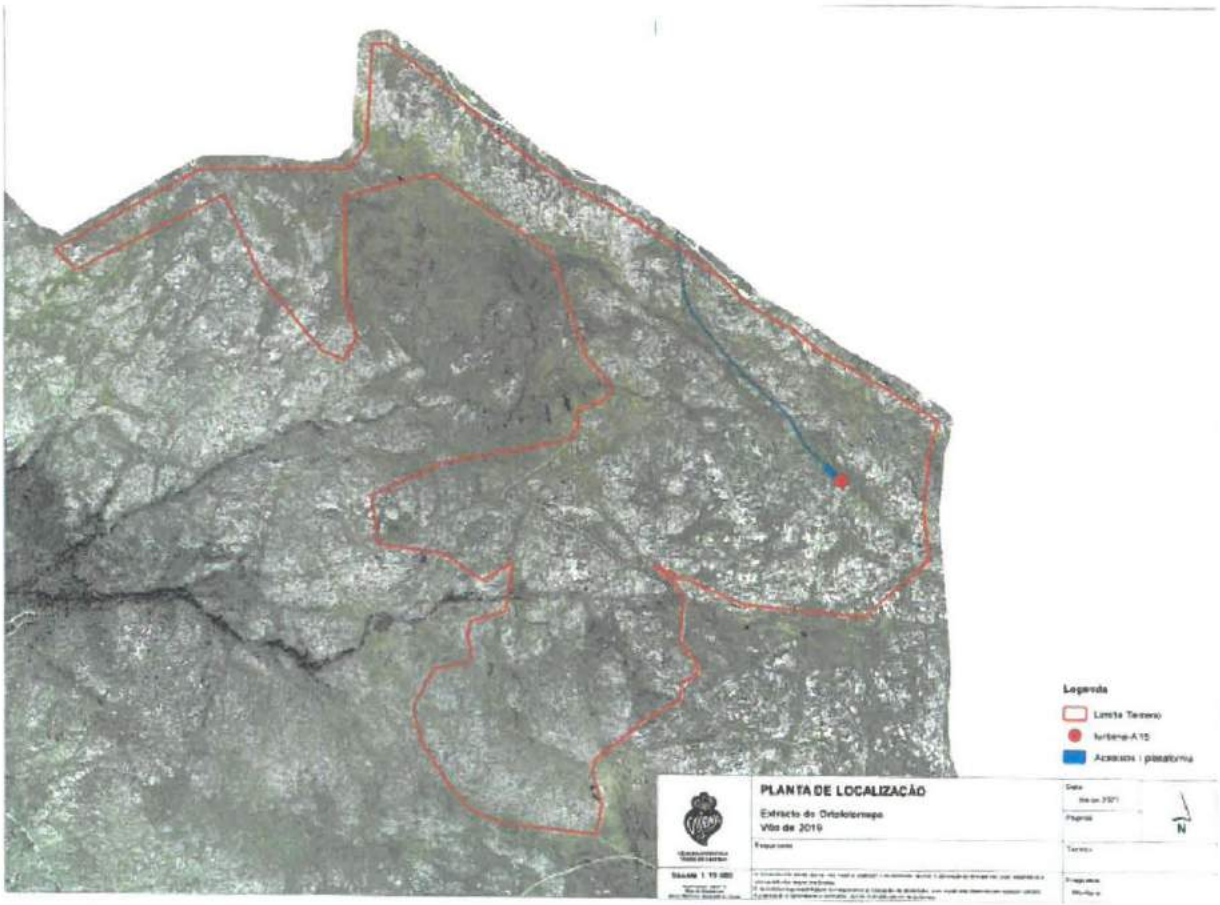

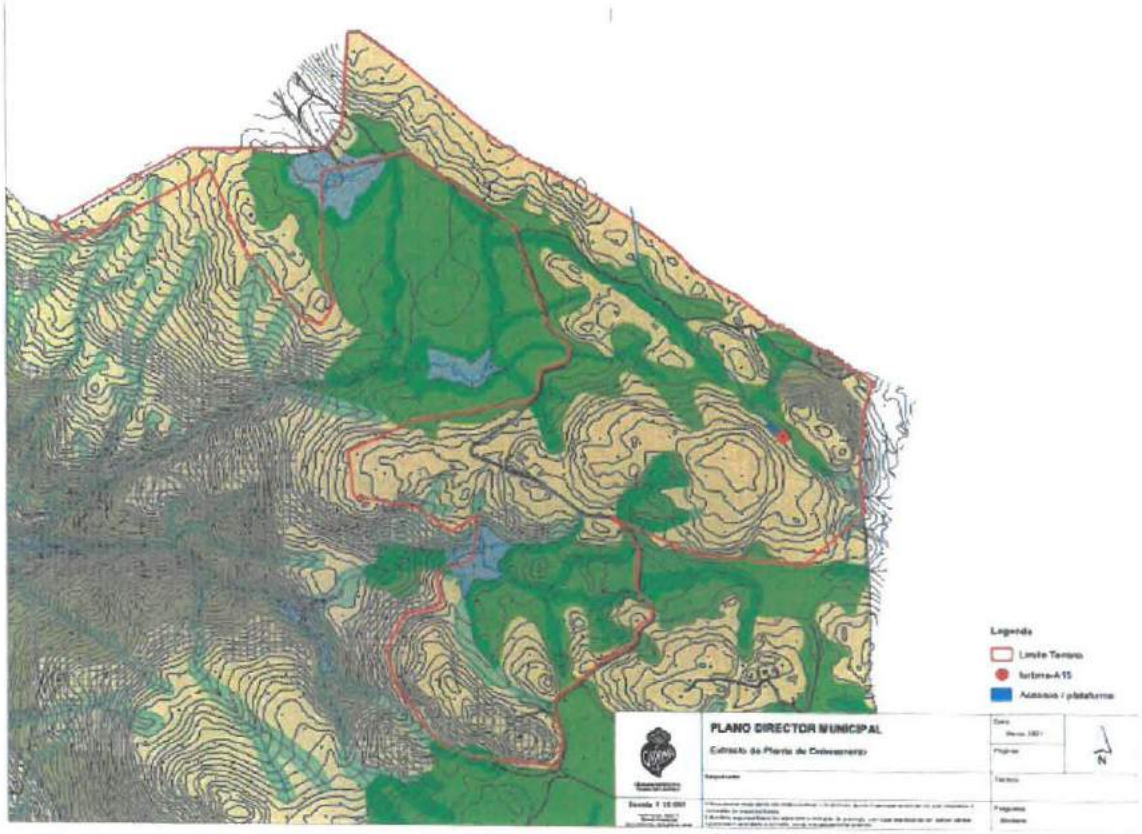
Legenda
Limite Terreno
Turbina-A15
Acessos / plataforma
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
Extracto da Planta de Ordenamento
N

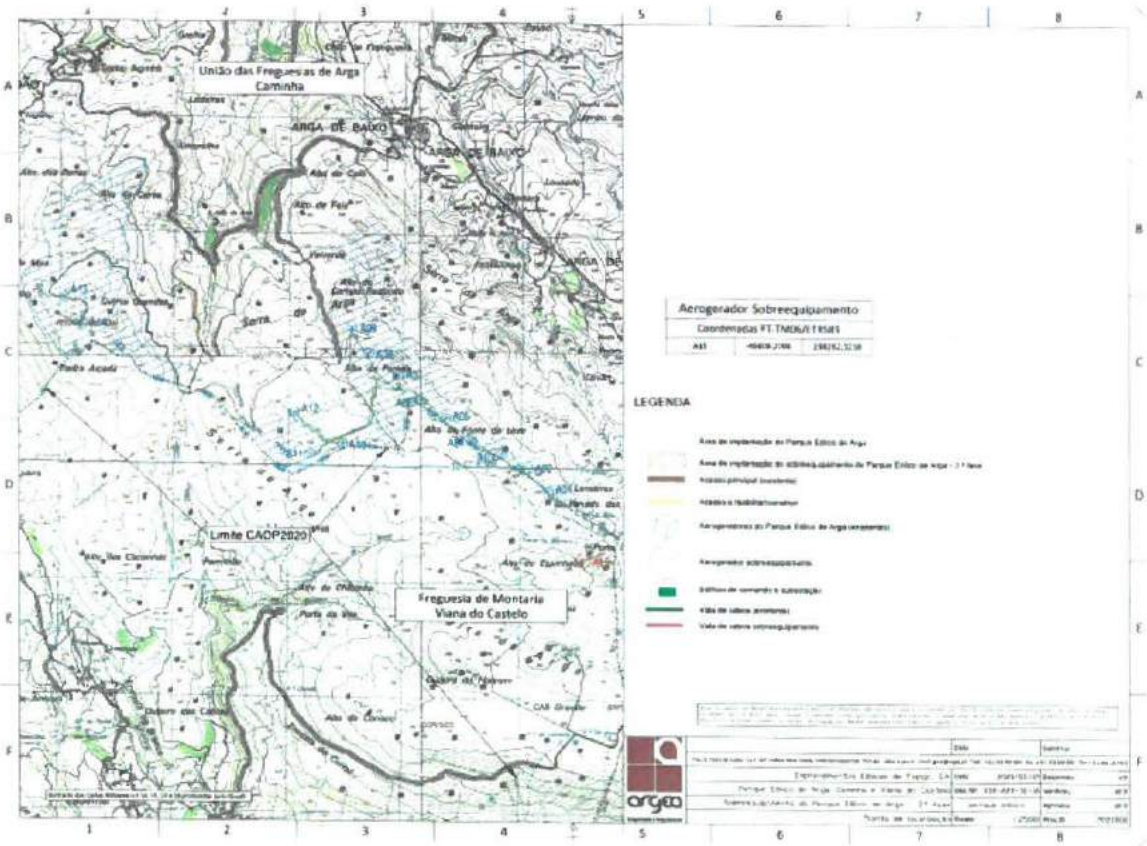
União das Freguesias de Arga
Caminha
ARGA DE BAIXO
Limite CAOP2020
Freguesia de Montaria
Viana do Castelo
Aerogerador Sobreequipamento
LEGENDA

Câmara Municipal de Viana do Castelo

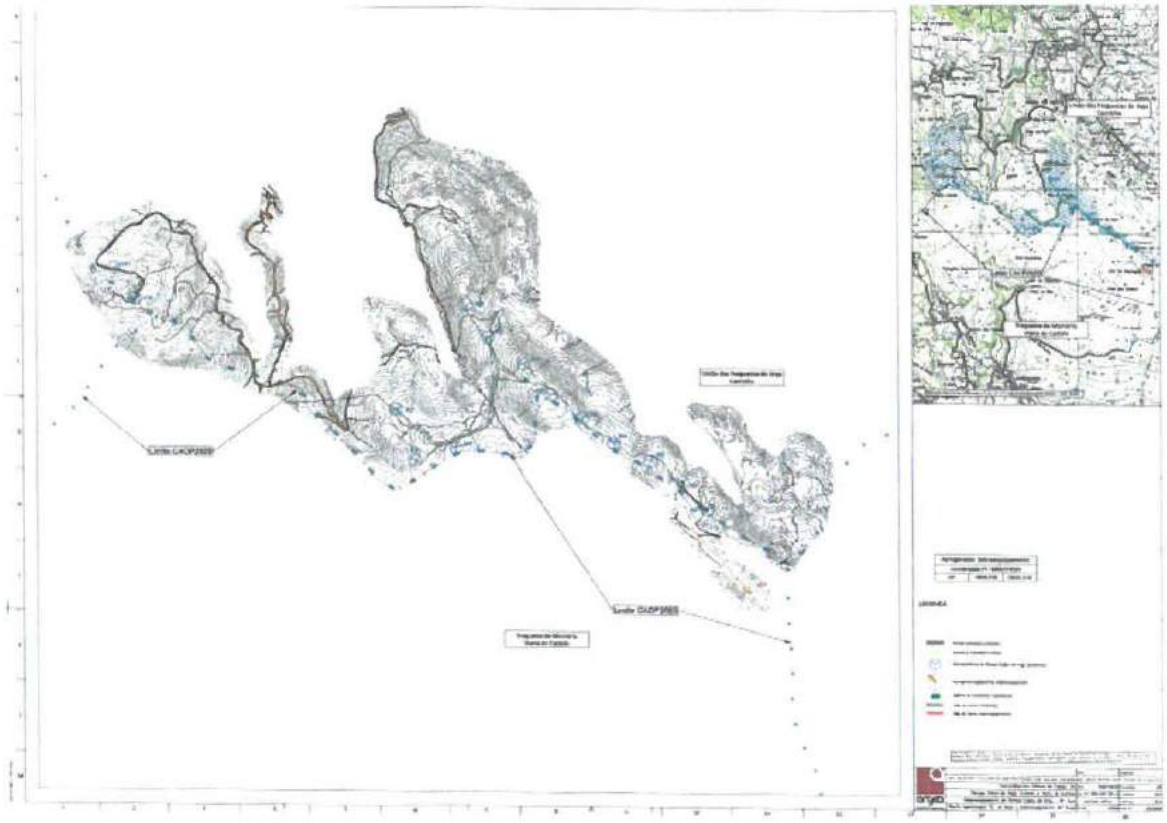

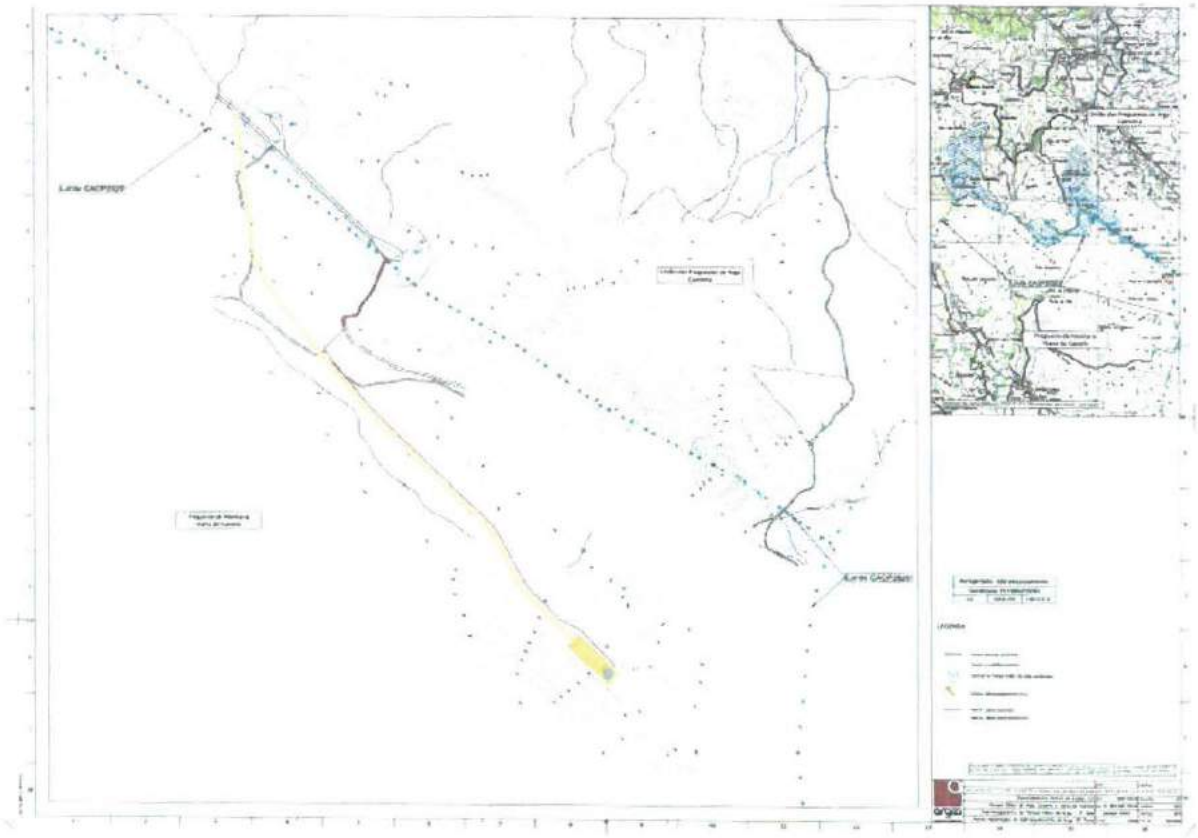

Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. ----------

- - - Está conforme o original. ----------

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de maio do ano de dois mil e vinte e um. ----------

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: - -

- - - (10) PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO - PROC. 48/21 - FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO PROC. 48/21 – FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL** - A requerente, através do requerimento n.º 767/21, de 22 de fevereiro de 2021, solicita o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de um "Empreendimento Turístico em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo" – RSP 48/21, localizado no Caminho do Campo de Futebol - Saborido, Freguesia de Chafé. O terreno tem 8.415,60 m^2 onde agora se pretende edificar um edifício principal e conjunto de Bungalows. Os anexos existentes são para reformular e legalizar. O terreno vive sobretudo da agricultura diversificada, sendo aposta na cultura biológica. Pretende a requerente, na vertente Turismo "Em Família", uma proposta que visa a melhoria da articulação com outras atividades económicas conexas (neste caso produção de produtos hortícolas) ou seja, de um desenvolvimento na ótica de cadeia de valor/fileira. É pretendido, na vertente "Espaço Rural", o aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, no que respeita a novas oportunidades de exploração viável, competitiva e sustentável dos recursos endógenos, dentro de domínios como o Turismo de Espaço Rural, os produtos locais/regionais certificados, a agricultura sustentável (modo de produção biológica. nomeadamente do morango). Para além disso pretendem transformar o terreno num espaço que permita o contacto com a natureza, com prova de produtos biológicos lá produzidos e confecionados. Haverá uma divulgação em toda a rede escolar do

país da existência deste projeto no sentido de sensibilizar os mais jovens na procura e consumo de produtos biológicos nomeadamente dos morangos. Vai ser permitido ao turista "Em Família", trabalhar em pequenas hortas já destinadas a esse fim, bem como participar nos trabalhos relacionados com a produção agrícola por época. O edifício principal será implantado nos anexos existentes a remodelar à entrada do terreno, sem cultivo, onde se prevê a uma edificação de tipologia T5. O quarto principal será destinado à acomodação da proprietária e os quatro quartos restantes para acomodação de turistas. Os Bungalows, que numa primeira fase serão 4 (com uma área de implantação de 135,00 m^2 para cada uma das unidades) serão implantados mais a poente, entre árvores de fruto e mata existente. Estas construções, de pequena área, serão colocadas no meio do pinhal, tendo a melhor relação com espaço natural do terreno. O projeto prevê a criação de 2 postos de trabalho imediatos, proprietária e companheiro, sendo criados mais 2 postos de trabalho diretos. Sazonalmente, em alturas de apanha de morangos, serão contratadas cerca de 10 pessoas. A casa principal (anexos existentes que agora também serão legalizados) composta por 5 quartos, cozinha, sala de estar e jantar, casa das máquinas e despensa, ginásio e 5 quartos terá uma implantação 350,00 m^2. A área total de implantação é de 1.090,00 m^2, num total de investimento de 654.000,00 €. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** Extracto da Planta de Ordenamento	Data 15-04-2020 Páginas 1/7 — N.º Planta 140744	N
	Requerente Patricia Daniela Couto Lages	Técnico	
Escala 1:10 000		Freguesia CHAFE	

Mod. 184 /1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	**PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL** Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor	Data: 15-06-2020 Pagina: 3/7 N
	Requerente: Patrícia Daniela Couto Lages	Técnico:
Escala 1:10 000		Freguesia: CHAFE

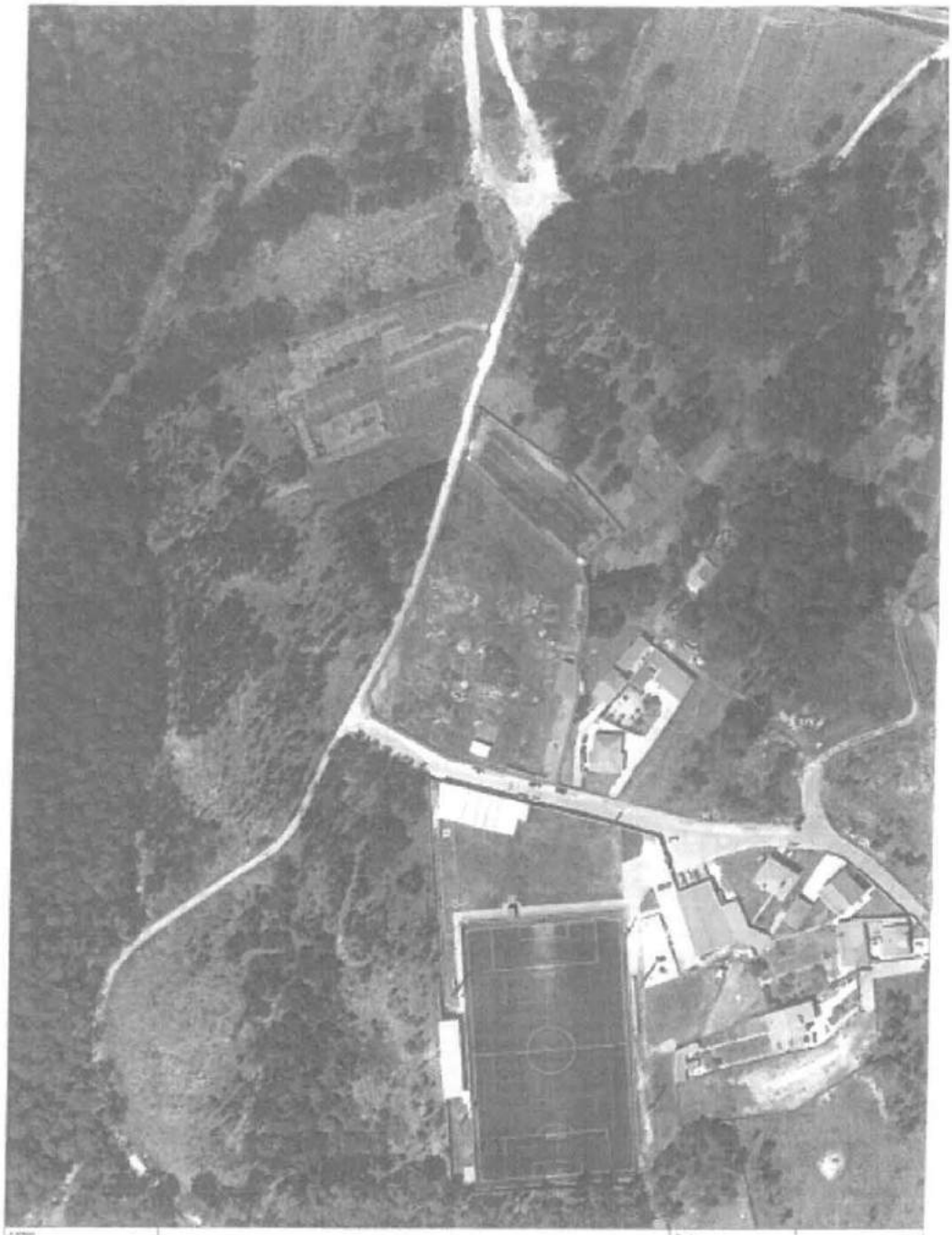

a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e

os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. ----------

- - - Está conforme o original. ----------

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um. ----------